



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	197/2024		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	002/2024		
FORMA:	ELETRÔNICA		
MODO DE DISPUTA:	ABERTO		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	GLOBAL / LOTE		
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, por um período de 12 (doze) meses, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 4.598.490,16		
PERÍODO DE PROPOSTAS	até 14/11/2024 às 09:00:00		
HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES:	às 09:10:00	FUSO HORÁRIO:	BRASÍLIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
TELEFONES:	(35) 3539-7000 – (35) 3539-7015		
E-MAIL:	licitacao@ssparaíso.mg.gov.br		
PLATAFORMA DO CERTAME:	https://ammlicita.org.br/		
FORMATO PROCESSUAL:	LIVRE CONCORRÊNCIA		



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 197/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG** torna público aos interessados que, por determinação do Senhor Prefeito, Marcelo de Moraes, encontra-se aberto processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo licitatório **MENOR PREÇO**, critério de aceitabilidade da(s) proposta(s) **GLOBAL / LOTE**, e regime de execução “empreitada por preço unitário”, tal como as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Esta licitação será regida pela lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, além do previsto no Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.3. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será operada no sistema **AMMLICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), por meio do Portal de Compras, e terá início conforme discriminado no quadro acima.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível até o dia **14/11/2024**:

a) no sítio da internet: <https://ammlicita.org.br>

b) no sítio da internet: <https://transparencia.ssparaiso.mg.gov.br/licitacoes>;

c) PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

c) mediante solicitação formal pelos e-mails licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital e seus anexos ou impugná-lo no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

2.2.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e deverão ser apresentados ao Agente de Contratação através do portal no endereço <https://ammlicita.org.br> ou pelos e-mails licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br.

2.2.2. O Agente de Contratação responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.



2.2.3. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial no portal de transparência desta Prefeitura, no endereço <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br> e no portal do AMMLICITA no endereço <https://ammlicita.org.br>. As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever dos licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, por um período de 12(doze) meses, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano.**

3.2. O prazo de execução da contratação é de **12 (doze) meses**.

3.3. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos nos anexos integrantes deste edital, todos de observância obrigatória, independentemente de transcrição.

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, abaixo resumido:

Dotação: 0207020701.1545215012.081 – 33903900000 – Ficha: 575

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que:

- a) estejam previamente cadastradas no Sistema **AMMLICITA**;
- b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.2. O acesso do licitante ao sistema **AMMLICITA**, bem como a sua manutenção, dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no sistema, para participação em licitações eletrônicas.

4.2.1. Após o cadastro no sistema, o fornecedor poderá participar das licitações eletrônicas.



4.2.2. O credenciamento perante o provedor do sistema e sua utilização implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização e realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar o certame e as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da ação, omissão, desconexão ou perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema.

4.2.4. A guarda, manutenção e utilização da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não cabe ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de operações equivocadas ou uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A verificação de que o licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no AMMLICITA.

4.4. AS DECLARAÇÕES CONTENDO O CONTEÚDO DO ANEXO X PODERÃO SER FEITAS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO QUANDO DA REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CERTAME E CONTERÁ AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1 - Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.4 - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



4.4.9 - Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.10 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções neste edital e seus anexos.

4.5. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica os potenciais licitantes enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- c) em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- e) empresas que, por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público.
- f) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- g) empresário proibido de contratar com o Poder Público;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- i) pessoas físicas;
- j) microempreendedores Individuais – MEI. ME E COOPERATIVAS

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- b) empresa da qual é o autor do projeto, seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c) empresa que tenha vínculo com os autores dos projetos, não descaracterizando a ilicitude o desligamento recente deste do quadro societário da licitante, em tempo próximo ao lançamento do instrumento convocatório.

4.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e o licitante ou



responsável pelos serviços, incluindo-se os serviços a estes necessários, salvo se a empresa contratada tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

4.7. O Agente de Contratação procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.5 e 4.6 deste edital.

5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, no sítio da internet: <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes> e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, os interessados deverão apresentar propostas, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Agente de Contratação.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta registrada no Sistema deverá conter:

- a) a descrição do serviço ofertado;
- b) o preço global, considerando 02 (duas) casas decimais após vírgula;

5.2.2- Juntamente com a carta apresentação de propostas (Anexo VIII) e a planilha orçamentária oficial dos serviços (Anexo II), a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara,



bem explícita e detalhada, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, consideradas as especificações técnicas do Projeto Básico (Termo de Referência) anexo deste Edital.

5.2.2.1 - Os salários considerados nos cálculos **não poderão ser inferiores** a àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal competentes e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade de São Sebastião do Paraíso – MG.

5.2.2.2 – As licitantes deverão indicar na proposta a ser apresentada, expressamente, de forma clara e precisa, o **SINDICATO, O ACORDO/CONVENÇÃO COLETIVA OU A SENTENÇA NORMATIVA** que regem a categoria do profissional que executará o serviço, com base na classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Importante:

4.2.3- **os preços unitários** do orçamento da licitante não poderão ultrapassar os seguintes valores, sob pena de desclassificação, sendo eles:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal estimada	Valor Unit.	Total Mensal	Total Anual
1.	Mobilização da empresa para executar os serviços licitados	Cj.	1,00	13.000,00	0,00	13.000,00
2.	Coleta e Transporte de Resíduos sólidos Domiciliár, Comercial.	Tonelada	1.260,00	221,08	278.556,53	3.342.678,36
3.	Varrição Manual de Vias, logradouros públicos, praças e feiras livres (km/ eixo de via), remoção, transporte e destinação final.	Km/eixo via	500,00	111,87	55.935,23	671.222,76
4.	Roçagem mecânica em vias e/ou logradouros, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.	Km/mês	25,00	962,22	24.055,57	288.666,84
5.	Capina e/ou raspagem em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final.	Km/mês	25,00	943,07	23.576,85	282.922,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Soma Mensal	382.124,18	
Soma Anual (12 meses)		4.598.490,16

5.2.2. Além do registro da proposta de forma eletrônica no sistema, deverá a licitante incluir os seguintes documentos **OBRIGATÓRIOS DE PROPOSTA:**

a) Proposta comercial, conforme **ANEXO VIII**, considerando nos cálculos 02 (duas) casas decimais após vírgula.

b) Planilha orçamentária com os quantitativos físico-financeiros e os valores unitários correspondentes, conforme **ANEXO II**; **A Licitante interessada deverá apresentar a proposta, bem como planilhas com preços em moeda corrente nacional, considerando nos cálculos no máximo 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS após a vírgula.**

Obs: As planilhas referenciais apresentadas servem como um guia para as empresas participantes. Recomendamos que cada empresa elabore sua própria composição de custos, levando em consideração suas particularidades operacionais.

c) Planilha contendo a Composição de BDI da licitante. (OBS: Conforme anexo V do edital, foi elaborado a título de referência planilha de BDI apurado pelo município);

d) Cronograma físico-financeiro com o prazo para execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, com o respectivo nome, título e registro no CREA ou CAU, conforme planilha constante no ANEXO III.

e) Garantia de firmeza da proposta fixada no patamar de 1% (um por cento) do valor orçado para a contratação em tela, ou seja:

– **Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, por um período de 12(doze) meses, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, no valor de R\$ 45.984,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), a ser constituída por, alternativamente:**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.2.2.1. Fica fixado como valor máximo a ser pago pela Prefeitura para a prestação dos serviços objeto do presente certame, o valor de **R\$ 4.598.490,16 (Quatro Milhões e Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e noventa reais e Dezesseis Centavos)**, valores estes extraídos das planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município.

5.2.2.2. **Qualquer preço unitário constante das planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes junto a suas propostas que exceda em 20% (vinte por cento) do preço definido para o mesmo item na planilha orçamentária fornecida pela Promotora, gerará automaticamente a desclassificação da licitante.**

5.2.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.3. Para fins de análise de conformidade, os anexos obrigatórios de proposta deve ser apresentado pelo licitante mais bem classificado, na estrita ordem de classificação, exclusivamente via sistema, a partir da convocação pelo Agente de Contratação.

5.2.4. Quando do cadastramento da proposta, caso o sistema permita, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observada a necessidade de conhecimento acerca do funcionamento do sistema e das regras correlatas, bem como a responsabilidade acerca valores parametrizados cadastrados.

5.2.5. Na elaboração da proposta comercial e seus anexos, o licitante deverá observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou pelo Agente de Contratação, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM/LOTE**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das



propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:

- a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;
- b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação do objeto e da proposta.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, contados da apresentação.

5.7.1. Considera-se apresentada a proposta no momento da abertura da Sessão Pública, quando se torna vinculativa.

5.7.2. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final.

5.7.3. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada, o que ocorrer por último.

5.7.4. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.5. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante ofertante.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando **GLOBAL / LOTE**, expresso em moeda corrente nacional.



6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **R\$ 10.000,00** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances que cobrirem a melhor oferta.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 6.2.

6.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, diante dos seguintes procedimentos;

6.6.1. A etapa para o envio de lances durará 10 min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2 min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.

6.6.2. A referida prorrogação automática de 2min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a **SESSÃO** de lances será **ENCERRADA AUTOMATICAMENTE**.

6.7. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando, porém, a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema AMMLICITA e no sítio eletrônico do município.



6.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Agente de Contratação são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

6.11. Persistindo o empate, após observados todos os critérios estipulados, a classificação se dará mediante sorteio.

6.12. Na fase de lances, o sistema observará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, nos termos da Lei Complementar 123/06.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBS: Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §1º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela



considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo a contratação da EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

7.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **GLOBAL / LOTE**, observados os preços máximos a ser pago pelo Município.

7.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu VALOR ofertado com aquele estimado pela Administração, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, observando-se que:

a) preço global proposto não poderá ser superior ao preço global estimado pela Administração;

7.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Agente de Contratação iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção de melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta, bem como realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada.

7.5.1. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente.

a) serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



b) na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis.

7.5.2. Verificada proposta presumidamente inexequível, o licitante será convocado, via chat, a apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o preço da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos;
- c) Comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Encerrada a negociação, restando esta infrutífera, com preço julgado inaceitável, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda a todas as exigências deste edital.

7.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Agente de Contratação solicitará da licitante mais bem classificada, via sistema, a apresentação, se for o caso, de:

- a) Proposta comercial atualizada e anexos

7.7.1. A apresentação dos anexos de proposta deve ser realizada pela licitante através do Sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação.

7.8. Se, após a análise dos documentos encaminhados pelo licitante, for verificado que o serviço ofertado não atende às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o MENOR PREÇO para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

7.9. Será desclassificada a proposta:

- a) manifestamente inexequível, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Agente de Contratação;



- b) cujo valor se encontre acima do preço estimado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos, e o licitante não queira reduzir ao preço estimado ou não manifeste interesse em negociar;
- c) que apresente vício insanável;
- d) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar, anexos e/ou não atender diligências solicitadas pelo Agente de Contratação;
- f) se o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

7.10. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Agente de Contratação procederá à aceitação, abrirá prazo para registro de intenção de recursos e passará à Fase de Habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigirá-se documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) habilitação econômico-financeira;
- e) declarações legais

8.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos elencados nas alíneas b, c e d, deverão ser apresentados mediante a junção de todas as alterações ocorridas durante o período de execução das atividades, ou ainda, mediante o respectivo instrumento de consolidação

8.2.1. Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:



- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
 - g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
 - g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços de engenharia;
 - g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

Obs: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

8.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

8.3.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante .

b) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante emitidos pelo Conselho Profissional Competente (CAO/CAT-O), que comprove(m) que a mesma executou serviços semelhantes(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto abaixo fixados:



- **Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos domiciliares/comerciais, com utilização de caminhões compactadores de lixo com recolhimento para containeres automatizado, com quantitativo mínimo de 380 toneladas/mês; ou em outra unidade de peso/medida bem como tempo/duração desde que convertidas sejam equivalente à mínima exigida;**

Obs1: Os quantitativos mínimos acima dispostos referem-se a 30% daqueles estimados nas planilhas para os itens relativos, nos moldes do Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021 – tendo sido estes assentados sobre critérios de proporcionalidade e razoabilidade, diante da dimensão e complexidade do objeto. No que tange à apuração das parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto, informamos que após estudos realizados sob o mesmo em sua integralidade, restaram enquadradas nesta condição as etapas acima.

Obs2: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no ato constitutivo vigente da licitante.

Obs3: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs4: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que coincidentes com o mesmo período.

Obs5: Tratando-se de **CONSÓRCIO**, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

c) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional emitido(s) em nome de profissional(s) de nível superior em engenharia/arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela empresa, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), serviço(s) de características técnicas similares à do(s) objeto(s) da presente licitação, sendo definidas como parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto as seguintes etapas:

- Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos domiciliares/comerciais, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo com recolhimento para containeres automatizado.

Obs1: O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) acima estabelecido(s) deverá(ão) comprovar o(s) vínculo(s) profissional(is) com a licitante mediante a apresentação:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.



b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.

c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.

d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

Obs2: A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor dos atestados apresentados acompanhe(m) a execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Obs3: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs4: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que coincidentes com o mesmo período.

Obs5: Tratando-se de **CONSÓRCIO**, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

d) Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal demandante, por intermédio do Engenheiro responsável pela obra, de acordo com o modelo **ANEXO XII**.

d.1) A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram os Projetos Básicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

d.1.1) Caso a licitante **não opte por efetuá-la**, deverá apresentar junto a seus documentos de qualificação técnica, **declaração de ter pleno conhecimento das condições para execução do objeto processual, e que recebeu todos os documentos relativos às informações técnicas, financeiras, locais, itinerários, prazos e demais relacionadas aos serviços em questão**, conforme **ANEXO XIII**.

d.2) Optando pela realização da visita, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal demandante, sendo possível sua realização a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

d.2.1) Para fins de realização da visita técnica, o representante da interessada deverá se apresentar na Secretaria Municipal demandante responsável munido do documento de identificação civil com foto, procuração (constituída por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), no original ou fotocópia autenticada, outorgando os poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, quando não se tratar de representante legal, e ato constitutivo atualizado, em que fiquem demonstrados os poderes do outorgante, não sendo necessário que este seja responsável técnico do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d.2.2) Será defeso o agendamento para realização de visita técnica de forma concomitante por mais de uma licitante, posto que tal conduta afeta o caráter competitivo do certame ao favorecer o prévio conhecimento dos possíveis participantes.

d.2.3) Em caso de participação em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

8.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa**), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**relativa apenas aos tributos mobiliários**), expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;

8.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação.
 - a.1) caso seja positiva a certidão de falência, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
 - a.2) o licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

Obs1: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro



Diário, devidamente registrado na Junta Comercial e ou órgão competente, na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Obs1: A licitante recém-constituída, ou seja, aquela constituída no exercício em andamento, deverá comprovar sua boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão de registro competente.

Obs2: As licitantes constituídas a menos de dois anos ficarão condicionadas a apresentação do balanço patrimonial financeiro do último exercício social.

Obs3: As licitantes submetidas ao SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão apresentar todas as demonstrações digitais (inclusive Termo de Abertura e Encerramento) e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal nº 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Obs4: Tratando-se de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os balanços Patrimoniais nos moldes acima citados de TODOS os membros integrantes.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante dos **02 (dois)** exercícios exigidos, seguirão conforme índices abaixo elencados, devendo estes serem demonstrados em memorial de cálculos assinado por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial, conforme **ANEXO IX**:

c.1) - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

c.2)- Índice de Liquidez Geral-ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

c.3) - Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante



ELP= Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total (Excluído o valor referente ao compensado e as despesas antecipadas)

Obs1: A licitante que apresentar resultado inferior a 1 em qualquer dos índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Obs2: Tratando-se de CONSÓRCIO, as empresas integrantes deverão apresentar os índices acima acrescido de 10% para comprovação de sua habilitação econômica financeira, nos termos do §1º do art. 15 da Lei 14.133/2021. Caso ocorra a situação contida na Obs1, o patrimônio líquido também deverá ser apresentado de 11%.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO X**;
- b) **DECLARAÇÃO** de enquadramento da condição de EPP conforme modelo **ANEXO XI**.
- c) Declaração de futura disponibilidade e de pleno conhecimento da estrutura mínima necessária para execução do objeto a ser contratado, conforme modelo contido no Anexo XXIII.
- d) Declaração de futura disponibilidade e de pleno conhecimento dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, conforme modelo Anexo XXIV.

OBS1: A DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 8.6 letra (a) PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELOS PREENCHIMENTOS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA QUANDO DO REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

OBS2: Tratando-se de consórcio, as declarações acima citadas deverão ser apresentadas, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

OBS: DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESERVA-SE O DIREITO, CONFORME PREVISTO NO ART. 63, INCISO II, DE SOLICITAR AO LICITANTE VENCEDOR OS DOCUMENTOS FALTANTES. ESTA MEDIDA VISA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES CUMPRAM COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS.

8.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Agente de Contratação diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e obtenção de certidão negativa;



b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ do licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4752632183492:P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO e obtenção de certidão negativa.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação.

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema AMMLICITA.

9.2.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pelo licitante, a consulta realizada pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Agente de Contratação, na forma de documentação complementar.

9.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

9.7. O licitante será INABILITADO se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital e solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitada pelo Agente de Contratação;
- e) o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

9.8. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte dos próximos licitantes, observada a ordem de classificação.

9.9. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, o licitante será HABILITADO e declarado vencedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário de reabertura.

10.2. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa ou inabilitação o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte do licitante.

10.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante, seja para verificar o atendimento a exigências do edital, ou documento ausente, comprobatório de condição pré-existente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de proposta ou de habilitação, por equívoco ou falhas ou, ainda, por outros motivos devidamente justificados, o Agente de Contratação poderá solicitar a documentação necessária.

10.4. O Agente de Contratação fará a solicitação de documentos de proposta, habilitação, anexos ou complementares via Sistema. O sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo de até 2 (duas) hora para apresentação do documento solicitado, via sistema.



10.4.1. Dentro do prazo concedido, o Agente de Contratação poderá repetir a convocação, a pedido ou de ofício, tantas vezes quantas forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.4.2. O prazo previsto no item 10.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pelo Agente de Contratação e a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

10.4.3. O ônus da apresentação da proposta, da habilitação, dos anexos, comprovações e documentação complementar é do licitante, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como o conhecimento e a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4.4. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, importará na recusa de sua proposta ou inabilitação, conforme o caso.

10.5. Os documentos de proposta e de habilitação poderão ser submetidos à análise da unidade técnica/demandante competente para o objeto desta licitação, da qual será solicitada manifestação formal quanto ao atendimento ou não em relação às exigências definidas neste edital.

10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais nas fases de julgamento de proposta e de habilitação não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para adequada aferição das propostas e da habilitação, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações analisadas pelo Agente de Contratação.

10.8. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.9. A recusa de proposta, a inabilitação do licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, salvo se devidamente justificado e publicitado.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



11.1. Após o término de cada uma das fases de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o Agente de contratação abrirá prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, devendo o licitante interessado fazê-lo de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema.

11.2. A ausência de manifestação imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, implicará preclusão do direito de recorrer.

11.3. Após a fase de habilitação e havendo registro de intenção de recurso, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar da lavratura da ata com a habilitação/inabilitação.

11.4. Apresentadas as razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões recursais devem ser apresentadas exclusivamente via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

11.6. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165 §2º da Lei 14.133/21.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação via e-mail licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

11.8. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Superada a etapa recursal, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA, DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br;
- c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assinar o instrumento de contrato.
- e) Antes da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá prestar **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação**, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Obs1: Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, além da caução prevista na letra (e), deverá o vencedor apresentar a garantia adicional correspondente ao valor da diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

Obs2: Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia prestada deverá ser prorrogado por igual período.

Obs3: No caso de haver aditivo referente a prazo ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo, devendo ser apresentada pela contratada automaticamente.

12.2 - Deverá ainda à contratada apresentar após a assinatura do contrato, caso esteja originalmente fora da circunscrição do CREA/MG ou CAU., “VISTO” junto ao mesmo como condição para a expedição da respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 dias úteis, como condição para a expedição da Ordem de Serviço.

Obs1: Caso a execução de serviço supere 180 dias, a contratada deverá apresentar ao invés do visto, o registro junto ao CREA-MG ou CAU.

12.3 – O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.



12.4 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou



de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.4.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.4.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4.7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12.4.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4.9. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

12.4.9.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.9.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.9.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

12.4.9.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



12.4.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4.11. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.4.11.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.4.11.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.4.11.2.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4.11.2.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.4.11.2.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.4.11.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.4.11.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.4.11.2.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



12.4.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.12.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.12.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.12.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.12.4. empenho de dotações orçamentárias.

12.5 – DA REPACTUAÇÃO

12.5. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

12.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

12.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.7.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

12.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)



12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

12.11. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.12. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

12.12.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.13. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



12.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.13.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.21.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

12.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

13.2. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, que cometer as condutas previstas no item 13.2 se sujeitará à aplicação de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Sujeita-se à aplicação de multa, incidente sobre o valor da proposta, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- I – Multa de 5%:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – Multa de 10%:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

III – Multa de 20%:

- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IV – Multa de 30%:

- a) não celebrar o contrato ou;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Sujeita-se à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.6. Sujeita-se à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar os atos previstos no item 13.5 que justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A aplicação da sanção prevista no item 13.4 poderá ser cumulada com as sanções previstas nos itens 13.5 e 13.6.

13.8. A aplicação das sanções aqui previstas deve observar o disposto na legislação específica e não impede a aplicação de outras sanções, de acordo com a análise do caso concreto, desde que não sejam incompatíveis e estejam expressamente previstas no edital, em seus anexos, no instrumento contratual, no contrato e na legislação correlata.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os participantes de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração e não contrariem as regras do edital e da legislação.

14.3. A autoridade competente e o Agente de Contratação, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada no prazo estipulado. Poderá, ainda, se necessário, solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

14.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação, em contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos;

c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

14.8. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, sempre, em relação ao horário oficial de Brasília.

14.9. A decisão do Agente de Contratação, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial do Município.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na lei 14.133/21 e nas legislações correlatas.

15. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição:

ANEXOS	ANEXO I	PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)
	ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ PROPOSTA
	ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
	ANEXO IV	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (A, B, C, D, E, F e G)
	ANEXO V	COMPOSIÇÃO DE BDI
	ANEXO VI	CURVA ABC
	ANEXO VII	MATRIZ DE RISCO
	ANEXO VIII	MODELO CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
	ANEXO IX	DEMONSTRATIVO CAPACIDADE FINANCEIRA
	ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA (poderá ser preenchida no momento da apresentação da proposta no portal ammlcita)
	ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO (PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA EPP E EQUIPARADAS)
	ANEXO XII	MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
	ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL(NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA)
	ANEXO XIV	MINUTA DE CONTRATO
	ANEXO XV	MAPA DE SETORES DE FREQUÊNCIA A SEREM PRATICADOS PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI	MAPA DE SETORES DE FREQUÊNCIA A SEREM PRATICADOS PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ANEXO XVII	RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETAS EM ESTRADAS RURAIS
ANEXO XVIII	LOCALIZAÇÃO E MAPA DE PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS EM ESTRADAS RURAIS
ANEXO XIX	RELAÇÃO DE RUAS A SEREM BENEFICIADAS COM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
ANEXO XX	LEI MUNICIPAL Nº 4.654
ANEXO XXI	CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
ANEXO XXII	MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO
ANEXO XXIII	DECLARAÇÃO FUTURA DISPONIBILIDADE E DE PLENO CONHECIMENTO DA ESTRUTURA
ANEXO XXIV	DECLARAÇÃO FUTURA DISPONIBILIDADE E CONHECIMENTO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS
ANEXO XXV	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (CONTA DEPÓSITO VINCULADA E ANEXOS)

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, 14 de outubro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JULHO – 2024

Sumário

I. OBJETO.....	4
II. ANTECEDENTES.....	4
2.1 DADOS GERAIS 4	
2.2 SISTEMA ATUAL 5	
2.3 LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES 6	
2.4 LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA PODA EM ALTURA, CORTE RASO E RECORTE E REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTE DE TRONCO, ROÇAGEM E CAPINA 7	
III. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.....	8
IV. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.....	8
4.1 COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO COM RECOLHIMENTO PARA CONTAINERES AUTOMATIZADO; 8	
4.1.1 Definições.....	8
4.1.2 Execuções dos Serviços.....	8
4.1.3 Veículos e Outros Equipamentos.....	12
4.1.4 Planejamento, Freqüência e Horário.....	15
4.1.5 Quantidade estimada:.....	15
4.1.6 Medição.....	15
4.2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES E PRAÇAS. 15	
4.2.1 Definição.....	15
4.2.2 Execução dos serviços.....	15
4.2.3 Quantidade estimada:.....	17
4.2.4 Medição.....	17
4.3 ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL. 18	
4.3.1 Definição.....	18
4.3.2 Execução dos serviços.....	18
4.4.3 Quantidade estimada:.....	19
4.4.4 Medição.....	19
4.5 CAPINA E/OU RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. 20	
4.5.1 Definição.....	20
4.5.2 Execução dos serviços.....	20
4.5.3 Quantidade estimada:.....	21
4.5.4 Medição.....	21
V – INSTALAÇÕES.....	21
VI – PESSOAL.....	22
VII – FISCALIZAÇÃO.....	23
VIII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	24
IX – DA VIGÊNCIA.....	24
X – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

I. OBJETO

Trata-se da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.), incluso a disponibilização de 15 (quinze) unidades de containeres de 1.200 litros, de chapa de aço, de acordo com o termo de referência; varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao “Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos” Lei 3949/13 e Lei 3756/11 “Dispõe sobre a gestão do sistema de limpeza urbana no município de São Sebastião do Paraíso”, aprovado pela Administração Municipal, atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes deste termo.

II. ANTECEDENTES

2.1 DADOS GERAIS

O município de São Sebastião do Paraíso localiza-se na região sudoeste do Estado de Minas Gerais, e segundo dados do SNIS de acordo com a tabela abaixo são apresentados os quantitativos no município em 2020, 2021 e 2022. (Fonte: SNIS - [SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO](#)).

Conforme Senso 2022 do IBGE a população é de 71.796 habitantes.

Item	Descrição	Unid.	2020	2021	2022	Média Anual	Média Mensal	Média hab./dia kg
1.	Informações sobre quantidades de resíduos sólidos domiciliares e públicos coletados - RSU	Ton.	15.370	14.909	15.073	15.117	1.260	0,585
2.	Informações sobre quantidades de resíduos sólidos domiciliares e públicos coletados - Recicláveis	Km.	520	328	221	356	30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.	Informações sobre serviço de varrição	Km.	23.714	16.283	12.876	17.624	1.468	
----	---------------------------------------	-----	--------	--------	--------	---------------	--------------	--

Tabela 1.0 – Levantamento quantitativo de coleta de resíduos sólidos domiciliares e varrição de vias, ano 2020/2021/2022. Fonte: SNIS - <http://www.snis.gov.br>

De acordo com ABNT NBR 10.004/04, a classificação de resíduos sólidos em geração *per capita* de acordo como o tamanho da cidade segue com os seguintes quantitativos conforme Tabela 1.1 abaixo:

Tamanho da Cidade	População Urbana (Habitantes)	Geração per capita (Kg. / Hab. / Dia)
Pequena	Até 30 mil	Até 0,50
Média	De 30 mil a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 mil a 5 milhões	De 0,80 a 1
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,0

Tabela 1.1 – Faixas mais utilizadas de geração *per capita*. Fonte: site www.resol.com.br.

Tomando por referência estes dados que considera a geração de resíduos o município atualmente produziria em média **1.260 ton. / mês**. Tendo em vista que esta produção engloba todos os tipos de resíduos.

$$0,585 \text{ (Kg)} \times 71.796 \text{ (hab.)} = 42.000,66 \text{ (Kg)} \times 30 \text{ (dias)} = 1.260.019,80 = 1.260 \text{ ton./mês.}$$

42.000,66 / 1.000 = 42,00 / 6,48 = 6,48 caminhões, com 02 viagens para o aterro será 3,25 caminhões que aproximadamente é 4 caminhões.

Cálculo conforme Metodologia sugerida “Limpeza Urbana” no Artigo Técnico do TCEMG pag. 137 (jan./mar.2016).

2.2 SISTEMA ATUAL

A operação do sistema de coleta e limpeza urbana e rural no município de São Sebastião do Paraíso é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A coleta regular de resíduos é realizada obedecendo a critérios de frequência estabelecidos pela prefeitura, em razão da quantidade gerada nas diferentes regiões da cidade e dos aspectos urbanísticos como: existência de corredores comerciais e áreas de grande fluxo, divididos em 3 setores assim apresentados:

Setor 1:

Frequência 3 vezes na semana: Segundas, Quartas e Sextas

Setor 2:

Frequência 3 vezes na semana: Terças, Quintas e Sábados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor 3:

Frequência diária: Segunda a sábado

Conta também com dois distritos, Guardinha e Termópolis, sendo realizados os serviços de coleta de resíduos com uma frequência conforme Anexo, e coleta 01 (uma) e 02 (duas) vezes na semana, conforme Anexo, na zona rural entorno do Município em um raio máximo de 20 km.

O município obtém a redução na geração de resíduos através de medidas de manejo bem como a reutilização e a realização de coleta seletiva que acontece nos bairros e recolhe uma média de 30 toneladas mês.

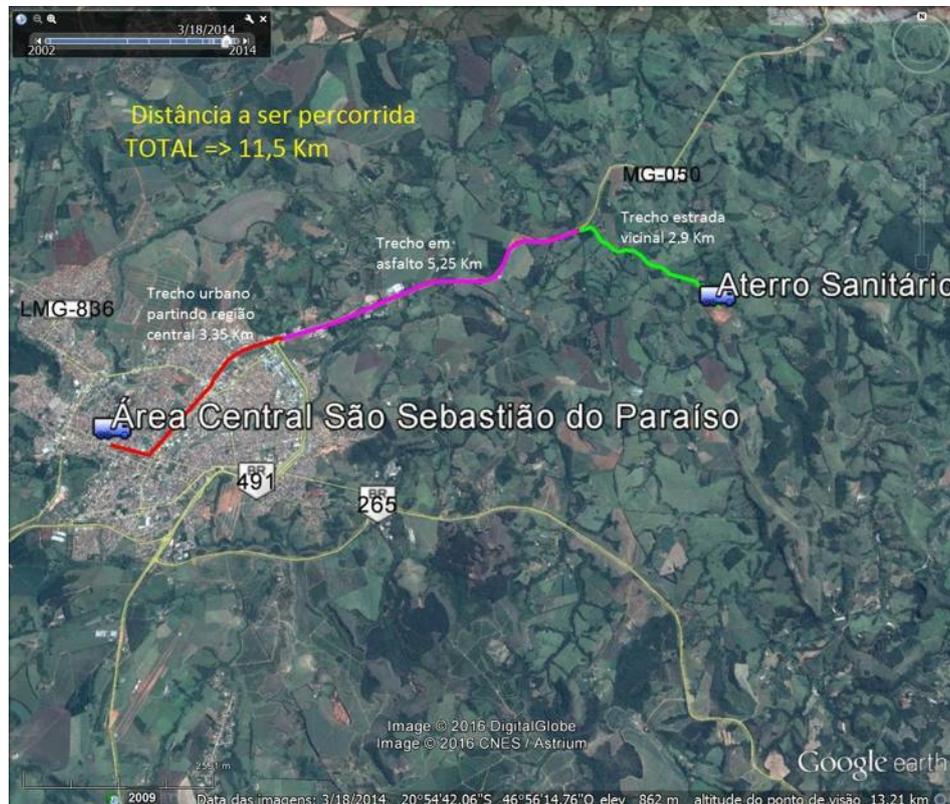
As informações contidas neste Termo de Referência, tais como rotas, frequência, pontos de coletas rurais, quantidades executadas de roçagem mecânica, capina e/ou raspagem, varrição, e demais dados pertinentes, foram fornecidos por João Humberto Vieira, matrícula nº 20, funcionário responsável pela Fiscalização do contrato vigente e integrante da comissão de Fiscalização.

2.3 LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O município conta com aterro sanitário localizado a uma distância total de **11,5 Km**, tomando por referência de partida a área central do município, 3,35 km de área urbana, 5,25 Km trecho em asfalto e 2,9 km de estrada vicinal, sendo esta a distância a ser percorrida para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos conforme figura abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: Google Earth

2.4 LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA PODA EM ALTURA, CORTE RASO E RECORTE E REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTE DE TRONCO, ROÇAGEM E CAPINA

O município conta com área específica para destinação de resíduos verdes urbanos, ou seja, aqueles originários dos serviços de roçagem, capina e podas domésticas, localizado a uma distância total de 3,7 Km, tomando por referência de partida a área central do município, sendo esta a distância a ser percorrida para a destinação final, conforme figura abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: Google Earth

III. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Os serviços serão executados nas ruas e logradouros públicos do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme mapa do Município anexo.

3.2 Constituem objeto desta licitação a prestação de Serviços de Limpeza Urbana no município de São Sebastião do Paraíso. Os serviços de Limpeza Urbana consistem basicamente nos seguintes serviços:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais (Ton.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Varrição manual de vias, logradouros públicos, feiras livres e praças, inclusive remoção e transporte até a destinação final (km/mês);
- Roçagem mecanizada de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final (km/mês);
- Capina e/ou raspagem de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final (Km/mês);

IV. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO COM RECOLHIMENTO PARA CONTAINERES AUTOMATIZADO;

4.1.1 Definições

Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta e transporte de resíduos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com volume máximo de 100 (cem) litros. Em locais específicos ao longo das rotas de coleta definidas neste Projeto Básico, serão disponibilizados containeres em chapa de aço com capacidade de 1.200 litros para acondicionamento dos resíduos domiciliares ou comerciais. Todo resíduo coletado será encaminhado ao local de destinação final indicado, conforme item 2.3.

4.1.2 Execuções dos Serviços

4.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta domiciliar e comercial em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

4.1.2.2 A coleta regular dos resíduos domiciliares e comerciais, inclusive os resíduos oriundos das feiras, praças, condomínios, distrito de Guardinha e Termópolis, pontos de coleta na Zona Rural conforme anexo, será executada com veículos compactadores no período diurno.

4.1.2.3 A coleta regular domiciliar e comercial deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes de no máximo 100 (cem) litros:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição domiciliar;
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2.4 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de coleta obrigatória pela **CONTRATADA**, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais.

4.1.2.4.1 Para recolhimento de resíduos de poda doméstica os munícipes deverão solicitar o serviço através de protocolo na secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, que serão realizados pela **CONTRATANTE** nos limites e periodicidade definidos pelo órgão municipal competente, conforme determinado no Artigo 44 da Lei Municipal 3.756.

4.1.2.4.2 O recolhimento de entulho de obras domésticas deverá estar acondicionado em sacos plásticos de vinte litros de capacidade, será efetuado pela **CONTRATANTE**, nos limites e periodicidade definidos pelo órgão municipal competente, conforme determinado no Artigo 43 da Lei Municipal 3.756.

4.1.2.5 Quando o volume dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à **CONTRATANTE** para as devidas providências.

4.1.2.6 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

4.1.2.7 A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis (**porta a porta**), ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública e passeios, sendo **proibido** utilizar o método de **“redução”**, ou seja, realizar o agrupamento antecipado dos resíduos em via pública.

4.1.2.8 A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a contratante informar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à fiscalização da **CONTRATANTE** para as devidas providências.

4.1.2.9 Nas áreas onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

4.1.2.10 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos domiciliares será constituída de: 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica 12 m³, com sistema automatizado de recolhimento para containeres de capacidade de 1.200 litros, 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Equipe definida utilizando a Metodologia sugerida “Limpeza Urbana” no Artigo Técnico do TCEMG pag. 138 (jan./mar.2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2.11 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

4.1.2.12 Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

4.1.2.13 Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

4.1.2.14 Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares deverão ser executados de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados nos seguintes locais: Pontos de coleta containerizada nos locais a serem definidos pelo Executivo Municipal devendo obrigatoriamente estar locados nas rotas de coleta estabelecidas neste Projeto Básico, Praça Comendador José Honório "Matriz", Praça Comendador João Alves "Fonte", Praça Santa Paula Frassinetti, Feira Livre Complexo San Genaro, Praça São José, Rua Pimenta de Pádua, Avenida Monsenhor Mancini, Avenida Monsenhor Felipe e eventos conforme Ordem de Serviço do Gestor do Contrato. A CONTRATANTE poderá a critério de conveniência e necessidade, suprimir e ou indicar, novos locais a serem atendidos aos domingos e feriados e ainda os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pelo órgão competente do Poder Público, devendo nele depositar todo lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras, conforme parágrafo único, Art. 55 da LM 3.756/11 - "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO".

4.1.2.15 A Coleta deverá ser realizada em todos os condomínios pertencentes ao município de São Sebastião do Paraíso, considerando que a limpeza de logradouros internos a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular de acordo com o Art. 52 da LM 3.756/11.

4.1.2.16 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente uniformizados e devidamente equipados com no mínimo os seguintes itens:

- a) Usar calça e camisa em tecido de brim;
- b) Usar calçado de segurança fechado, impermeável, de solado antiderrapante;
- c) Usar luvas de cano alto em PVC, forradas e de palma antiderrapante;
- d) Usar capa impermeável em dias chuvosos, em PVC amarela;
- e) Usar colete refletivo;
- d) Usar boné;
- e) Aplicação de protetor solar, dentre outros equipamentos que a lei exige.

4.1.2.17 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.1.2.18 Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

4.1.2.19 Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá, vassoura e demais ferramentas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

4.1.2.20 Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

4.1.2.21 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

4.1.2.22 No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

4.1.2.23 No processo de transporte dos resíduos, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

4.1.2.24 No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas apenas quando da execução da coleta.

4.1.2.25 Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

4.1.2.26 Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados por responsabilidade da **CONTRATADA** através de equipamento certificado pelo INMETRO e acompanhados no ato por fiscal responsável a ser definido pela **CONTRATANTE**, uma vez que a municipalidade não possui balança rodoviária própria. O documento comprobatório apresentado deverá ser apresentado com assinatura e identificação dos representantes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** e o prefixo operacional de cada veículo (conforme 4.1.3.16).

4.1.2.27 Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a **CONTRATADA** que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

4.1.2.28 A **CONTRATANTE** poderá mediante oportuna e formal comunicação à empreiteira solicitar a execução de serviços de coleta de resíduos em áreas públicas em que venham ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela administração municipal aos domingos ou feriados, ou em horários distintos daqueles regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2.29 A execução da coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada de forma a **não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres** ficando a cargo de a Fiscalização notificar a CONTRATADA quando comprovado o não atendimento deste item.

4.1.2.30 Ficará a cargo da CONTRATANTE a divulgação à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular e os deveres e responsabilidades dos munícipes e da CONTRATADA conforme previsto no Art. 39 da LM nº 3.756/11.

4.1.3 Veículos e Outros Equipamentos

4.1.3.1 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA** para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.1.3.2 As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da **LICITANTE**, desde que observadas às exigências e condições expressas no Edital e Anexos.

4.1.3.3 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, com sistema automatizado de recolhimento para containeres de capacidade de 1.200 litros devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

4.1.3.3.1 Os contêineres metálicos deverão ter preferencialmente a capacidade mínima de 1.200 (Um mil e duzentos) litros e capacidade mínima de carga de 700 (setecentos) kg, paredes em chapa aço fina quente 14 (1,9mm), rodízios giratórios de aço carbono emborrachados de 6x3" e pintura epóxi, com tampa.

4.1.3.3.2 A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança: **(Conforme NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)**

- a) subida e descida da plataforma apenas com veículo parado;
- b) **limitação da velocidade do caminhão a 10km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);**
- c) o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro; e
- d) é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha ré.

4.1.3.3.3 A fiscalização deve acompanhar a adoção do limite de velocidade dos caminhões coletores, por meio de monitoramento de seus veículos, tais como, análises dos registros dos tacógrafos ou outro meio adequado. **(Conforme NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.4 A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser de 12m³. Justifica-se a adoção do tamanho da caçamba para que a **CONTRATADA** disponibilize caminhão do tipo truck, uma vez que o trajeto da cidade para o aterro sanitário dispõe de balança rodoviária para aferição do peso. Tal item se adéqua o CTB (Código de Transito Brasileiro), sendo este item requisito para que se adéqüe ao peso do caminhão.

4.1.3.5 A **CONTRATADA** deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, no mínimo 04 (quatro) veículos compactadores com sistema automatizado de recolhimento para containeres, e mais 01(um) veículo compactador com sistema automatizado de recolhimento para containeres na reserva técnica. Esta quantidade de equipamentos será necessária inclusive para atendimento aos condomínios e bairros mais afastados do centro da cidade.

4.1.3.6 Para início da operação, a frota de veículos coletores, e equipamentos deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2020 em bom estado de conservação. Em qualquer momento durante a execução do contrato, nenhum dos veículos coletores ou equipamentos deverá possuir idade superior a 05 (cinco) anos de uso, considerando as informações contidas na Metodologia sugerida "Limpeza Urbana" no Artigo Técnico do TCEMG pag. 142 (jan./mar.2016).

4.1.3.7 Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.1.3.8 A identificação dos veículos, equipamentos e containeres seja por pintura ou plotagem adesiva deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinadas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira Ordem de Início dos Serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de identificação.

4.1.3.9 Os veículos e os contêineres deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade reserva. Ressalta-se nessa exigência:

4.1.3.9.1 Perfeito estado de conservação da pintura;

4.1.3.9.2 Limpeza geral do veículo, equipamento e container, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção com produtos específicos para este fim;

4.1.3.9.3 Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

4.1.3.10 Os veículos, equipamentos e containeres devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da **CONTRATADA** e telefone para reclamações de acordo com o modelo padronizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.3.11 A **CONTRATADA** deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

4.1.3.12 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.13 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.1.3.14 A **CONTRATADA** deverá manter junto à **CONTRATANTE** cadastro permanente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.1.3.15 A **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.

4.1.3.16 Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão dos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem que deverão ser apresentados com assinatura e identificação dos representantes da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

4.1.3.17 Os veículos que transitarem pela rodovia, transportando coletores deverão ser equipado com cabines que acomodem coletores, além do motorista, não sendo permitido o transporte de pessoas sem a devida acomodação.

4.1.4 Planejamento, Frequência e Horário.

4.1.4.1 Os serviços de coleta de resíduos domiciliares deverão ter início até as 08h00min e término até as 19h00min.

4.1.4.2 Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a **CONTRATADA** deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da **CONTRATANTE**.

4.1.5 Quantidade estimada:

Quantidade mensal estimada: 1.260,00 toneladas.

4.1.6 Medição

A medição dos serviços será efetuada por tonelada coletada e transportada até a destinação final com distância aproximada de 11,5 Km.

4.2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, FEIRAS LIVRES E PRAÇAS.

4.2.1 Definição

Define-se como varrição manual de vias, logradouros públicos, feiras livres e praças a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontre em uma faixa com a largura nominal de 1,0m (um metro) ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias), quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais, bem como a catação de resíduos sólidos ao longo dos passeios.



4.2.2 Execução dos serviços

4.2.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos nas ruas especificadas no Anexo, sendo o número de varredores e a frequência dos serviços, respeitadas às determinações da CONTRATANTE levando em consideração o máximo de 3,0 Km por varredor/dia de serviço executado a fim de ser mantido o padrão de qualidade proposta. Os serviços deverão ser executados impreterivelmente em período diurno obedecendo a carga horária previsto em composição de custo.

4.2.2.2 A **CONTRATADA** deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;

4.2.2.3 Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se “lutocar” guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, e posterior recolhimento por veículo específico para este serviço. O número de lutocares é definido de acordo com o número de equipes de varrição, sendo 1 lutocar com capacidade de 100 litros por equipe;

4.2.2.3.1 O carrinho coletor (lutocar) deve possuir as seguintes características (**Conforme NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**):

- a) ser constituído de materiais leves e de fácil higienização;
- b) possuir altura que não dificulte a colocação do resíduo;
- c) possuir suporte para o transporte de ferramentas;
- d) possuir pneus e/ou rodas que facilitem sua movimentação; e
- e) possuir faixas reflexivas quando utilizado no trabalho noturno.

4.2.2.4 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço;

4.2.2.5 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;

4.2.2.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

4.2.2.7 A Equipe para a execução dos serviços de varrição manual será constituída de forma individual ou em duplas de varredores a critério da **CONTRATADA** desde que sejam respeitadas as frequências e eficiência do serviço, utilizando lutocar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2.8 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;

4.2.2.9 Os serviços de varrição serão executados de Segunda - feira a Sábado na frequência e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

4.2.2.10 Os serviços de varrição poderão ocorrer em domingos e feriados e/ou eventos na frequência e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

4.2.2.11 A frequência de varrição deverá seguir anexo.

4.2.2.12 O produto resultante da varrição deverá ser retirado das vias públicas pela **CONTRATADA**, após a realização do serviço e transportado até a destinação final em veículo específico para este serviço, não podendo pernoitar no local.

4.2.2.13 Nos locais onde ocorrem feiras livres deverá ser realizada a varrição após seu término conforme plano de varrição.

4.2.2.14 No caso de varrição manual de praças, parques e feiras livres a operação manual de limpeza, compreende-se o recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nestes locais compreendendo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos.

4.2.2.15 Todos os resíduos existentes, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;

4.2.2.16 Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço expedidas pela **CONTRATANTE** informando os locais a serem varridos.

4.2.2.17 A varrição manual das praças deverá contemplar além da limpeza das áreas pavimentadas, a remoção de folhas caídas, papéis, plásticos e outros resíduos acumulados sobre os gramados e áreas ajardinadas utilizando "espelhos", rastelos e gadanhos próprios, de modo a evitar danos à vegetação existente. Uma vez removidos, deverão ser acumulados em sacos plásticos de 100L, a serem convenientemente depositados nos pontos de confinamento de resíduos de varrição em cada itinerário, para posterior transferência para os veículos coletores específicos para este serviço.

4.2.2.18 A **CONTRATANTE** poderá mediante oportuna e formal comunicação à **CONTRATADA** solicitar a execução de serviços de varrição em áreas públicas em que venham ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos pela administração municipal aos domingos ou feriados, ou em horários distintos daqueles regulares.

4.2.3 Quantidade estimada:

Quantidade mensal estimada: 500 km eixo de via varrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.4 Medição

4.2.4.1 A medição dos serviços de varrição será efetuada por quilômetros de eixo de via efetivamente varridas considerado os dois lados da via.

4.2.4.2 Em grandes áreas como calçadas, praças, estacionamentos, terminais de ônibus e outros, onde a varrição deverá ser executada na totalidade da área, os serviços serão medidos, considerando, 01(um) metro linear para cada 02(dois) metros quadrados varridos, ou seja, para cada 1 km de via varrida será considerado 2.000 m².

4.2.4.3 Quando as vias possuírem canteiro central e for necessário executar os serviços de varrição, a medição dos serviços executados será a extensão de cada pista, ou seja, a extensão de uma pista multiplicada por dois.

4.2.4.4 A Contratada deverá apresentar, juntamente com as planilhas de medição mensal dos serviços, as plantas dos locais onde os serviços foram executados no período. As plantas deverão ser elaboradas em programas de computador específicos e apresentadas de forma impressa, de acordo com modelo aprovado pela fiscalização.

4.3 ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

4.3.1 Definição

Definem-se por roçagem mecânica de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa e remoção dos resíduos para o destino final indicado no item 2.4.

4.3.2 Execução dos serviços

4.3.2.1 Os serviços de roçagem mecânica serão executados nas vias pavimentadas e nas vias sem pavimentação, através de ordens de serviços específicas emitidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Os serviços deverão ser executados impreterivelmente em período diurno conforme composição de custo no Anexo.

4.3.2.2 Os resíduos provenientes da roçagem mecânica deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria com capacidade de 5m³ para o local de destinação final determinado pela **CONTRATANTE**.

4.3.2.3 É sempre conveniente juntar, no mesmo dia, o mato cortado e o lixo (que invariavelmente - fica exposto). O lixo deve ser ensacado e o mato cortado pode ser amontoado, à espera de remoção, que não deve demorar mais que um dia, para evitar queima ou espalhamento dos resíduos. A coleta deverá ser realizada com o caminhão que é compartilhado com o serviço de capina e/ou raspagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2.4 Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

4.3.2.5 Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) necessários à execução dos serviços. No caso de utilização de roçadeiras costais, prever ajudantes que seguram a rede e ensacam o lixo.

4.3.2.6 Deverá ser contemplada pelos serviços de roçagem mecânica a largura total das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas independente da largura da calçada, visto que a largura média das calçadas no Município de São Sebastião do Paraíso corresponde aproximadamente 2,00 (dois) metros, e em uma faixa com largura de 1,0 (um) metro ao longo das sarjetas das vias públicas largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias) quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais, do lado esquerdo e direito do trecho. Onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura de 2,00 m (dois).

4.3.2.7 Quando as vias possuírem canteiros centrais e for necessário executar os serviços de roçagem mecânica, a medição dos serviços executados será a extensão de cada pista, sendo que o canteiro central deverá ser beneficiado com os serviços.

4.3.2.8 É imprescindível, durante a execução dos serviços de roçagem mecânica, a integral preservação da vegetação de interesse ornamental e paisagístico artificialmente plantado nos locais em questão, seja ela de qualquer porte ou natureza e a utilização de tela protetora de roçagem. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados àquela vegetação pela ação ou omissão de seus empregados operacionais, monitores de turma e/ou supervisores.

4.4.3 Quantidade estimada:

Quantidade mensal estimada: 25 Km / eixo de via.

4.4.4 Medição

4.4.4.1 A medição dos serviços de roçagem mecânica em vias será por quilometro de eixo de via efetivamente beneficiada com os serviços de roçagem mecânica conforme descritivo em item 4.3.2.6, inclusive remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.

4.4.4.2 Quando as vias possuírem canteiro central e for necessário executar os serviços de roçagem mecânica, a medição dos serviços executados será a extensão de cada pista, ou seja, a extensão de uma pista multiplicada por dois.

4.4.4.3 A Contratada deverá apresentar, juntamente com as planilhas de medição mensal dos serviços, as plantas dos locais onde os serviços foram executados no período. As plantas deverão ser elaboradas em programas de computador específicos e apresentadas de forma impressa, de acordo com modelo aprovado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.4.4 A medição mensal deverá ser apresentada constando o nome das ruas e ou locais que receberam tais serviços, bem como pontos iniciais e finais de cada trecho, tomando por referência número de imóvel ou outra estabelecida pela fiscalização.

4.5 CAPINA E/OU RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.5.1 Definição

Definem-se por capina e/ou raspagem manual de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma manual. Inclui-se no serviço de capina e/ou raspagem manual a completa retirada raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de pás, enxadas, rastelos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a raspagem de terra e barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas e remoção dos resíduos para o destino final indicado no item 2.4.

4.5.2 Execução dos serviços

4.5.2.1 Os serviços de capina e/ou raspagem manual serão executados nas vias pavimentadas e nas vias sem pavimentação, através de ordens de serviços específicas emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Os serviços deverão ser executados impreterivelmente em período diurno conforme composição de custo no Anexo.

4.5.2.2 Os resíduos provenientes da capina e/ou raspagem manual deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria com capacidade de 5m³ para o local de destinação final determinado pela **CONTRATANTE**.

4.5.2.3 É sempre conveniente juntar, no mesmo dia, o mato cortado e o lixo (que invariavelmente - fica exposto). O lixo deve ser ensacado e o mato cortado pode ser amontoado, à espera de remoção, que não deve demorar mais que um, para evitar queima ou espalhamento dos resíduos. A coleta deverá ser realizada com o caminhão que é compartilhado com o serviço de roçagem mecânica.

4.5.2.4 Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

4.5.2.5 Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

4.5.2.6 Para os serviços de capina e/ou raspagem manual de vias e logradouros públicos será adotado a largura média de 0,80m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.2.7 Quando as vias possuírem canteiros centrais e for necessário executar os serviços de capina e/ou raspagem manual, a medição dos serviços executados será a extensão de cada pista, sendo que o canteiro central deverá ser beneficiado com os serviços.

4.5.2.8 É imprescindível, durante a execução dos serviços de capina e/ou raspagem manual, a integral preservação da vegetação de interesse ornamental e paisagístico artificialmente plantado nos locais em questão, seja ela de qualquer porte ou natureza. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados àquela vegetação pela ação ou omissão de seus empregados operacionais, monitores de turma e/ou supervisores.

4.5.3 Quantidade estimada:

Quantidade mensal estimada: 25 Km / eixo de via.

4.5.4 Medição

4.5.4.1 A medição dos serviços de roçagem mecânica em vias será por quilometro de eixo de via efetivamente beneficiada com os serviços de roçagem mecânica conforme descritivo em item 4.3.2.6, inclusive remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.

4.5.4.2 Quando as vias possuírem canteiro central e for necessário executar os serviços de roçagem mecânica, a medição dos serviços executados será a extensão de cada pista, ou seja, a extensão de uma pista multiplicada por dois.

4.5.4.3 A Contratada deverá apresentar, juntamente com as planilhas de medição mensal dos serviços, as plantas dos locais onde os serviços foram executados no período. As plantas deverão ser elaboradas em programas de computador específicos e apresentadas de forma impressa, de acordo com modelo aprovado pela fiscalização.

4.5.4.4 A medição mensal deverá ser apresentada constando o nome das ruas e ou locais que receberam tais serviços, bem como pontos iniciais e finais de cada trecho, tomando por referência número de imóvel ou outra estabelecida pela fiscalização.

V – INSTALAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados de acordo com normas trabalhistas vigentes.

5.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura de contrato para providenciar as instalações necessárias no município e apresentar a FISCALIZAÇÃO.

5.3 A **CONTRATADA** deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

5.4 Compreendem como instalações necessárias para execução dos serviços licitados os itens:

- a) Pátio de estacionamento de veículos coletores para guarda, manutenção e lavagem;
- b) Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Vestiários, sanitários e refeitórios;

d) Instalações administrativas.

VI – PESSOAL

6.1 Competirão à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.3 A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.5 Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA**, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.6 Todos os funcionários da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e aseado e demais equipamentos de segurança e proteção individual EPI's como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço de acordo com legislação trabalhista vigente, e normas regulamentadoras. Todos os uniformes deverão conter a inscrição: "**A SERVIÇO DA PREFEITURA**", com caracteres legíveis e em bom estado de apresentação.

6.7 A **CONTRATADA** deverá dispor de profissional com ampla experiência em serviços de limpeza urbana, em regime integral, para gerenciar a execução dos trabalhos, dar apoio a **CONTRATANTE** e ao mesmo tempo ser subordinado e responder pelo responsável técnico da empresa caso o mesmo não esteja presente na execução dos serviços.

6.8 A **CONTRATADA** deverá atender as normas constantes da Lei Federal nº 6.514/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09, 10, 15, 16, 18 e 38, aprovados pela Portaria nº 3.214/78 bem como plano de trabalho de higiene, segurança e medicina do trabalho desenvolvido e transmitido aos funcionários.

6.09 Para fins de pagamento deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** toda a documentação trabalhista referente aos recolhimentos de tributos municipais, estaduais e federais juntamente com a medição do período conforme Instrução Normativa Municipal 02/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.2 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

7.3 As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas de forma oficial. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a assinar o seu recebimento, o mesmo será enviado por meios eletrônicos, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

7.5 A **FISCALIZAÇÃO** do município será nomeada em portaria específica, contendo Responsável Técnico com emissão de Anotação de Responsabilidade pela fiscalização do contrato e ficará responsável pela perfeita execução e cumprimento integral dos serviços contidos neste, a fim de garantir que sejam cumpridas na íntegra as especificações contidas em tela.

7.5 A **FISCALIZAÇÃO** deverá exigir da **CONTRATADA** Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado perante o órgão competente para responder pela execução do contrato.

VIII – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

8.2 Os serviços executados serão apurados em boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e da **CONTRATADA** e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

8.3 A **CONTRATADA** enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação das extensões varridas em cada via pública, das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pela **FISCALIZAÇÃO**, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

8.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar a medição conforme modelo Anexo, deste edital.

8.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente à medição mensal dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comprovante de pesagem de cada viagem devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

assinado pela **FISCALIZAÇÃO**, contendo no mínimo, nome da **CONTRATADA**, produto, motorista, placa do veículo, operador, data, hora, peso bruto, tara e peso líquido, todos devidamente assinados.

8.6 Caso ocorra à formação de tara fixa dos veículos, será considerada para fins de pesagem e emissão do comprovante sempre o peso do caminhão com tanque de combustível cheio, sendo realizada a pesagem de cada veículo antes do início da realização dos serviços / contrato de acordo com este critério estabelecido, e posteriormente identificado o veículo acompanhado da fiscalização mediante relatório de aferição a ser assinado entre as partes.

8.7 Quaisquer alteração de veículo deverá ser informada a **CONTRATANTE** e realizado o procedimento que se pede no item anterior.

IX – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, se presente o interesse público.

X – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor total admitido para a execução dos serviços por um ano (12 meses), contemplados no objeto é de **R\$ 4.598.490,16** (Quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), sendo este o valor global máximo, sendo desclassificada a proposta que ultrapassar este limite que representa o orçamento básico previsto pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

10.2 Para acobertar as despesas decorrentes de tal contratação, deverão ser utilizados recursos financeiros da dotação orçamentária vigente conforme classificação: **0207 020701 15 452 1501 2.081 339039 FICHA 0575**.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É atribuição da **CONTRATADA** executar o Plano aprovado. A ciência prévia das formas corretas de armazenamento dos resíduos, dias, horários, em que o serviço será executado, através da imprensa (jornais, rádios e mídias diversas) a todos os munícipes, cuja impressão e difusão serão responsabilidade, da **CONTRATANTE**.

11.2 O município de São Sebastião do Paraíso poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, podendo modificar a metodologia dos serviços observando os limites do contrato, desde que seja documentado e apensado ao processo na Gerência de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.4 A composição dos componentes dos preços fixos, como equipamento disponibilizado e mão de obra terão sua utilização e custos fiscalizados pelo município e eventuais glosas poderão ser aplicadas caso algum preço informado na planilha de proposta não tenha se efetivado ou utilizado.

ORÇAMENTO BÁSICO
Dados Quantitativos Físicos Estimados

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal estimada	Valor Unit.	Total Mensal	Total Anual
1.	Mobilização da empresa para executar os serviços licitados	Cj.	1,00	13.000,00	0,00	13.000,00
2.	Coleta e Transporte de Resíduos sólidos Domiciliar, Comercial.	Tonelada	1.260,00	221,08	278.556,53	3.342.678,36
3.	Varrição Manual de Vias, logradouros públicos, praças e feiras livres (km/ eixo de via), remoção, transporte e destinação final.	Km/eixo via	500,00	111,87	55.935,23	671.22,76
4.	Roçagem mecânica em vias e/ou logradouros, inclusive remoção dos resíduos para destinação final.	Km/mês	25,00	962,22	24.055,57	288.666,84
5.	Capina e/ou raspagem em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos e transporte e destinação final.	Km/mês	25,00	943,07	23.576,85	282.822,20
Soma Mensal					382.124,18	
Soma Anual (12 meses)						4.598.490,16

São Sebastião do Paraíso MG, 31 de julho de 2024.

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MATRÍCULA 452
Assessor Administrativo



ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FOLHA Nº 1

Contratante: Prefeitura de São Sebastião do Paraíso	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS (TON.); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS, (KM DE VIA/EIXO); ROÇAGEM MECÂNICA (KM/MÊS) E CAPINA E/OU RASPAGEM (KM/MÊS) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Local: Vias e logradouros públicos do mun. de São Sebastião do Paraíso/MG	
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana	
Município: São Sebastião do Paraíso / MG	

ITEM	SERVIÇOS		1ª MÊS		2ª MÊS		3ª MÊS		4ª MÊS		5ª MÊS		6ª MÊS	
			% Parcial	% Acum.	% Parcial	% Acum.	% Parcial	% Acum.	% Parcial	% Acum.	% Parcial	% Acum.	% Parcial	% Acum.
1	Mobilização / desmobilização da empresa para execução do contrato.	FÍSICO	50,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%
		FINANCEIRO	6.500,00	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais até o aterro sanitário a 11,5 Km do município.	FÍSICO	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%
		FINANCEIRO	278.445,11	278.445,11	278.445,11	556.890,22	278.445,11	835.335,33	278.445,11	1.113.780,44	278.445,11	1.392.225,55	278.445,11	1.670.670,66
3	Varrição manual de vias, logradouros públicos e praças (Km de via/eixo).	FÍSICO	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%
		FINANCEIRO	55.912,86	55.912,86	55.912,86	111.825,72	55.912,86	167.738,58	55.912,86	223.651,44	55.912,86	279.564,30	55.912,86	335.477,16
4	Roçagem mecanizada de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final (km/mês);	FÍSICO	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%
		FINANCEIRO	24.045,95	24.045,95	24.045,95	48.091,90	24.045,95	72.137,85	24.045,95	96.183,80	24.045,95	120.229,75	24.045,95	144.275,70
5	Capina e ou raspagem em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos, transporte e destinação final.	FÍSICO	8,33%	8,33%	8,33%	16,66%	8,33%	24,99%	8,33%	33,32%	8,33%	41,65%	8,33%	49,98%
		FINANCEIRO	23.567,42	23.567,42	23.567,42	47.134,84	23.567,42	70.702,26	23.567,42	94.269,68	23.567,42	117.837,10	23.567,42	141.404,52
	TOTAL %	FÍSICO		8,45%		16,75%		25,06%		33,37%		41,67%		49,98%
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	FINANCEIRO		388.471,34		770.442,68		1.152.414,02		1.534.385,36		1.916.356,70		2.298.328,04

São Seb. do Paraíso / MG

Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano



ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FOLHA Nº 2

Contratante: Prefeitura de São Sebastião do Paraíso	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS (TON.); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS, (KM DE VIA/EIXO); ROÇAGEM MECÂNICA (KM/MÊS) E CAPINA E/OU RASPAGEM (KM/MÊS) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Local: Vias e logradouros públicos do munic. de São Sebastião do Paraíso/MG	
Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana	
Município: São Sebastião do Paraíso / MG	

7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS		Valor Total	%
% Parcial	% Acum.												
0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	50,00%	100,00%	13.000,00	0,283%
-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	-	6.500,00	6.500,00	13.000,00		
8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,33%	74,97%	8,33%	83,30%	8,33%	91,63%	8,37%	100,00%	3.342.678,36	72,691%
278.445,11	1.949.115,77	278.445,11	2.227.560,88	278.445,11	2.506.005,99	278.445,11	2.784.451,10	278.445,11	3.062.896,21	279.782,18	3.342.678,36		
8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,33%	74,97%	8,33%	83,30%	8,33%	91,63%	8,37%	100,00%	671.222,76	14,597%
55.912,86	391.390,02	55.912,86	447.302,88	55.912,86	503.215,74	55.912,86	559.128,60	55.912,86	615.041,46	56.181,35	671.222,79		
8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,33%	74,97%	8,33%	83,30%	8,33%	91,63%	8,37%	100,00%	288.666,84	6,277%
24.045,95	168.321,65	24.045,95	192.367,60	24.045,95	216.413,55	24.045,95	240.459,50	24.045,95	264.505,45	24.161,41	288.666,86		
8,33%	58,31%	8,33%	66,64%	8,33%	74,97%	8,33%	83,30%	8,33%	91,63%	8,37%	100,00%	282.922,20	6,153%
23.567,42	164.971,94	23.567,42	188.539,36	23.567,42	212.106,78	23.567,42	235.674,20	23.567,42	259.241,62	23.680,59	282.922,25		
	58,29%		66,59%		74,90%		83,21%		91,51%		100,00%		
	2.680.299,38		3.062.270,72		3.444.242,06		3.826.213,40		4.208.184,74		4.598.490,26	4.598.490,16	100,00%

São Seb. do Paraíso / MG

Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

|Custo Total com Manutenção (R\$ /mês) - compartilhado

638,21 |

4.4 Pneus

Admite-se uma troca de pneus e três recauchutagens a cada 70.000 km

Total por ciclo				
pneus	4,00	1.683,33	6.733,32	
recape	12,00	550,00	6.600,00	13.333,32 R\$
Custo mensal				
km/mês/veículo			25,04	
km/ciclo			70.000,00	
R\$ por ciclo			13.333,32	4,77 R\$/mês

Custo Total com Pneus (R\$ /mês) - compartilhado

1,59

4.5 Lubrificação e lavagem

- Motor	
Carter	16,00
Reposição	8,00
litros	24,00
R\$/litro	32,25
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,15480

- Transmissão	
litros	21,00
R\$/litro	24,79
Km/ciclo	28.000,00
Total	0,018593

Lavagem	
R\$/km	0,15

- Graxa	
quilo	0,70
R\$/quilo	34,12
Km/ciclo	4.000,00
Total	0,005971

- Filtros	
Kit filtros	1,00000
R\$/Kit	494,30
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,098860

Resumo	
Motor	0,15480
Transmissão	0,01859
Lavagem	0,15000
Graxa	0,00597
Filtros	0,09886
Total	0,42822

Km/mês	25,04	
R\$/Km	0,42822	10,72 R\$/mês

Custo Total com lubrificação e lavagem (R\$ /mês)

3,57

4.6 Licenciamento e seguros

- Custo veículo/ano	
Seguro obrigatório	39,36
IPVA	3.063,41
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	
total	3.102,77 R\$/ano

- Custo mensal	
veículos	1,00
R\$/ano	3.102,77
Total	258,56 R\$/mês

Custo Total com licenciamento e seguros (R\$ /mês) - Compartilhado

86,19

4.7 Depreciação

A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores. Será considerado um valor residual de 44,32% para o chassi e de 44,32% para o equipamento, conforme pag. 55 - Orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos V07.06 - MPC/ES - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo Caminhão

- Chassi		- Equipamento		Custo Total
quantidade	1,00	quantidade	1,00	
residual	44,32%	residual	44,32%	
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65	
meses/vida útil	120,00	meses/vida útil	120,00	
Total	1.052,90	Total	368,52	1.421,42

Custo Total com depreciação (R\$ /mês) - Compartilhado

473,81

4.8 Custo de Capital

Caminhão carroceria

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1))] * j}{24 * n}$$

- Chassi		- Equipamento	
n = vida útil (anos)	10,00	n = vida útil (anos)	10,00
k = residual	0,4432	k = residual	0,4432
j = juros	0,010	j = juros	0,010
Coefficiente remuneração	0,000625	Coefficiente remuneração	0,000625
Quantidade	1,00	Quantidade	1,00
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65
Custo mensal total	141,82	Custo mensal total	49,64

Custo Total com custo de capital (R\$ /mês) - Compartilhado

63,82

4.9 Resumo Veículos

consumo de combustível	13,18
manutenção	638,21
pneus e câmaras	1,59
lubrificação e lavagem	3,57
licenciamento e seguros	86,19
depreciação	473,81
custos de capital	63,82
custo total mensal	1.280,37 R\$/mês

5. Uniformes e Ferramentas

5.1 Motoristas

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	62,96	31,48
boné		
Un / ano	3,00	
Preço unitário	14,89	3,72
Total		105,56 R\$ / H x mês
		35,19 Compartilhado

5.2 Ajudantes

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	6,00	

Preço unitário boné	62,96	31,48	
Un / ano	3,00		
Preço unitário luva de raspa	14,89	3,72	
Un / ano	24,00		
Preço unitário colete de proteção	18,25	36,50	
Un / ano	3,00		
Preço unitário protetor solar	32,48	8,12	
Un / ano	12,00		
Preço unitário	28,26	28,26	
Total		178,44	R\$ / H x mês

- Consumo

Discriminação	motorista	ajudantes	Total
H x mês	1,00	3,00	
R\$ / H x mês	35,19	178,44	
Total	35,19	535,32	570,51

5.3 Ferramentas

<i>Vassoura</i>			
Consumo / homem / ano	12,00		
Preço unitário	23,59	283,08	
<i>Pá</i>			
Consumo / veículo / ano	6,00		
Preço unitário	41,92	251,52	
<i>Enxada</i>			
Consumo / homem / ano	6,00		
Preço unitário	42,00	252,00	
<i>Saco de Lixo</i>			
Consumo / homem / ano	6.260,00		
Preço unitário	0,69	4.319,40	
<i>Rastelo</i>			
Consumo / homem / ano	6,00		
Preço unitário	34,64	207,84	
		1.328,46	R\$ / mês

Custo Total com uniformes e ferramentas (R\$ /mês)

1.898,97

6. Roçadeira

6.1 Manutenção

<i>Roçadeira Costal</i>			
Roçadeira Costal	2.906,33	2.906,33	R\$
O custo de manutenção corresponde a 100% da roçadeira			
	R\$/roçadeira	2.906,33	
	Fator manut	0,65	
	Quant.	1,00	
	vida útil	18,00	104,95 R\$/mês

6.2 Depreciação

- Roçadeira			Custo Total
quantidade	1,00		
residual	10,00%		
R\$/roçadeira	2.906,33		
meses/vida útil	18,00		
Total	145,32		145,32

6.3 Custo de Capital

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1)) * j]}{24 * n}$$

- Roçadeira	1,50
n = vida útil (anos)	1,50
k = residual	0,00
j = juros	0,005
Coefficiente remuneração	0,000347
Quantidade	1,00
R\$/roçadeira	2.906,33
Custo mensal total	1,01

6.4 Combustível

Consumo dia	2,00 Litros
Valor da gasolina	R\$ 5,91
Consumo dia óleo 2T	0,08
Valor óleo 2T - dia	3,20
Custo Mês	391,72

6.4 Fio de Nylon

Consumo dia	2,00 metros/ roçadeira / dia
Valor m	0,95
N Dias mês	26,08
Custo mês	49,55

Custo Total com roçadeiras (R\$ /mês)

692,55

8. Resumo dos Custos Operacionais

Mão de Obra direta	14.566,25
Veículos (compartilhado)	1.280,37
Uniformes e Ferramentas	1.898,97
Roçadeiras	692,55
Total sem BDI	18.438,14
BDI	27,87% 5.138,71
Total Mensal	R\$ / mês 23.576,85
Quantidade media estimada	25,00 Km

Valor unitario 943,07 R\$ / km

PLANILHA REFERENCIAL, SUGERE-SE A CADA EMPRESA PARTICIPANTE ELABORAR SUA PROPRIA COMPOSIÇÃO CONFORME SEUS CUSTOS DE OPERAÇÃO.

São Seb. do Paraíso / MG Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Servilios Públicos e Planejamento Urbano

Custo Total com Manutenção (R\$ /mês) **58.682,81**

4.4 Pneus

Admite-se uma troca de pneus e duas recauchutagens a cada 60.000 km

Total por ciclo			
pneus 275	12,00	3.392,83	40.713,96
recape	24,00	737,80	17.707,20
			58.421,16 R\$
Custo mensal			
km/mês/veículo		1.793,00	
km/ciclo		60.000,00	
R\$ por ciclo		58.421,16	1.745,82 R\$/mês

Custo Total com Pneus (R\$ /mês) **1.745,82**

4.5 Lubrificação e lavagem

- Motor	
Carter	16,00
Reposição	8,00
litros	24,00
R\$/litro	32,25
Km/ciclo	10.000,00
Total	0,07740

- Transmissão	
litros	21,00
R\$/litro	24,79
Km/ciclo	28.000,00
Total	0,018593

Lavagem	
R\$/km	0,15

- Graxa	
quilo	0,70
R\$/quilo	34,12
Km/ciclo	4.000,00
Total	0,005971

- Filtros	
Kit filtros	1,00
R\$/Kit	494,30
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,10

Resumo	
Motor	0,07740
Transmissão	0,01859
Lavagem	0,15000
Graxa	0,00597
Filtros	0,10000
Total	0,35196

Kit filtros compõe filtros do sistema de combustível, lubrificação e arrefecimentos dos veículos.

Km/mês	8.970,00	
R\$/Km	0,35196	3.157,08 R\$/mês

Custo Total com lubrificação e lavagem (R\$ /mês) **3.157,08**

4.6 Licenciamento e seguros

- Custo veículo/ano		
Seguro obrigatório	196,80	
IPVA	35.209,69	
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros		
total	35.406,49	R\$/ano

- Custo mensal		
veículos	5,00	
R\$/ano	35.406,49	
Total	2.950,54	R\$/mês

Custo Total com licenciamento e seguros (R\$ /mês) **2.950,54**

4.7 Depreciação

A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores. Será considerado um valor residual de 44,32% para o chassi e de 44,32% para o equipamento, conforme pag. 55 - Orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos V07.06 - MPC/ES - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Caminhão coletor compactador trucado

- Chassi		- Equipamento		Custo Total
quantidade	5,00	quantidade	5,00	
residual	44,32%	residual	44,32%	
R\$/chassi	521.625,00	R\$/equipamento	182.568,75	
meses/vida útil	60,00	meses/vida útil	60,00	
Total	24.203,40	Total	8.471,19	32.674,59

Custo Total com depreciação (R\$ /mês) **32.674,59**

4.8 Custo de Capital

Caminhão coletor compactador trucado

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1)) * j]}{24 * n}$$

- Chassi		- Equipamento	
n = vida útil (anos)	5,00	n = vida útil (anos)	5,00
k = residual	0,4432	k = residual	0,4432
j = juros	0,01	j = juros	0,01
Coefficiente remuneração	0,000648	Coefficiente remuneração	0,000648
Quantidade	5,00	Quantidade	5,00
R\$/chassi	521.625,00	R\$/equipamento	182.568,75
Custo mensal total	1.690,07	Custo mensal total	591,52

Custo Total com custo de capital (R\$ /mês) **2.281,59**

4.9 Resumo Veículos

consumo de combustível	14.036,84
manutenção	58.682,81
pneus e câmaras	1.745,82
lubrificação e lavagem	3.157,08
licenciamento e seguros	2.950,54
depreciação	32.674,59
custos de capital	2.281,59
custo total mensal	115.529,27 R\$/mês

5. Uniformes e Ferramentas

5.1 Motoristas

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	4,00	
Preço unitário	62,96	20,99
boné		
Un / ano	0,00	
Preço unitário	14,89	0,00
Total		91,35 R\$ / Homem x mês

5.2 Coletores

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	4,00	
Preço unitário	62,96	20,99
boné		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	14,89	7,45
luva de raspa		
Un / ano	24,00	
Preço unitário	18,25	36,50
capa de chuva		
Un / ano	3,00	
Preço unitário	32,48	8,12
protetor solar		
Un / ano	12,00	
Preço unitário	28,26	28,26
Total		171,68 R\$ / Homem x mês

- Consumo

Discriminação	motorista	ajudantes	Total
H x mês	4,00	16,00	
R\$ / H x mês	91,35	171,68	
Total	365,40	2.746,88	3.112,28

5.3 Ferramentas

Vassoura

Consumo / veículo / ano	12,00		
Preço unitário	23,00	115,00	
Pá			
Consumo / veículo / ano	6,00		
Preço unitário	42,00	105,00	
		220,00	R\$ / mês

Custo Total com uniformes e ferramentas (R\$ /mês)

3.332,28

6. Container

Container metálico 1200 litros	5.765,00		
Custo mensal (locação) 2,5%	144,13		
Quantidade	15,00		
R\$/mês		2.161,95	R\$ / mês
Total			25.943,40

7. Resumo dos Custos

Mão de Obra direta		96.820,04
Veículos e equipamentos		115.529,27
Uniformes e Ferramentas		3.332,28
Container		2.161,95
Total sem BDI		217.843,54
BDI	27,87%	60.712,99
Total Mensal	R\$ / mês	278.556,53
Quantidade media coletada mês		1.260

Valor unitario **221,08 R\$ / t**

PLANILHA REFERENCIAL, SUGERE-SE A CADA EMPRESA PARTICIPANTE ELABORAR SUA PROPRIA COMPOSIÇÃO CONFORME SEUS CUSTOS DE OPERAÇÃO.

São Seb. do Paraíso / MG Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Servilos Públicos e Planejamento Urbano

|Custo Total com Manutenção (R\$ /mês) - compartilhado

638,21|

4.4 Pneus

Admite-se uma troca de pneus e três recauchutagens a cada 70.000 km

Total por ciclo			
pneus	4,00	1.683,33	6.733,32
recape	12,00	550,00	6.600,00
			13.333,32 R\$
Custo mensal			
km/mês/veículo			25,04
km/ciclo			70.000,00
R\$ por ciclo			13.333,32
			4,77 R\$/mês

Custo Total com Pneus (R\$ /mês) - compartilhado

1,59

4.5 Lubrificação e lavagem

- Motor	
Carter	16,00
Reposição	8,00
litros	24,00
R\$/litro	32,25
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,15480

- Transmissão	
litros	21,00
R\$/litro	24,79
Km/ciclo	28.000,00
Total	0,018593

Lavagem	
R\$/km	0,15

- Graxa	
quilo	0,70
R\$/quilo	34,12
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,004777

- Filtros	
Kit filtros	1,00000
R\$/Kit	494,30
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,098860

Resumo	
Motor	0,15480
Transmissão	0,01859
Lavagem	0,15000
Graxa	0,00478
Filtros	0,09886
Total	0,42703

Km/mês	25,04	
R\$/Km	0,42703	10,69 R\$/mês

Custo Total com lubrificação e lavagem (R\$ /mês) - compartilhado

3,56

4.6 Licenciamento e seguros

- Custo veículo/ano

Seguro obrigatório / Taxa licenciamento	39,36
IPVA	3.063,41
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	0,00
total	3.102,77 R\$/ano

- Custo mensal

veiculos	1,00
R\$/ano	3.102,77
Total	258,56 R\$/mês

Custo Total com licenciamento e seguros (R\$ /mês) - compartilhado

86,19

4.7 Depreciação

A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores. Será considerado um valor residual de 44,32% para o chassi e de 44,32% para o equipamento, conforme pag. 55 - Orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos V07.06 - MPC/ES - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo Caminhão

- Chassi		- Equipamento		Custo Total
quantidade	1,00	quantidade	1,00	
residual	44,32%	residual	44,32%	
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65	
meses/vida útil	120,00	meses/vida útil	120,00	
Total	1.052,90	Total	368,52	1.421,42

Custo Total com depreciação (R\$ /mês) - compartilhado

473,81

4.8 Custo de Capital

Caminhão

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1))] * j}{24 * n}$$

- Chassi		- Equipamento	
n = vida útil (anos)	10,00	n = vida útil (anos)	10,00
k = residual	0,4432	k = residual	0,4432
j = juros	0,010	j = juros	0,010
Coefficiente remuneração	0,000625	Coefficiente remuneração	0,000625
Quantidade	1,00	Quantidade	1,00
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65
Custo mensal total	141,82	Custo mensal total	49,64

Custo Total com custo de capital (R\$ /mês) - compartilhado

63,82

4.9 Resumo Veículo - compartilhado

consumo de combustível	13,18
manutenção	638,21
pneus e câmaras	1,59
lubrificação e lavagem	3,56
licenciamento e seguros	86,19
depreciação	473,81
custos de capital	63,82
custo total mensal	1.280,36 R\$/mês

5. Uniformes e Ferramentas

5.1 Motoristas

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	62,96	31,48
boné		
Un / ano	3,00	
Preço unitário	14,89	3,72
Total		105,56 R\$ / H x mês
		35,19 Compartilhado

5.2 Ajudantes

calça de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	67,98	33,99
camisa de brim		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	72,73	36,37
calçado		
Un / ano	6,00	
Preço unitário	62,96	31,48
boné		
Un / ano	3,00	
Preço unitário	14,89	3,72
luva de raspa		
Un / ano	24,00	
Preço unitário	18,25	36,50
colete de proteção		
Un / ano	3,00	
Preço unitário	32,48	8,12
protetor solar		
Un / ano	12,00	
Preço unitário	28,26	28,26
Total		178,44 R\$ / H x mês

|

|

- Consumo

Discriminação	motorista	ajudantes	Total
H x mês	1,00	3,00	
R\$ / H x mês	35,19	178,44	
Total	35,19	535,32	570,51

5.3 Ferramentas

Vassoura

Consumo / homem / ano	12,00	
Preço unitário	23,59	283,08

Pá

Consumo / veículo / ano	6,00	
Preço unitário	41,92	251,52

Enxada

Consumo / homem / ano	6,00	
Preço unitário	42,00	252,00

Saco de Lixo

Consumo / homem / ano	6.240,00	
Preço unitário	0,69	4.305,60

Rastelo

Consumo / homem / ano	6,00	
Preço unitário	34,64	207,84

Tela proteção para roçagem

Consumo / equipe / ano	1,00	
Preço unitário	1.120,00	

1.418,34 R\$ / mês

Custo Total com uniformes e ferramentas (R\$ /mês)

1.988,85

6. Roçadeira

6.1 Manutenção

Roçadeira Costal

Roçadeira Costal 2.906,33 2.906,33 R\$

O custo de manutenção corresponde a 100% da roçadeira

R\$/roçadeira	2.906,33	
Fator manut	0,65	
Quant.	1,00	
vida útil	18,00	104,95 R\$/mês

6.2 Depreciação

	- Roçadeira	Custo Total
quantidade	1,00	
residual	10,00%	
R\$/roçadeira	2.906,33	
meses/vida útil	18,00	
Total	145,32	145,32

6.3 Custo de Capital

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1)) * j]}{24 * n}$$

- Roçadeira	
n = vida útil (anos)	1,50
k = residual	0,00
j = juros	0,010
Coefficiente remuneração	0,000694
Quantidade	1,00
R\$/roçadeira	2.906,33
Custo mensal total	2,02

6.4 Combustível

Consumo dia	4,00 Litros
Valor da gasolina	R\$ 5,91
Consumo dia óleo 2T	0,08
Valor óleo 2T - dia	3,20
Custo Mês	699,99

6.4 Fio de Nylon

Consumo dia	1,00 metros/ roçadeira / dia
Valor m	0,95
N Dias mês	26,08
Custo mês	24,78

Custo Total com roçadeiras (R\$ /mês)

977,06

7. Locação

Locação de Capinadeira com operador	0,00 veículos
R\$/Hora	94,16 R\$ / mês
Número de dias mês	26,08 dias úteis
Horas/equipamento/dia	7,33 horas
Total de horas mês dos equipamentos	0,00 horas

Locação de ônibus para transporte com motorista	0,00 veículos
R\$/hora	45,00 R\$/hora
Número de dias mês	26,08 dias úteis
Horas/veículo/dia	7,33 horas
Total de horas mês	0,00 horas

Custo Total com locação (R\$ /mês)

0,00

8. Resumo dos Custos Operacionais

Mão de Obra direta		14.566,25
Veículos (compartilhado)		1.280,36
Uniformes e Ferramentas		1.988,85
Roçadeiras		977,06
Locação		0,00
Total sem BDI		18.812,52
BDI	27,87%	5.243,05

Total Mensal R\$ / mês **24.055,57**

Quantidade media estimada 25,00 Km

Valor unitario 962,22 R\$ / km

PLANILHA REFERENCIAL, SUGERE-SE A CADA EMPRESA PARTICIPANTE ELABORAR SUA PROPRIA COMPOSIÇÃO CONFORME SEUS CUSTOS DE OPERAÇÃO.

São Seb. do Paraíso / MG Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Servilios Públicos e Planejamento Urbano

ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS

1. Composição

Estimada a quilometragem diária varrida pelo varredor em 3.000 metros, e sabendo-se que a quilometragem diária a ser varrida é de 20 km, a equipe de varrição será composta de:

4,00 duplas/varredores
1,00 Veículo utilitário
1,00 Motorista

2. Dimensionamento do pessoal

Discriminação	Diurno	
	Varredor	Motorista
Dimensionado	8,00	1,00
Total	8,00	1,00

3. Custo da mão de obra

3.1 Custo mensal

Motoristas Diurno

H x mês	1,00	
R\$ / mês	5.775,81	
Total R\$ /mês	5.775,81 compartilhado	1.925,27

Varredor Diurno

H x mês	8,00
R\$ / mês	4.213,66
Total R\$ /mês	33.709,28

Custo Total com Mão de obra (R\$ /mês) **35.634,55**

4. Veículos

4.1 Quilometragem percorrida

dias/mês	25,25	
km/dia	19,81	500,20 km/mês

4.2 Consumo de combustível

km/mês	500,20	
R\$/litro	5,79	
km/litro	11,00	263,29 R\$/mês

Custo Total com Combustível (R\$ /mês) **263,29**

4.3 Manutenção

Caminhão

Chassis	226.919,00	
Caçamba 5m³	79.421,65	306.340,65 R\$
O custo de manutenção corresponde a 75% do veículo		

R\$/veículo	306.340,65	
Fator manut	0,75	
Quant.	1,00	
vida útil	120,00	1.914,63 R\$/mês

Custo Total com Manutenção (R\$ /mês) - compartilhado **638,21**

4.4 Pneus

Admite-se uma troca de pneus e três recauchutagens a cada 70.000 km

Total por ciclo			
pneus	4,00	1.683,33	6.733,32
recape	12,00	550,00	6.600,00
			13.333,32 R\$

Custo mensal			
km/mês/veículo		500,20	
km/ciclo		70.000,00	
R\$ por ciclo		13.333,32	95,28 R\$/mês

Custo Total com Pneus (R\$ /mês) - compartilhado **31,76**

4.5 Lubrificação e lavagem

- Motor	
Carter	16,00
Reposição	8,00
litros	24,00
R\$/litro	93,90
Km/ciclo	5.000,00
Total	0,45072

- Transmissão	
litros	21,00
R\$/litro	24,79
Km/ciclo	28.000,00
Total	0,018593

Lavagem				- Graxa	
R\$/km	0,15	quilo	0,70	R\$/quilo	34,12
		Km/ciclo	5.000,00	Total	0,004777
				Resumo	
- Filtros		Motor	0,45072	Transmissão	0,01859
Kit filtros	1,00000	Lavagem	0,15000	Graxa	0,00478
R\$/Kit	494,30	Filtros	0,09886	Total	0,72295
Km/ciclo	5.000,00				
Total	0,098860				
Km/mês	500,20				
R\$/Km	0,72295			361,62 R\$/mês	
Custo Total com lubrificação e lavagem (R\$ /mês) - compartilhado					120,54
4.6 Licenciamento e seguros					
- Custo veículo/ano					
Seguro obrigatório / Taxa licenciamento		39,36			
IPVA		3.063,41			
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros		0,00			
total		3.102,77	R\$/ano		
		258,56	R\$/mês		
Custo Total com licenciamento e seguros (R\$ /mês) - compartilhado					86,19
4.7 Depreciação					
A depreciação será calculada em função da vida útil do chassi, do equipamento e seus respectivos valores. Será considerado um valor residual de 44,32% para o chassi e de 44,32% para o equipamento, conforme pag. 55 - Orientações para projeto básico de coleta de resíduos sólidos urbanos V07.06 - MPC/ES - Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo Caminhão					
- Chassi		- Equipamento		Custo Total	
quantidade	1,00	quantidade	1,00		
residual	44,32%	residual	44,32%		
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65		
meses/vida útil	120,00	meses/vida útil	120,00		
Total	1.052,90	Total	368,52		1.421,42
Custo Total com depreciação (R\$ /mês) - compartilhado					473,81
4.8 Custo de Capital					
Caminhão					
$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1))] * j}{24 * n}$					
- Chassi		- Equipamento			
n = vida útil (anos)	10,00	n = vida útil (anos)	10,00		10,00
k = residual	0,4432	k = residual	0,4432		0,4432
j = juros	0,010	j = juros	0,010		0,010
Coefficiente remuneração	0,000625	Coefficiente remuneração	0,000625		0,000625
Quantidade	1,00	Quantidade	1,00		1,00
R\$/chassi	226.919,00	R\$/equipamento	79.421,65		79.421,65
Custo mensal total	141,82	Custo mensal total	49,64		49,64
Custo Total com custo de capital (R\$ /mês) - compartilhado					63,82
4.9 Resumo Veículo - compartilhado					
consumo de combustível		263,29			
manutenção		638,21			
pneus e câmaras		31,76			
lubrificação e lavagem		120,54			
licenciamento e seguros		86,19			
depreciação		473,81			
custos de capital		63,82			
custo total mensal		1.677,62	R\$/mês		

5. Uniformes e Ferramentas

5.1 Motoristas

calça de brim			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	67,98	33,99	
camisa de brim			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	72,73	36,37	
calçado			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	62,96	31,48	
boné			
Un / ano	3,00		
Preço unitário	14,89	3,72	
Total		105,56 R\$ / H x mês	
		35,19 Compartilhado	

5.2 Ajudantes

calça de brim			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	67,98	33,99	
camisa de brim			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	72,73	36,37	
calçado			
Un / ano	6,00		
Preço unitário	62,96	31,48	
boné			
Un / ano	3,00		
Preço unitário	14,89	3,72	
luva de raspa			
Un / ano	12,00		
Preço unitário	18,25	18,25	
capa de chuva			
Un / ano	3,00		
Preço unitário	32,48	8,12	
protetor solar			
Un / ano	12,00		
Preço unitário	28,26	28,26	
Total		160,19 R\$ / H x mês	

- Consumo

Discriminação	motorista	varredores	Total
H x mês	1,00	8,00	
R\$ / H x mês	35,19	160,19	
Total	35,19	1.281,52	1.316,71

5.3 Ferramentas

Vassoura			
Consumo / varredor / ano	12,00	96,00 vassouras / ano	
Preço unitário	23,59	2.264,64	
Pá			
Consumo / varredor / ano	12,00	96,00 pás / ano	
Preço unitário	41,92	4.024,32	
Sacos Plásticos			
Consumo / varredor / ano	2.400,00	19.200,00 sacos / ano	
Preço unitário	0,69	13.248,00	
		1.628,08 R\$ / mês	

Custo Total com uniformes e ferramentas (R\$ / mês)

2.944,79

6. Lutocar

6.1 Manutenção

Lutocar de 100 litros			
Lutocar	927,26	927,26 R\$	
O custo de manutenção corresponde a 40% do lutocar			
	R\$/lutocar	927,26	
	Fator manut	0,40	
	Quant.	4,00	
	vida útil	60,00	24,73 R\$/mês

6.2 Depreciação

	Lutocar		Custo Total
quantidade	4,00		
residual	0,00%		
R\$/lutocar	927,26		
meses/vida útil	60,00		
Total	61,82		61,82

6.3 Custo de Capital

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1))] * j}{24 * n}$$

- Lutocar	1,50
n = vida útil (anos)	0,00
k = residual	0,010
j = juros	0,000694
Coefficiente remuneração	4,00
Quantidade	927,26
R\$/lutocar	2,57
Custo mensal total	89,12

Custo Total com lutocares (R\$ /mês)

89,12

7. Resumo dos Custos Operacionais

Mão de Obra direta	35.634,55
Veículos (compartilhado)	1.677,62
Uniformes e Ferramentas	2.944,79
Lutocar	89,12
Total sem BDI	40.346,08
BDI	27,87%
	11.244,45
Total Mensal	R\$ / mês
	55.935,23
Quantidade media varrida mês (Km)	500,00

Valor unitario	111,87 R\$ / km
-----------------------	------------------------

PLANILHA REFERENCIAL, SUGERE-SE A CADA EMPRESA PARTICIPANTE ELABORAR SUA PRÓPRIA COMPOSIÇÃO CONFORME SEUS CUSTOS DE OPERAÇÃO.

São Seb. do Paraíso / MG Data: 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

MEMÓRIA DE CÁLCULO - MÃO DE OBRA

SERVIÇO	CATEGORIA PROFISSIONAL							
	Motorista		Coletor		Varredor		Ajudante Geral	
	diurno	noturno	diurno	noturno	diurno	noturno	diurno	noturno
Salário base	2.308,40	2.308,40	1.654,48	1.654,48	1.434,19	1.434,19	1.434,19	1.434,19
Insalubridade - 40% salario minimo vigente	564,80	564,80	564,80	564,80	564,80	564,80	564,80	564,80
Sub-total	2.873,20	2.873,20	2.219,28	2.219,28	1.998,99	1.998,99	1.998,99	1.998,99
Horas extras	78,70	94,43	56,40	67,68	48,89	58,67	48,89	58,67
Adicional noturno		164,19		117,68		102,01		102,01
Feriado Diurno	153,82		110,25		95,57		95,57	
Feriado Noturno		162,91		116,76		101,21		101,21
Salário mensal	3.105,72	3.294,73	2.385,93	2.521,40	2.143,45	2.260,88	2.143,45	2.260,88
Salário mensal com encargos	5.211,09	5.528,23	4.003,35	4.230,66	3.596,49	3.793,53	3.596,49	3.793,53
Convênio médico / Odontológico	234,01	234,01	234,01	234,01	234,01	234,01	234,01	234,01
Vale refeição ou cesta básica	289,26	289,26	289,26	289,26	289,26	289,26	289,26	289,26
Vale transporte	41,45	41,45	80,68	80,68	93,90	93,90	93,90	93,90
Custo Unitário Mensal - R\$	5.775,81	6.092,95	4.607,30	4.834,61	4.213,66	4.410,70	4.213,66	4.410,70
Custo Unitário por Hora - R\$	26,25	27,70	20,94	21,98	19,15	20,05	19,15	20,05
Horas Trabalhadas	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00

L.S. coleta	67,79%		
Vale Transporte dia / mensal	3,45	179,95	
Salário Mínimo	1.412,00		
Diesel	5,79		Óleo 2T - litro 40,00
Gasolina	5,91		

Coleta Domiciliar		
Chassi Truck	5,00	521.625,00
Chassi Toco	-	-
Compactador 19 m³	-	-
Compactador 12 m³ - 35% valor chassi	5,00	182.568,75

EPis	
Calça de brim	67,98
Calçado / Botina	62,96
Camisa	72,73
Bone	14,89
Capa de Chuva	32,48
Luva de raspa	18,25
Protetor Solar	28,26
Colete refletivo	14,70

Oleo carter	32,25
Oleo transmissão / hidráulico	24,79
Graxa	34,12
Kit filtro	494,30

Saco plástico	0,69
Pá de Varrição quadrada n° 4	41,92
Vassoura de Varrição n° 5	23,59
Vassoura Caminhao	23,00
Pá Caminhao	42,00
Saco plástico	0,68
Enxada	42,00
Rastelo plástico com 22 dentes	34,64
Roçadeira Costal	2.906,33
Protetor de tela roçagem 3,00 x 1,50n	1.120,00
Rodo	-

papeleiras	-	
Lutocar	927,26	
Pneu 275/80 R22,5	3.392,83	
Conteiner 1200 l	5.765,00	
Chassi para carroceria	226.919,00	REFERE-SE AO CAMINHÃO COMPARTILHADO
carroceria 35% valor chassi	79.421,65	REFERE-SE AO CAMINHÃO COMPARTILHADO
Recape 275/80 R22,5	737,80	
Taxa licenciamento	39,36	
Seguro Obrigatório DPVAT	-	isento
Seguros 3os		
Pneu 225/75 R16	1.683,33	
Recape 225/75 R16	550,00	
Elaboração:		Data: 31/07/2024
Cynthia Montans Gonçalves Arquiteta – Urbanista CAU 27.452-6	Murilo de Oliveira Figueiredo Engenheiro Civil CREA 87.068/D	Arineu Teodoro Duarte Agente Administrativo V MASP 452 Assessor Administrativo
Aprovação:	Norivaldo Aparecido Neto Secretário Municipal de Obras, Servilios Públicos e Planejamento Urbano	



PLANILHA ESTIMATIVAS DE CUSTOS E QUANTIDADES

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS (TON.); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS, (KM DE VIA/EIXO); ROÇAGEM MECÂNICA (KM/MÊS) E CAPINA E/OU RASPAGEM (KM/MÊS) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.						
Item	Serviço	Quantidade Mês	Valor Unitário	Preço Mensal (R\$)	Numero de meses	Valor Global (R\$)
1	Mobilização / desmobilização da empresa para execução do contrato.	1,00	13.000,00		1	13.000,00
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais até o aterro sanitário a 11,5 Km do município.	1.260,00	221,08	278.556,53	12	3.342.678,36
3	Varrição manual de vias, logradouros públicos e praças (Km de via/eixo).	500,00	111,87	55.935,23	12	671.222,76
4	Roçagem mecanizada de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final (km/mês);	25,00	962,22	24.055,57	12	288.666,84
5	Capina e ou raspagem em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos, transporte e destinação final.	25,00	943,07	23.576,85	12	282.922,20
TOTAL GLOBAL (R\$)				382.124,18		4.598.490,16
Elaboração: São Seb. do Paraíso / MG Data: <u>31/07/2024</u>						
Cynthia Montans Gonçalves Arquiteta – Urbanista CAU 27.452-6		Murilo de Oliveira Figueiredo Engenheiro Civil CREA: 87.068-D		Arineu Teodoro Duarte Agente Administrativo V MASP 452 Assessor Administrativo		
Aprovação: Marcelo de Moraes Prefeito Municipal CPF: 011.859.576-85						

SINAPI - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - MINAS GERAIS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA

Composição dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra

GRUPO A		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2		1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	1,20%
A	SOMA GRUPO A	38,00%
GRUPO B		
B1	Férias gozadas	0,00%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,04%
B4	Faltas justificadas	0,56%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,08%
B6	Auxílio doença	0,64%
B7	Licença Maternidade	0,03%
B	SOMA GRUPO B	9,68%
GRUPO C		
C1	Aviso prévio indenizado	4,50%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,11%
C3	Férias indenizadas	9,10%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,94%
C5	Indenização adicional	0,38%
C	SOMA GRUPO C	16,03%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,68%
D2	Reincidência de grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,40%
D	SOMA GRUPO D	4,08%
SOMA (A+B+C+D)		67,79%

São Sebastião do Paraíso / MG - 31/07/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta / Urbanista - CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil - CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V - MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretário Municipal de Obras, Servilios Públicos e Planejamento Urbano

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,20%	i	10,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		27,87%	21,43%	27,17%	33,62%

Elaboração:		Data: 31/07/2024
Cynthia Montans Gonçalves Arquiteta – Urbanista CAU 27.452-6	Murilo de Oliveira Figueiredo Engenheiro Civil CREA: 87.068-D	Arineu Teodoro Duarte Agente Administrativo V MASP 452 Assessor Administrativo
Aprovação:		
		Norivaldo Aparecido Neto Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS (TON.); VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇAS, (KM DE VIA/EIXO); ROÇAGEM MECÂNICA (KM/MÊS) E CAPINA E/OU RASPAGEM (KM/MÊS) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ítem	Descrição	Quantidade	Valor	% individual	% acumulada	Classificação
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais até o aterro sanitário a 11,5 Km do município.		278.556,53	72,90%	72,90%	A
3	Varrição manual de vias, logradouros públicos e praças (Km de via/eixo).		55.935,23	14,64%	87,53%	B
4	Roçagem mecanizada de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final (km/mês);		24.055,57	6,30%	93,83%	B
5	Capina e ou raspagem em vias e logradouros públicos, inclusive remoção dos resíduos, transporte e destinação final.		23.576,85	6,17%	100,00%	C
1	Mobilização / desmobilização da empresa para execução do contrato.		-	0,00%	100,00%	C
Valor da obra			R\$ 382.124,18	100,00%		

Data: 31/7/2024

Elaboração:

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CREA 87.068/D

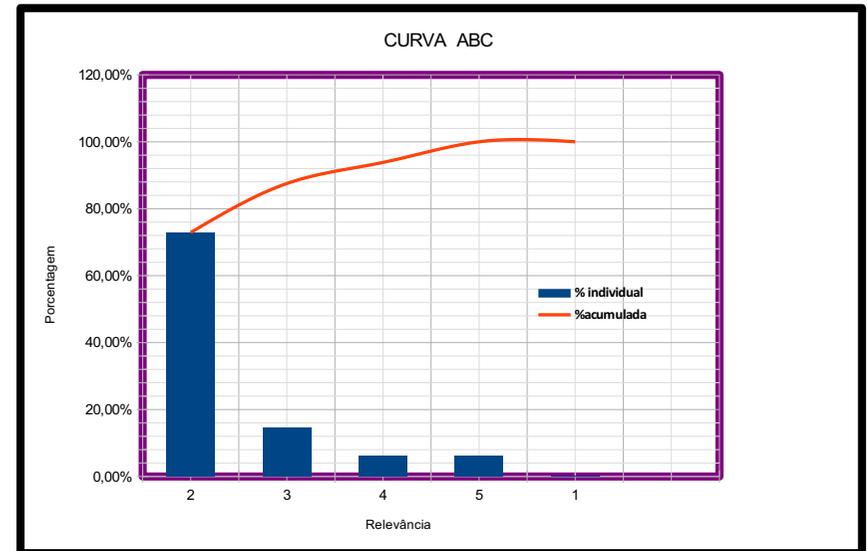
Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MASP 452
Assessor Administrativo

Aprovação:

Norivaldo Aparecido Neto
Secretario Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

CURVA ABC - CLASSIFICAÇÃO

Classe	Corte	Proporção de SKUs	Proporção de Valor
A	80%	20,00%	72,90%
B	95%	40,00%	20,93%
C	100%	40,00%	6,17%





(MATRIZ DE RISCO)

1. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

1.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, inciso X, e artigo 22, que na fase de planejamento do processo licitatório a Administração deve realizar uma análise de gerenciamento e alocação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a regular execução do objeto contratual. A presente matriz de risco está associada a cláusula contratual, sendo parte integrante do contrato do objeto referenciado, como definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

1.2. No âmbito das Obras e Serviços de Engenharia, a lógica de incidência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) se mantém, de modo que a quebra do equilíbrio econômico-financeiro pode ser causada por fatores que onerem ou desonerem os encargos assumidos pela Contratada, causando repercussão significativa nos preços pactuados em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

1.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – PROBABILIDADES VS IMPACTOS

2.1 Na matriz de risco estão indicados os possíveis fatos e eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam resultar em um risco identificado, com nexos de causa e consequência por ocasião de sua ocorrência, com possíveis impactos na execução do objeto, e efeitos na equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato

2.2 Para quantificação dos riscos adotou-se métricas de grandezas quanto a probabilidade de sua ocorrência e o seu grau de impacto na execução do objeto contratual. As métricas estão apresentadas em termos de escalas da combinação de pesos na perspectiva do impacto e da probabilidade, tendo por base as informações das análises e gerenciamento dos riscos pertinentes a execução do objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)

Alta: correspondendo a um evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.

Média: correspondendo a um evento que deve ocorrer em algum momento.

Baixa: correspondendo a um evento que pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)

Alto: o impacto ocasiona restrição das ações de gestão e pode ocasionar atraso na execução das obras e serviços, inviabilizando o objetivo das partes.

Médio: o impacto é sentido no andamento das ações de gestão e pode ocasionar interrupção temporária de etapas ou fases da execução das obras e serviços, com atrasos irrelevantes.

Baixo: o impacto é considerado mínimo ou desprezível às ações de gestão e ao andamento das etapas e fases



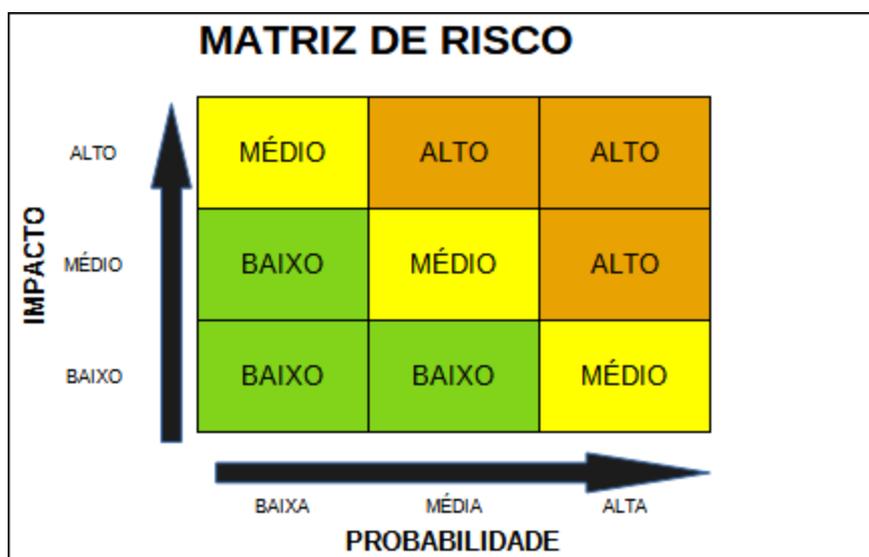
execução das obras e serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO NA MATRIZ (R)

Alto: danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo de seguir seu curso.

Médio: danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.

Baixo: danos que não comprometem o processo/serviço.



6. TABELA DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 O princípio de alocação das responsabilidades dos riscos tem o objetivo de estabelecer um ambiente favorável à colaboração entre contratante e contratada, visando à identificação precoce e à abordagem proativa dos riscos, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e na minimização de impactos adversos sobre a execução do empreendimento.

TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCO

ID	RISCO	CAUSA	DANO	P	I	R	ALOCAÇÃO
1	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso Fortuito	Fator humano imprevisível, inevitável e alheio à vontade da Contratada ou de força maior, que independe da	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		vontade humana, imprevisível, inevitável e alheio à vontade da Contratada.					
2	Eventos seguráveis ocasionados por força maior ou caso fortuito.	Eventos previstos intrínsecos à execução dos serviços, a exemplo de acidentes no canteiro, danos materiais e responsabilidade Civil, os quais podem ser segurados com cobertura para os danos decorrentes de caso fortuito e de força maior	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Média	Alto	Alto	Contratada
3	Ocorrência de chuvas na região	Fatores externos relacionados a eventos climáticos.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Média	Alto	Alto	Contratada
4	Aumento de preços de materiais ou insumos da planilha de custos.	Variação cambial, efeitos da oferta/procura ou inflação.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratada
5	Roubos ou furtos durante a execução dos serviços	Segurança inadequada dos equipamentos / materiais	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no	Baixa	Alto	Médio	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			cronograma físico-financeiro do objeto contratual.				
6	Protestos com interdições de vias de acesso ao local da prestação dos serviços	Fatores externos relacionados a eventos a manifestações públicas e trabalhista.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratada
7	Decisão estratégica da administração de alteração de escopo ou mudança da ordem de prioridade no planejamento das contratações	Alteração de diretrizes ou política estratégica da Administração.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)
9	Alteração nos quantitativos ou inclusão de itens por revisão de projeto e especificações.	Alteração dos requisitos de projeto por necessidade superveniente e de ordem da Administração.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)
10	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)
11	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)



	consequência de descumprimento do contrato.	atividades.	cronograma físico-financeiro do objeto Contratual				
12	Dificuldade na interlocução entre a Contratante e a Contratada, ocasionando prejuízos para as tratativas do contrato, no que tange à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública.	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratada
13	Serviços parcialmente executados ou não executados, com consequente comprometimento da qualidade e pagamento indevido.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Média	Alto	Alto	Contratante (Administração)
14	Estabelecer, mediante ato normativo interno, ações e procedimentos fiscalizatórios de forma efetiva do contrato.	Não aplicação de sanções.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)
15	Má qualidade dos serviços e possibilidade de acúmulo de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, poluição, propagação de mau cheiro e	Interrupção da prestação dos serviços ou prestação em desacordo com os padrões exigidos, ou desempenho abaixo do estipulado.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Médio	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	possíveis problemas de saúde pública.						
16	Acumulo de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, poluição, propagação de mau cheiro e possíveis problemas de saúde pública.	Atraso no início da prestação dos serviços ou eventual paralisação da prestação dos serviços.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Médio	Contratada
17	Dano ao Erário, usuários e terceiros com possíveis indenizações.	Prejuízos causados a USUÁRIOS ou terceiros pela Contratada, seus empregados, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Médio	Contratada
18	Contaminação do solo e mananciais.	Danos ambientais causados durante a execução do CONTRATO.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratada

7. MITIGAÇÃO DOS RISCOS

7.1 Para evitar a materialização dos riscos ou reduzir seus impactos, contratada e contratante devem instituir medidas mitigadoras de forma a identificar problemas e antecipar soluções que podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo (fase de planejamento e licitação) e durante a execução do contrato (fase de execução do objeto).

7.2 A rigor, o tratamento e medidas mitigadoras dos riscos identificados na tabela do **subitem 6.1** envolve a definição de ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e, para o risco que não seja possível eliminar totalmente a probabilidade de sua ocorrência, o estabelecimento de ações de contingenciamento, definindo possíveis soluções e alternativas de como lidar com as consequências advindas dos sinistros, caso eles ocorram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ID DE RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS	
	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO
R1; R2; R3; R4; R5; R6; R7; R8; R9; R10; R11; R12; R13; R14; R15; R16; R17; R18	Contratada e Contratante, conforme responsabilidade do risco alocado na Matriz de Risco, devem promover medidas técnicas e administrativas durante a execução do contrato, de forma a eliminar, reduzir ou mitigar os riscos.	Contratada e Contratante, conforme responsabilidade do risco alocado na Matriz de Risco, devem promover medidas técnicas e administrativas necessárias, com intuito de garantir o bom andamento da obra e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço, um documento técnico relacionando e descrevendo as ações de prevenção e contingenciamento para os riscos aqui identificados, os quais estejam alocados sob sua responsabilidade.

Cynthia Montans Gonçalves
Arquiteta – Urbanista
CAU 27.452-6

Murilo de Oliveira Figueiredo
Engenheiro Civil
CAU 27.452-6 CREA: 87.068-D

Arineu Teodoro Duarte
Agente Administrativo V
MATRÍCULA 452
Assessor Administrativo

Norivaldo Aparecido Neto
Sec. Mun. Obras. Serviços Públicos e Planejamento Urbano



(ANEXO VIII)
“CARTA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO”
(MODELO)

Local e Data

Ao Município de São Sebastião do Paraíso
Agente de Contratação e Comissão
Ref.: Concorrência eletrônica nº 002/2024

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para **Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, por um período de 12 (doze) meses, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, pelo VALOR GLOBAL (12 meses) de R\$ (.. ..), conforme planilha orçamentária anexa. (ANEXO II);**

- a) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor, (função/cargo), portador da Cédula de Identidade RG Nº....., expedida pelo de, e inscrito no CPF sob o Nº....., representante legal desta empresa.
- b) Informamos que o nosso BDI é de % (..... por cento).
- c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (60) dias da data de abertura da licitação) dias corridos.
- d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal -

RG no

CPF Nº.....



ANEXO IX – DEMONSTRATIVO CAPACIDADE FINANCEIRA

À: Prefeitura do município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024**

O subscritor abaixo designado, na qualidade de representante legal da proponente:, CNPJ nº....., declara para todos os fins que as demonstrações financeiras a seguir foram extraídas no balanço patrimonial inerente, correspondendo a atual situação desta.

PLANILHA DE CÁLCULO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

O demonstrativo financeiro deverá ser apresentado da seguinte forma:

a)- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

b)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c)- Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT- Ativo Total. (Excluído o valor ref. ao compensado e as despesas antecipadas)

Local e Data

Representante legal da Licitante
CRC/UF nº

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À: Prefeitura do município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

- Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



**ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO - CONDIÇÃO DE EPP
LEI COMPLEMENTAR 123/06**

À: Prefeitura do município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º
....., sediada na, bairro, cidade, por seu
Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade
nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de
habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa **NÃO CELEBROU** no ano-
calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte, **ESTANDO APTA A USUFRUIR OS BENEFÍCIOS DA LEI
123/06 COMO EPP.**

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



ANEXO XII – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024

Data da Visita: ___ / ___ / _____

CNPJ da licitante: _____

Nome da licitante: _____

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG atesta que a licitante acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências da xxxxxxxx, sediada em xxxxxxxx, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no edital da licitação em referência.

A licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução, tendo recebido todas as informações e documentos pertinentes ao objeto.

Representante da Licitante:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) Para fins de realização da visita técnica, o representante da interessada deverá se apresentar a Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Obras munido do documento de identificação civil com foto, procuração (constituída por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), no original ou fotocópia autenticada, outorgando os poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, podendo ser utilizado o modelo contido, quando não se tratar de representante legal, e ato constitutivo atualizado, em que fiquem demonstrados os poderes do outorgante, não sendo necessário que este seja responsável técnico do interessado.



**ANEXO XIII – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL
(PARA SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)**

À: Prefeitura do município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das condições para execução do objeto processual, e que recebi todos os documentos relativos às informações técnicas, financeiras, locais, itinerários, prazos e demais relacionadas aos serviços em questão.

...../....., de de 2024.

.....
Empresa
Nome Completo
Cargo
CPF
RG



ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 197/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024
CONTRATO Nº **XXXXXX/20XX**

DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito (a), **Marcelo de Moraes**, brasileiro (a), casado (a), portadora da RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade.

DA CONTRATADA:

A Empresa <nome_empresa>, CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante> portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>:

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **197/2024**, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **002/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e operacional, para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, até o aterro sanitário (Ton.); varrição manual de vias, logradouros públicos e praças, inclusive transporte e destinação final (km de via/eixo); roçagem mecânica (Km/mês) e capina e/ou raspagem (Km/mês) em vias e logradouros públicos, por um período de 12(doze) meses, integrando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ANEXOS	Projetos básico/executivos
	Planilha orçamentária (em formatos pdf)
	Cronograma Físico-financeiro
	Memorial descritivo;
	Composição de BDI;
	Matriz de gestão de riscos;
	Proposta comercial da empresa vencedora;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto em cronograma, iniciando em **<id_data_inicial>** com vencimento previsto para **<id_data_final>**, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto ou estendido até a data de conclusão dos serviços.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

2.4. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Livro Diário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Caso necessário, a contratada poderá subcontratar alguns serviços, desde que representem, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

4.1.1. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada à Fiscalização, que analisará e, entendendo ser possível, submeterá à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.



4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica estabelecido como valor total do presente contrato, a quantia de **R\$ <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>)**, sendo que os valores unitários serão aqueles constantes da planilha orçamentária em anexo

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

6.1. A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) faturas correspondente(s), em número de vias de conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

6.1.1 – A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas
- b) folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado
- c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP
- d) guias de recolhimentos GFIP E GPS
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal

6.2 – Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.



6.4 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

6.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

6.6 - As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e este, prevalecerá o primeiro caso.

6.7 – A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

6.8 - As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

- a) a primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil.
- b) as subsequentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior.

6.9 – A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar os prazos previstos acima.

6.10 – A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

- a) para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, correspondendo o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais.

6.11 - Na(s) medição(ões) o que for realizado será apontado de forma discriminada acordo com os critérios contratuais, em impresso(s) próprio(s) da contratada, devendo esta(s) ser(em) encaminhada(s) pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada ao FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração, para o recebimento do devido ATESTO daquilo que fora executado, em conjunto com o DIÁRIO DE OBRAS, documento este indispensável para o processamento da(s) mesma(s).



6.12 – Havendo divergências entre os quantitativos apurados na medição com o que fora realmente executado, ou ainda erros formais no preenchimento da mesma, o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração determinará ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO a correção das informações no prazo máximo de 03 (três) dias.

6.13 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento hábil, ou seja, executados sem que a Administração ordene o início dos trabalhos inerentes.

6.14 – Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela contratante, deverá este encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, juntamente com o DIÁRIO DE OBRAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

6.15 – O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento caso tenham sido preenchidos os subitem 6.14, e desde que haja saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

6.16 – Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitido a Ordem de Fornecimento.

6.17 – O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa a partir deste ato emitir a fatura decorrente.

6.18 – A licitante contratada quando da realização da última medição ou se tratando de medição única, conforme o caso, deverá apresentar conjuntamente a esta a documentação relativa ao “as built” do objeto, devendo serem incluídas no mesmo todas as plantas, memoriais e especificações, com os detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:



R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das previstas no projeto básico, ainda são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os direitos e deveres do CONTRATADO são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, **bem como atender as diretrizes estabelecidas no art. 429 da CLT e art. 53 ss, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018;**

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas regulamentações pertinentes.
- 9.38. O Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas regulamentações pertinentes e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da legislação correlata.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. São de responsabilidade da Contratada, em decorrência deste Contrato:

a) Quaisquer acidentes na execução da obra e do serviço, inclusive quanto à rede de serviços públicos, o uso indevido de marcas e patentes; e ainda, os fatos que resultem na destruição ou danificação da obra, inclusive aquelas que, na hipótese de mora, decorram de fato fortuitos ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra".

b) A estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra.

c) A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela Fiscalização, devam ser refeitos.

d) O pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações deste Contrato e dos Documentos que o integram, se necessário.

e) A matrícula individual da obra no INSS bem como outros documentos necessários a execução dos serviços, devendo apresentar ao Contratante o documento comprobatório quando solicitados pela Fiscalização, no prazo de 10 dias.

9.46. Com vistas ao cumprimento da **legislação anticorrupção**, sob pena de sancionamento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, é vedado à Contratada e/ou seu empregado ou qualquer representante:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como condição indispensável à execução do Contrato, a Contratada prestará a garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia em qualquer uma das modalidades acima descritas, no momento da assinatura deste contrato e deverá ter validade pela totalidade da vigência contratual, sob pena de multa.

11.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.

11.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta específica do município, com correção monetária, em favor da contratada.

11.3.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado no subitem 11.3.2., por quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula.

11.3.4. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3.5. Sempre que houver acréscimo de valores, prorrogação da vigência do contrato, ou utilização de valor, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo ou da comunicação de execução da garantia contratual.



11.3.6. No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

11.4.1 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 11.4.

11.4.2 A garantia será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.

11.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução completa do contrato, caso não haja sido utilizada, incluindo a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5.1. Ao final do contrato, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.6. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.7. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.7.



11.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a seguradora e/ou a fiadora será, paralelamente, notificada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais e das comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

11.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e no Projeto Básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação.

12.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato e no Projeto Básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato e no Projeto Básico.

12.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
- b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das medições remanescentes, por dia de atraso injustificado no cumprimento das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, assim declarado



pela Fiscalização, limitada a sua aplicação a 15 dias. Após o décimo quinto a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;

c) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada e não autorizada pela fiscalização da obra, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.

d) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30 dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.

d.1) Por "valor da parte inadimplida", considera-se o valor correspondente ao atraso do cronograma físico-financeiro e que deverá ser informado pela Fiscalização;

e) de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de extravio do Livro Diário de Obras, atraso na entrega do Habite-se e/ou da Certidão Negativa de Débito da obra ou nos casos de inexecuções parciais, quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida;

f) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.

g) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso não queira receber a Nota de Empenho, ou assinar o contrato; ou ainda, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

h) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não encaminhamento de documento imprescindível ao pagamento;

i) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais - que não estejam especificadas nas outras alíneas deste item, no Projeto Básico ou de ordens da fiscalização;

j) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso a contratada, por sucessivas falhas, leve o Município à rescisão do contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores devidos à contratada.

12.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

12.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 abaixo;

12.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

12.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.



12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

12.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

12.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

12.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

12.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no subitem 12.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula de dará em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A aplicação das sanções previstas Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Projeto Básico, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

14.9. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e por ato escrito da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes dos recursos orçamentários do contratante previstos na dotação orçamentária:

- 2507020701.1545215012.081 - 33903900000 Ficha: 575

15.2. O crédito e/ou respectivo empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados oportunamente, com devido registro nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor <id_fiscal_contrato> designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Administração sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.



17.1.1 - Após a notificação, a Administração decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Administração poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.1.3 - O reconhecimento pela Administração dos eventos descritos no Anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município (AMM).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso – MG - não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20.2. E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG, de de 2024.

Marcelo de Moraes
Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Paraíso
CONTRATANTE

<representante>
<nome_empresa>
CONTRATADA



ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO (MATRIZ DE RISCO)

1. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

1.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, inciso X, e artigo 22, que na fase de planejamento do processo licitatório a Administração deve realizar uma análise de gerenciamento e alocação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a regular execução do objeto contratual. A presente matriz de risco está associada a cláusula contratual, sendo parte integrante do contrato do objeto referenciado, como definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

1.2. No âmbito das Obras e Serviços de Engenharia, a lógica de incidência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) se mantém, de modo que a quebra do equilíbrio econômico-financeiro pode ser causada por fatores que onerem ou desonerem os encargos assumidos pela Contratada, causando repercussão significativa nos preços pactuados em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

1.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – PROBABILIDADES VS IMPACTOS

2.1 Na matriz de risco estão indicados os possíveis fatos e eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam resultar em um risco identificado, com nexos de causa e consequência por ocasião de sua ocorrência, com possíveis impactos na execução do objeto, e efeitos na equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato

2.2 Para quantificação dos riscos adotou-se métricas de grandezas quanto a probabilidade de sua ocorrência e o seu grau de impacto na execução do objeto contratual. As métricas estão apresentadas em termos de escalas da combinação de pesos na perspectiva do impacto e da probabilidade, tendo por base as informações das análises e gerenciamento dos riscos pertinentes a execução do objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)

Alta: correspondendo a um evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.

Média: correspondendo a um evento que deve ocorrer em algum momento.

Baixa: correspondendo a um evento que pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)



Alto: o impacto ocasiona restrição das ações de gestão e pode ocasionar atraso na execução das obras e serviços, inviabilizando o objetivo das partes.

Médio: o impacto é sentido no andamento das ações de gestão e pode ocasionar interrupção temporária de etapas ou fases da execução das obras e serviços, com atrasos irrelevantes.

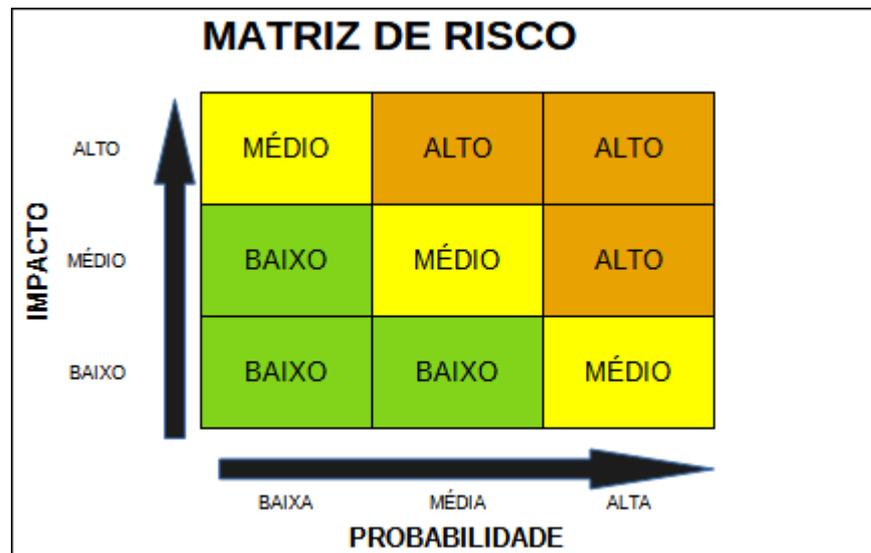
Baixo: o impacto é considerado mínimo ou desprezível às ações de gestão e ao andamento das etapas e fases da execução das obras e serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO NA MATRIZ (R)

Alto: danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo de seguir seu curso.

Médio: danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.

Baixo: danos que não comprometem o processo/serviço.



6. TABELA DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 O princípio de alocação das responsabilidades dos riscos tem o objetivo de estabelecer um ambiente favorável à colaboração entre contratante e contratada, visando à identificação precoce e à abordagem proativa dos riscos, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e na minimização de impactos adversos sobre a execução do empreendimento.

TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCO

ID	RISCO	CAUSA	DANO	P	I	R	ALOCAÇÃO
1	Eventos não seguráveis caracterizados	Fator humano imprevisível, inevitável e alheio	Atraso e/ou lentidão na execução das	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	como força maior ou caso Fortuito	à vontade da Contratada ou de força maior, que independe da vontade humana, imprevisível, inevitável e alheio à vontade da Contratada.	fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.				
2	Eventos seguráveis ocasionados por força maior ou caso fortuito.	Eventos previstos intrínsecos à execução dos serviços, a exemplo de acidentes no canteiro, danos materiais e responsabilidade Civil, os quais podem ser segurados com cobertura para os danos decorrentes de caso fortuito e de força maior	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Média	Alto	Alto	Contratada
3	Ocorrência de chuvas na região	Fatores externos relacionados a eventos climáticos.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Média	Alto	Alto	Contratada
4	Aumento de preços de materiais ou insumos da planilha de custos.	Variação cambial, efeitos da oferta/procura ou inflação.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto	Baixa	Alto	Médio	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			contratual.				
5	Roubos ou furtos durante a execução dos serviços	Segurança inadequada dos equipamentos / materiais	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratada
6	Protestos com interdições de vias de acesso ao local da prestação dos serviços	Fatores externos relacionados a eventos a manifestações públicas e trabalhista.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratada
7	Decisão estratégica da administração de alteração de escopo ou mudança da ordem de prioridade no planejamento das contratações	Alteração de diretrizes ou política estratégica da Administração.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)
9	Alteração nos quantitativos ou inclusão de itens por revisão de projeto e especificações.	Alteração dos requisitos de projeto por necessidade superveniente e de ordem da Administração.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratante (Administração)
10	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		atividade	Contratual				
11	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequência de descumprimento do contrato.	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)
12	Dificuldade na interlocução entre a Contratante e a Contratada, ocasionando prejuízos para as tratativas do contrato, no que tange à qualidade dos serviços contratados pela Administração Pública.	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratada
13	Serviços parcialmente executados ou não executados, com consequente comprometimento da qualidade e pagamento indevido.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Média	Alto	Alto	Contratante (Administração)
14	Estabelecer, mediante ato normativo interno, ações e procedimentos fiscalizatórios de forma efetiva do contrato.	Não aplicação de sanções.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratante (Administração)
15	Má qualidade dos serviços e possibilidade de acúmulo de	Interrupção da prestação dos serviços ou prestação em	Atraso e/ou lentidão na execução das fases	Médio	Alto	Médio	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	resíduos sólidos urbanos em vias públicas, poluição, propagação de mau cheiro e possíveis problemas de saúde pública.	desacordo com os padrões exigidos, ou desempenho abaixo do estipulado.	previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual				
16	Acumulo de resíduos sólidos urbanos em vias públicas, poluição, propagação de mau cheiro e possíveis problemas de saúde pública.	Atraso no início da prestação dos serviços ou eventual paralisação da prestação dos serviços.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Médio	Contratada
17	Dano ao Erário, usuários e terceiros com possíveis indenizações.	Prejuízos causados a USUÁRIOS ou terceiros pela Contratada, seus empregados, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Médio	Contratada
18	Contaminação do solo e mananciais.	Danos ambientais causados durante a execução do CONTRATO.	Atraso e/ou lentidão na execução das fases previstas no cronograma físico-financeiro do objeto Contratual	Médio	Alto	Alto	Contratada

7. MITIGAÇÃO DOS RISCOS

7.1 Para evitar a materialização dos riscos ou reduzir seus impactos, contratada e contratante devem instituir medidas mitigadoras de forma a identificar problemas e antecipar soluções que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

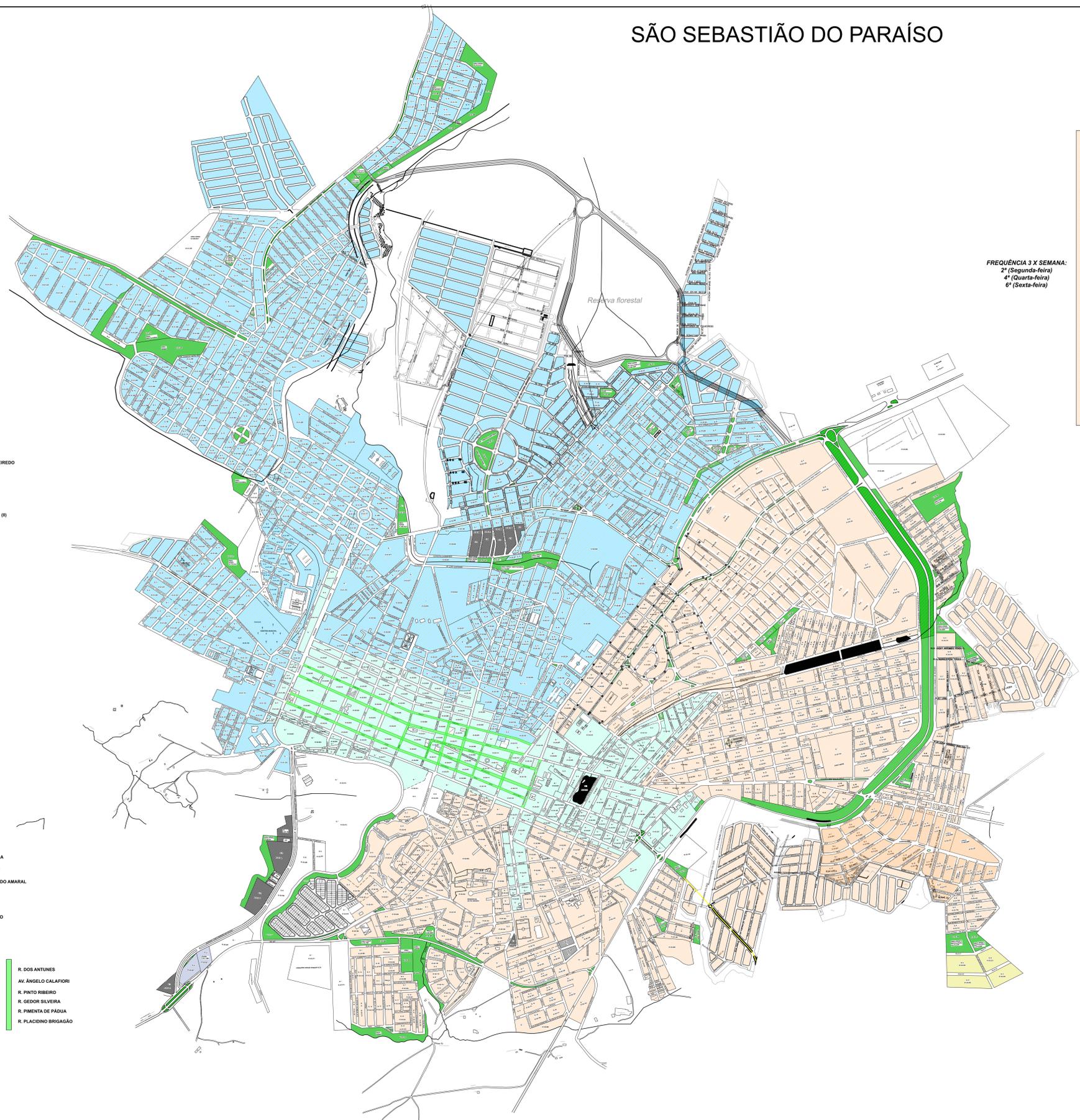
podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo (fase de planejamento e licitação) e durante a execução do contrato (fase de execução do objeto).

7.2 A rigor, o tratamento e medidas mitigadoras dos riscos identificados na tabela do **subitem 6.1** envolve a definição de ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e, para o risco que não seja possível eliminar totalmente a probabilidade de sua ocorrência, o estabelecimento de ações de contingenciamento, definindo possíveis soluções e alternativas de como lidar com as consequências advindas dos sinistros, caso eles ocorram.

ID DE RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS	
	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO
R1; R2; R3; R4; R5; R6; R7; R8; R9; R10; R11; R12; R13; R14; R15; R16; R17; R18	Contratada e Contratante, conforme responsabilidade do risco alocado na Matriz de Risco, devem promover medidas técnicas e administrativas durante a execução do contrato, de forma a eliminar, reduzir ou mitigar os riscos.	Contratada e Contratante, conforme responsabilidade do risco alocado na Matriz de Risco, devem promover medidas técnicas e administrativas necessárias, com intuito de garantir o bom andamento da obra e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço, um documento técnico relacionando e descrevendo as ações de prevenção e contingenciamento para os riscos aqui identificados, os quais estejam alocados sob sua responsabilidade.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



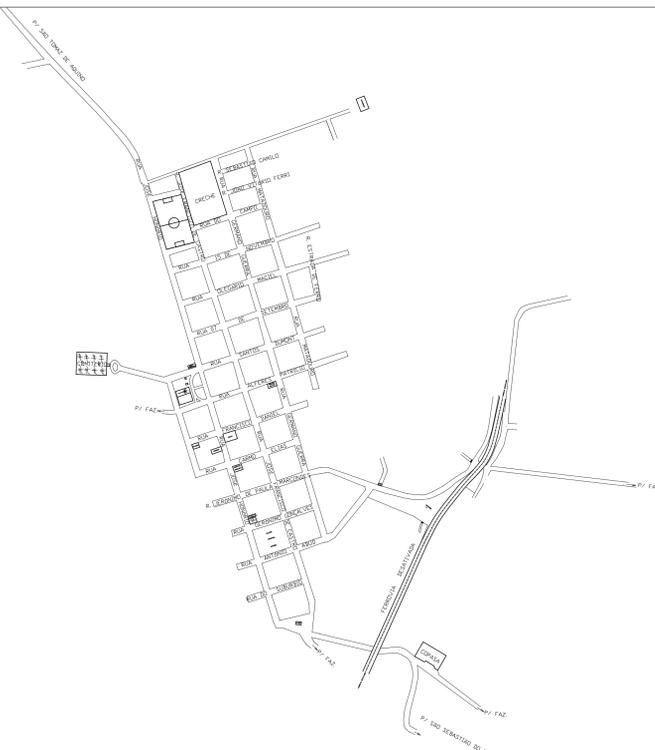
- FREQUÊNCIA 3 X SEMANA:**
 3ª (Terça-feira)
 5ª (Quinta-feira)
 Sábado
- CONJUNTO HABITACIONAL SANTA RITA
 - JARDIM MEDITERRANÉE
 - VILA DALVA
 - VILA SANTA MARIA
 - CONJUNTO MONSIEUR MANGINI
 - JARDIM COMBRA
 - JARDIM SÃO JOSÉ
 - JARDIM ACAPULCO
 - JARDIM AMÉRICA I AO VII
 - CONJUNTO HABITACIONAL VERONA
 - VILA IPE
 - CRISTO REI
 - PARQUE INDUSTRIAL I
 - RESIDENCIAL SANTA TEREZA
 - JARDIM IRMÃOS BELLO
 - BARRO NOSSA SENHORA APARECIDA
 - VILA HELENA I E II
 - VILA MARIANA
 - LOTEAMENTO ROSENTINA DOS SANTOS FIGUEIREDO
 - LOTEAMENTO PARAÍSO DO BOSQUE
 - LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO
 - SÃO JUDAS TADEU
 - CONJUNTO HABITACIONAL VENEZA I E II
 - JARDIM DAS ACACIAS
 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANNI III
 - JARDIM BERNARDETE
 - CONJUNTO HABITACIONAL MARIA ITALIANA
 - JARDIM CANADA
 - VILA ROSA DO CARMO
 - VILA ALZA
 - ROSENTINA II
 - JD. MEDITERRANÉE II E III
 - RESIDENCIAL VILA VERDE
 - AZUL VILLE
 - JD. DIAMANTINA
 - JD. DANIELA
 - NASCENTE DO PARAÍSO
 - ALTO DO PARAÍSO
 - VILA VERDE

- FREQUÊNCIA 3 X SEMANA:**
 2ª (Segunda-feira)
 4ª (Quarta-feira)
 6ª (Sexta-feira)

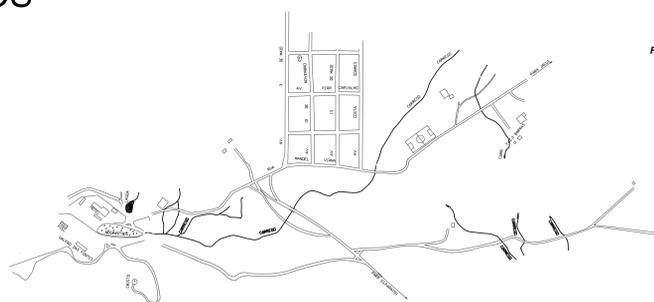
- JARDIM SÃO GERALDO
- VALE DO OURO
- VILA OPERÁRIA
- BARRO BRÁS
- CONJUNTO HABITACIONAL RUBENS ROCHA GONÇALVES
- BARRO LAGOINHA
- JARDIM COOLAPA
- JARDIM EUROPA
- LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL
- LOTEAMENTO ALTO BELA VISTA
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM DAS HORTÊNCIAS
- JARDIM ITAMARATI
- WENCESLAU BRÁS
- JARDIM GIRO VERDE
- JARDIM PLANALTO I E II
- RESIDENCIAL SAN GENARO
- RESIDENCIAL NOVO SAN GENARO
- VILA FORMOSA
- RESIDENCIAL NORUMBÍ
- JARDIM MORADA DO SOL
- VILA RADAELI
- BAIRRO MOCOQUINHA
- JARDIM PAINEIRAS
- CIDADE NOVA
- VILA MUSCHONI
- VILA JOÃO XXIII
- VILA SÃO PEDRO
- PARQUE SÃO FRANCISCO
- BAIRRO BASSAFRÁS
- VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
- PARQUE BELVEDRE
- VILA AGE PARAÍSO
- RESIDENCIAL RIVIERA

- FREQUÊNCIA DIÁRIA:**
 2ª (Segunda-feira a Sábado)
 Período Diurno
- VILA ALZA
 - R. TRIDENTES
 - LAGOINHA
 - VILA SANTA LUZIA
 - AV. DR. DELFIM MOREIRA
 - AV. ÂNGELO CALAFIORI
 - R. DEPUTADO CAMPOS DO AMARAL
 - R. DJALMA DUTRA
 - R. PIMENTA DE PÁDUA
 - R. FLACIDINO BRIGAGÃO
 - MOCOQUINHA
 - VILA N. SRA. FÁTIMA
- FREQUÊNCIA DIÁRIA:**
 2ª (Segunda-feira a Sábado)
 Período Noturno
- R. DOS ANTUNES
 - AV. ÂNGELO CALAFIORI
 - R. PINTO RIBEIRO
 - R. GEDOR SILVEIRA
 - R. PIMENTA DE PÁDUA
 - R. FLACIDINO BRIGAGÃO

DISTRITOS



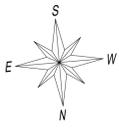
GUARDINHA



TERMÓPOLIS

ANEXO V - MAPA DE SETORES E FREQUÊNCIA A SEREM PRATICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

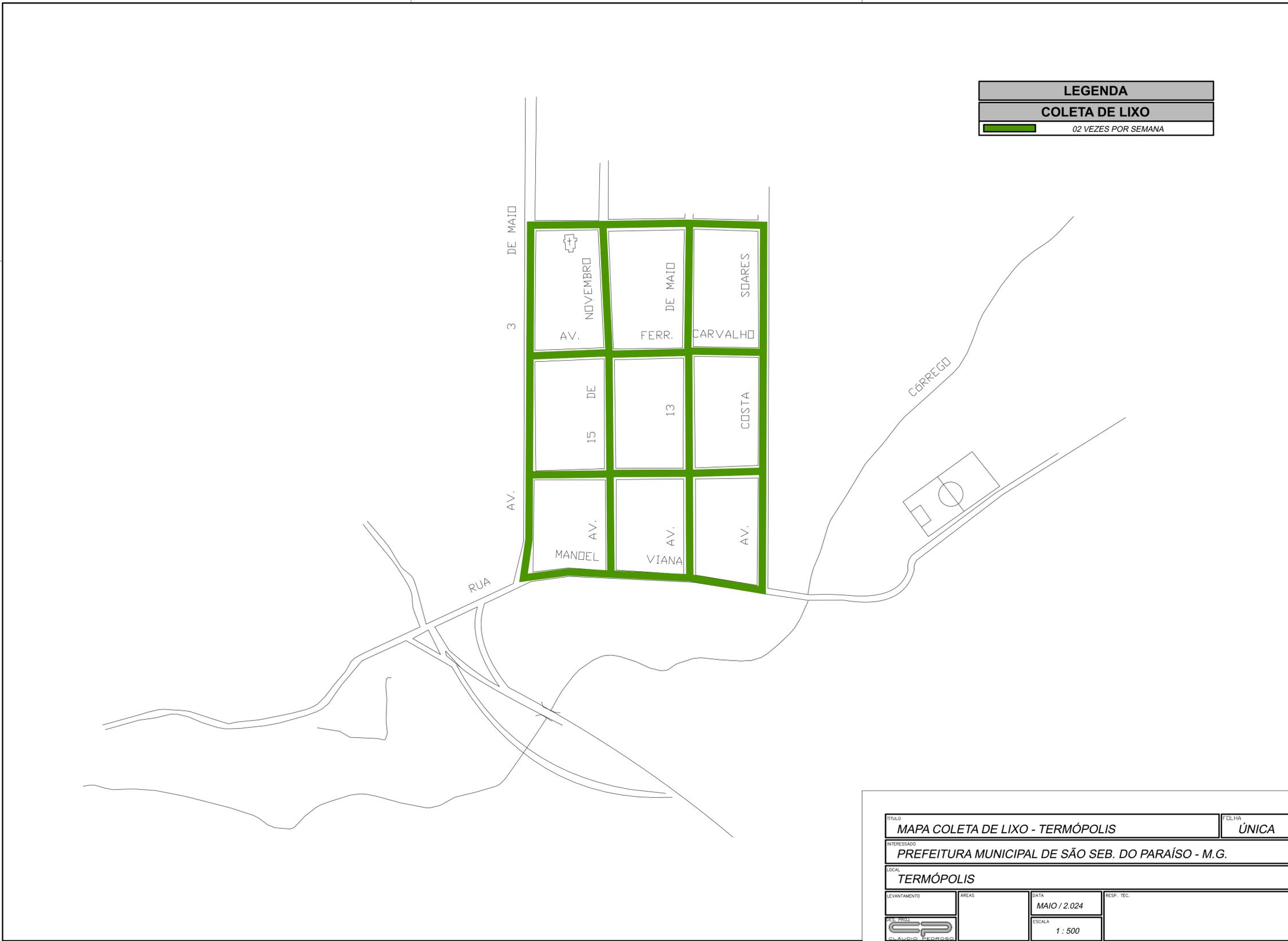
TÍTULO		MAPA COLETA DE RESÍDUOS		REVISTA	ÚNICA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - M.G.					
CÓDIGO					
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO					
EMPENHAMENTO	PRESTAÇÃO	DATA	RECIBO		
PMSSP		MAIO / 2024			
DESEMPENHO	ESCALA				
	eletrônica				



LEGENDA	
VARRIÇÃO DE RUAS	
	01 VEZ POR SEMANA
	02 VEZES POR SEMANA
	03 VEZES POR SEMANA
	04 VEZES POR SEMANA
	06 VEZES POR SEMANA



TÍTULO		FOLHA	
MAPA DE VARRIÇÃO DE RUAS		ÚNICA	
PROPOSTA DE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DO PARAÍSO - M.G.			
LOCAL			
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO			
ELABORADO POR	DATA	PROJ. TÉCNICO	RESP. TÉCNICO
PMSSP	MAIO / 2024	XXXXXX	S/ESC.
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO			
MUNDO C. OLIVEIRA FIGUEIREDO ENF. ORÇ. - OBR. ESTAB.			



LEGENDA	
COLETA DE LIXO	
	02 VEZES POR SEMANA

TÍTULO		FOLHA	
MAPA COLETA DE LIXO - TERMÓPOLIS		ÚNICA	
INTERESSADO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DO PARAÍSO - M.G.			
LOCAL			
TERMÓPOLIS			
LEVANTAMENTO	ÁREAS	DATA	RESP. TEC.
		MAIO / 2.024	
		ESCALA	
		1 : 500	



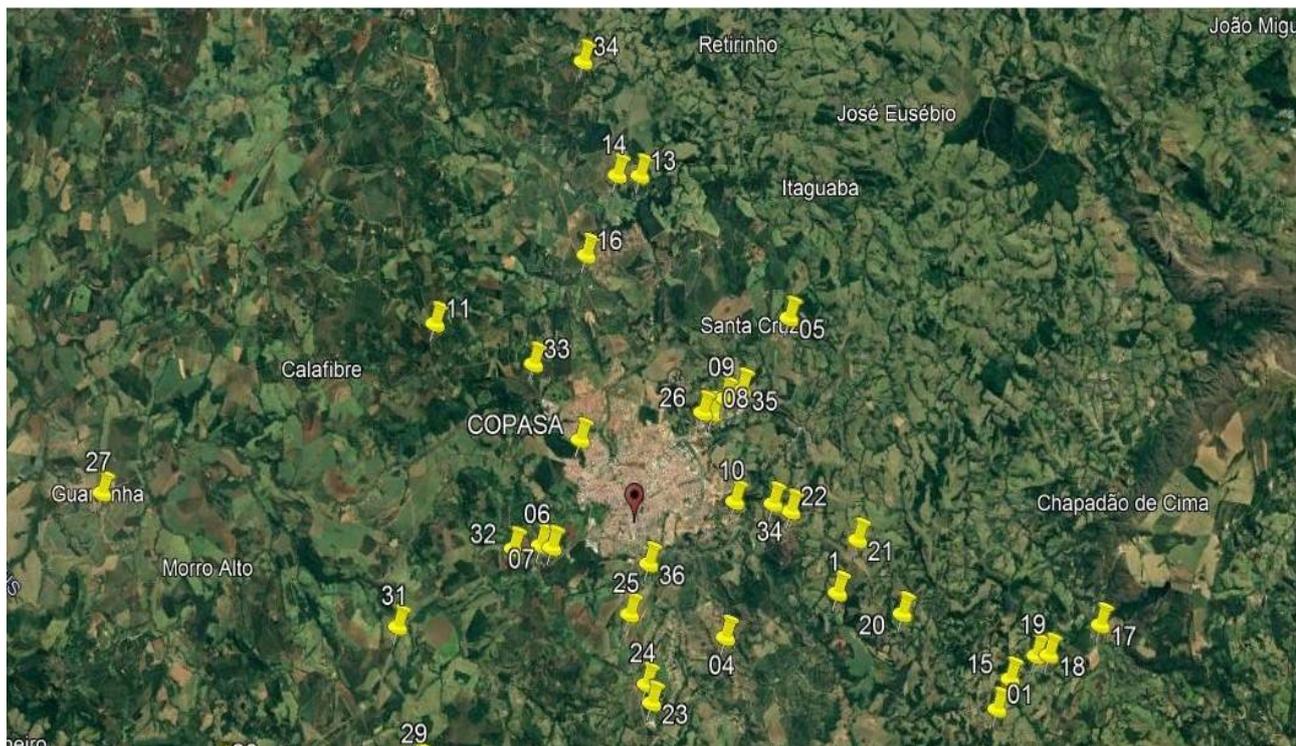
**ANEXO XVII – RELAÇÃO PONTOS DE COLETA EM ESTRADAS RURAIS
REFERÊNCIA DOS PONTOS DE COLETA RURAL (RAIO DE 20KM)**

Item	LOCAL	FREQUÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE
1	ENTRADA FAZ. BARREIRO	02 VEZ SEMANA	20°58'40,03"	46°52'23,15"
2	ENTRADA FAZ. IPOMÉIA	01 VEZ SEMANA	21°00'24,10"	46°59'27,16"
3	E.M. MORRO VERMELHO	01 VEZ SEMANA	21°2'29,62"	46°54'43,45"
4	LIXEIRAS PERCURSO ESTRADA MORRO VERMELHO	01 VEZ SEMANA	20°57'31,41"	46°57'28,94"
5	ENTRADA ESTÂNCIA ARARAS	01 VEZ SEMANA	20°52'31,7"	46°56'13,70"
6	ENTRADA EMPRESA CETENGE	01 VEZ SEMANA	20°56'4"	47°0'57,11"
7	PARQUE DA SERRINHA	01 VEZ SEMANA	20°56'6,20"	47°0'44,49"
8	ENTR. EMPRESAS TIELENA / TRANSCASCA	01 VEZ SEMANA	20°54'11,24"	46°57'41,48"
9	MORRO DO BAÚ	02 VEZ SEMANA	20°53'47,29"	46°57'27,72"
10	ENTRADA CLUBE FUNC. PÚBLICO	01 VEZ SEMANA	20°55'24,48"	46°57'17,08"
11	ENTRADA FAZ. DOS PIMENTAS	01 VEZ SEMANA	20°52'35,44"	47°2'55,86"
12	ENTRADA FAZ. ROCINHA	01 VEZ SEMANA	21°1'4,13"	47°8'30,45"
13	ENTRADA ESTÂNCIA LEÃO DE JUDÁ	02 VEZ SEMANA	20°50'15,45"	46°59'2,68"
14	ENTRADA CLÍNICA RENASCER	01 VEZ SEMANA	20°50'14,96"	46°59'28,68"
15	ENTRADA FÁBRICA TOZZI	01 VEZ SEMANA	20°58'12,01"	46°52'7,88"
16	CONDOMÍNIO CACHOEIRA	02 VEZ SEMANA	20°51'30,68"	47°0'4,45"
17	ENTRADA ESTÂNCIA TERMÓPOLIS	02 VEZ SEMANA	20°57'22,17"	46°50'24,60"
18	ENTRADA FAZ BARREIRO/JAMBREIRO	02 VEZ SEMANA	20°57'49,81"	46°51'23,96"
19	ENTRADA FAZ. BERRO D'AGUA	02 VEZ SEMANA	20°57'50,48"	46°51'38,38"
20	ENTRADA FAZ. ÁGUA LIMPA	02 VEZ SEMANA	20°57'10,57"	46°54'8,71"
21	ENTRADA FAZ. TRÊS PORTEIRAS	02 VEZ SEMANA	20°56'1,18"	46°54'58,15"
22	ENTRADA COND. STO. ANTONIO	02 VEZ SEMANA	20°55'33,94"	46°56'13,92"
23	ENTRADA OLAM COFFE	02 VEZ SEMANA	20°58'31,96"	46°58'52,79"
24	CONDOMÍNIO CAMPO ALEGRE	02 VEZ SEMANA	20°58'14,68"	46°58'58,55"
25	ENTRADA ATROPAR	02 VEZ SEMANA	20°57'9,24"	46°59'17,04"
26	ENTRADA CHURRASCARIA AMIGOS DO SUL	02 VEZ SEMANA	20°54'0,59"	46°57'52,93"
27	ESCOLA MUN. NAPOLEÃO VOLPE	02 VEZ SEMANA	20°48'26,72"	47°0'6,82"
28	ENTRADA FAZ. FAXINA	02 VEZ SEMANA	20°59'30,78"	47°6'59,05"
29	ESCOLA MUN. DOS MARQUES	02 VEZ SEMANA	20°59'28,02"	47°3'16,83"
30	ENTRADA IGREJA DAS MERCÊS	02 VEZ SEMANA	21°0'29,31"	47°2'32,08"
31	ENTRADA FAZ. SÃO JUDAS	02 VEZ SEMANA	20°57'19,29"	47°3'39,29"
32	ENTRADA FAZ. LARANJEIRAS	02 VEZ SEMANA	20°56'7,12"	47°1'27,77"
33	ENTRADA CLUBE SENIORS	02 VEZ SEMANA	20°53'13,65"	47°1'4,60"
34	CANIL MUNICIPAL	02 VEZ SEMANA	20°55'26,77"	46°56'33,78"
35	ENTRADA FABRICA MATSUDA	02 VEZ SEMANA	20°53'39,53"	46°57'8,70"
36	ENTRADA CHÁCARA HORTIFRUTE	02 VEZ SEMANA	20°56'22,21"	46°58'55,14"

OBS. AS LIXEIRAS INSTALADAS NESTES PERCURSOS SERÃO COLETADAS NA MESMA SEQUÊNCIA.



ANEXO XVIII – LOCALIZAÇÃO EM MAPA PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS EM ESTRADAS RURAIS



Fonte: Google Earth



ANEXO XIX – RELAÇÃO DE RUAS A SEREM BENEFICIADAS COM OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (01 VEZ)

RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA SEMANAL	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
RUA JOSÉ DRAMIS	RUA DOS ITALIANOS A RUA PIMENTA DE PÁDUA	01 VEZ	395,76	395,76
RUA JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO	RUA DOS ITALIANOS A RUA PIMENTA DE PÁDUA	01 VEZ	401,32	401,32
RUA EUCLIDES VASCONCELOS	RUA DOS ITALIANOS A RUA JOÃO PONTE	01 VEZ	296,16	296,16
DR. PAULO DUARTE GUEDES	AVENIDA DR. DELFIM MOREIRA A RUA JOÃO PONTE	01 VEZ	231,63	231,63
RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	396,87	396,87
RUA JOÃO PONTE	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	171,82	171,82
RUA JOSÉ BRUNO	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	116,52	116,52
TRAVESSA DA ABADIA	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	131,46	131,46
RUA JOAQUIM GROTO	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	147,79	147,79
RUA DOS ITALIANOS	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	619,56	619,56
RUA JOSÉ OSIAS DE SILLOS	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	1025,64	1025,64
RUA FRANCISCO QUINTINO	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	409,00	409,00
RUA DEP. CAMPOS DO AMARAL	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	1012,60	1012,60
RUA DJALMA DUTRA	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	877,96	877,96
RUA CAPITÃO PÁDUA	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA CAMPOS DO AMARAL	01 VEZ	167,37	167,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE BENATTI	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA CAMPOS DO AMARAL	01 VEZ	170,02	170,02
RUA SOARES NETO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DJALMA DUTRA	01 VEZ	220,20	220,20
RUA JOSÉ ALBINO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DJALMA DUTRA	01 VEZ	218,37	218,37
RUA TENENTE JOSÉ JOAQUIM	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DJALMA DUTRA	01 VEZ	214,70	214,70
RUA ANANIAS ALVES FERREIRA	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DJALMA DUTRA	01 VEZ	215,60	215,60
RUA CARLOS BÉRGAMO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DJALMA DUTRA	01 VEZ	216,51	216,51
RUA ALFERES PATRÍCIO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA CAMPOS DO AMARAL	01 VEZ	177,13	177,13
RUA GERALDO MARCOLINI	RUA PIMENTA DE PÁDUA A PRAÇA ALVES PINTO VILELA	01 VEZ	726,11	726,11
RUA CUSTÓDIO NASCIMENTO	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA DR. JOÃO CAETANO	01 VEZ	60,87	60,87
RUA DOS ANTUNES	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA DR. JOÃO CAETANO	01 VEZ	1492,70	1492,70
RUA PIMENTA DE PÁDUA	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA DR. JOÃO CAETANO	01 VEZ	58,15	58,15
RUA TIRADENTES	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA DELMIRA ANDRADE WESTIN	01 VEZ	1422,97	1422,97
RUA DR. JOÃO CAETANO	RUA DOMINGOS T. NASCIMENTO A RUA PINTO RIBEIRO	01 VEZ	380,49	380,49
RUA DR. ANTÔNIO CARLOS	AV. MAESTRO JOAQUIM SOUTO A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	01 VEZ	148,48	148,48
RUA DELMIRA ANDRADE WESTIN	AV. MAESTRO JOAQUIM SOUTO A RUA ANTÔNIO R. DUARTE	01 VEZ	289,58	289,58
AV. MAESTRO JOAQUIM SOUTO	RUA DELMIRA ANDRADE WESTIN AO FINAL DA RUA	01 VEZ	1527,53	1527,53
RUA PINTO RIBEIRO	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA DELMIRA ANDRADE WESTIN	01 VEZ	1408,50	1408,50
AV. MANOEL CÂNDIDO FILHO	AV. VEREADOR ALFREDO CAMPOLONGO A RUA HÉLIO FIGUEIREDO	01 VEZ	600,03	600,03
AV. VER. ALFREDO CAMPOLONGO	RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA A RUA ANTÔNIO F. SOUZA	01 VEZ	1348,07	1348,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ANGELO MONTOVANI	RUA GERALDO BORGES CAMPOS A RUA ARNALDO LEMOS	01 VEZ	273,76	273,76
RUA ARNALDO LEMOS	RUA ANGELO MONTOVANI A RUA FRANCISCO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR	01 VEZ	365,84	365,84
RUA FRANCISCO PIMENTA DE PÁDUA JR.	RUA ANTONIO JOSÉ VENÂNCIO A RUA VER. ALFREDO CAMPOLONGO	01 VEZ	216,58	216,58
RUA GERALDO BORGES CAMPOS	LMG 836 A AV. VEREADOR ALFREDO CAMPOLONGO	01 VEZ	775,58	775,58
RUA JOÃO CAETANO CUNHA	RUA GERALDO BORGES CAMPOS A RUA IRMÃ ANTONIA	01 VEZ	69,36	69,36
RUA JOSÉ BRAZ NEVES	RUA ARNALDO LEMOS A RUA IRMÃ ANTONIA	01 VEZ	205,81	205,81
RUA MARIO DO PRADO QUEIROZ	RUA ANTONIO JOSÉ VENÂNCIO A RUA PEDRO DUTRA JÚNIOR	01 VEZ	178,82	178,82
RUA ANTONIO JOSÉ VENÂNCIO	RUA MARIO DO PRADO QUEIROZ A R FRANCISCO PIMENTA DE PÁDUA JR	01 VEZ	62,03	62,03
RUA INHÁ CHICA	RUA IRMÃ ANTONIA A RUA PEDRO DUTRA JÚNIOR	01 VEZ	49,80	49,80
RUA IRMÃ ANTONIA	RUA ANGELO MONTOVANI A RUA JOÃO FELIPE DE CARVALHO	01 VEZ	192,56	192,56
RUA PEDRO DUTRA JÚNIOR	RUA FRANCISCO PIMENTA DE PÁDUA JR. A RUA GERALDO BORGES CAMPOS	01 VEZ	358,56	358,56
AV. ZEZÉ AMARAL	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	3517,54	3517,54
AV. DR JOSÉ DE OLIVEIRA BRNADÃO FILHO	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	1211,29	1211,29
AV. VIVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO	AV. DR. PEDRO BUENO JÚNIOR A AV. DR. PEDRO BUENO JÚNIOR	01 VEZ	256,68	256,68
AV. BRASIL	AV. OLIVEIRA DE RESENDE A RUA GERALDO BORGES CAMPOS	01 VEZ	1257,67	1257,67
AV. DR. PEDRO BUENO JÚNIOR	AV. DR JOSÉ DE OLIVEIRA B. FILHO A AV. DR JOSÉ DE OLIVEIRA B FILHO (ROTATÓRIA TOTAL)	01 VEZ	806,86	806,86
RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA	AV. BRASIL A AV. VER. ALFREDO CAMPOLONGO	01 VEZ	761,50	761,50
AV. RUI BARBOSA	AV. BRASIL A RUA MARCELO CANDIANI	01 VEZ	1058,56	1058,56
RUA FRANCISCO MARTINS	RUA GERALDO BORGES CAMPOS A AV. RUI BARBOSA	01 VEZ	123,48	123,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA RUBENS VIEIRA	RUA GERALDO BORGES CAMPOS A AV. RUI BARBOSA	01 VEZ	122,66	122,66
RUA CAPITÃO EMÍLIO CARNEVALE	RUA GERALDO BORGES CAMPOS A RUA SARGENTO LIMA	01 VEZ	122,53	122,53
RUA SARGENTO LIMA	AV. BRASIL A RUA CAPITÃO EMÍLIO CARNEVALE	01 VEZ	270,96	270,96
AV. ALFERES MANOEL CAETANO NASCIMENTO	AV. OLIVEIRA RESENDE A PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS	01 VEZ	594,84	594,84
RUA MICENO ROSSI	AV. ALFERES MANOEL CAETANO NASCIMENTO A AV. BRASIL	01 VEZ	290,70	290,70
RUA LOURENÇO COLOZIO	AV. ALFERES MANOEL CAETANO NASCIMENTO A AV. BRASIL	01 VEZ	46,48	46,48
RUA VER. ALFREDO RIBEIRO ALVES	AV. ALFERES MANOEL CAETANO NASCIMENTO A AV. BRASIL	01 VEZ	44,07	44,07
RUA CLAUDETE APARECIDA LIMA	AV. ALFERES MANOEL CAETANO NASCIMENTO A AV. BRASIL	01 VEZ	46,12	46,12
AV. BRASIL	AV. OLIVEIRA RESENDE A RUA SANTA CATARINA	01 VEZ	1257,67	1257,67
RUA SANTA CATARINA	AV. BRASIL A AV. ZEZÉ AMARAL	01 VEZ	71,77	71,77
AV. MONSENHOR MANCINI	RUA JOSÉ DE BELO A AV. ZEZÉ AMARAL	01 VEZ	937,42	937,42
AV. MONSENHOR FELIPE	RUA ALFREDO FIDELIS MARQUES AO FINAL DA RUA	01 VEZ	1173,49	1173,49
RUA JOSÉ DE BELO	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	57,39	57,39
RUA BENEDITO MARIANO	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	61,29	61,29
RUA PROF. NIXON	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	274,38	274,38
RUA DIAULAS DE CARVALHO	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	61,29	61,29
RUA DONIZETE FROES	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	61,03	61,03
RUA ÁLVARO BARROCAS	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	60,34	60,34
AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	59,43	59,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA HERCÍLIO BRAGHINI	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	59,50	59,50
RUA DOUTOR JOÃO PEDRO	RUA SÃO JOSÉ A RUA PROFESSOR NIXON	01 VEZ	103,47	103,47
RUA SÃO JOSÉ	RUA PROFESSOR NIXON A RUA JOSÉ BERNARDES DUARTE	01 VEZ	432,14	432,14
RUA JUVENAL B. FERNANDES	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	59,55	59,55
RUA TABAJARA PEDROSO	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	783,88	783,88
AV. WENCESLAU BRAZ	AV. WASHINGTON MARTONI A RUA LA SALLES	01 VEZ	1969,95	1969,95
RUA FABIANO S. SILVA	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	254,44	254,44
RUA ALFREDO FIDÉLIS MARQUES	RUA JOSÉ FRANC. DE CASTRO A AV. MONSENHOR MANCINI	01 VEZ	426,15	426,15
RUA SANTA LUZIA	RUA MONSENHOR FELIPE A AV. WENCESLAU BRAZ	01 VEZ	1261,64	1261,64
AV. GERONIMO DIOGO PEREIRA	RUA SANTA LUZIA A AV. WASHINGTON MARTONI	01 VEZ	1110,52	1110,52
RUA GERALDO PELUCIO	RUA SANTA LUZIA A AV. WASHINGTON MARTONI	01 VEZ	2088,15	2088,15
RUA HENRIQUE TONDINELLI	AV. GERONIMO DIOGO A RUA GERALDO PELÚCIO	01 VEZ	135,89	135,89
RUA ZOROASTO BICEGO	RUA TABAJARA PEDROSO A RUA SANTA LUZIA	01 VEZ	756,58	756,58
RUA MARIA ABADIA AMARAL MALAGUTI	AV. CENTRAL A RUA ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA	01 VEZ	511,29	511,29
AV. CENTRAL	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	1458,20	1458,20
AV. MANOEL DE OLIVEIRA MAFRA	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	1822,97	1822,97
RUA ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA	RUA PIMENTA DE PADUA A RUA MARIA ABADIA AMARAL MALAGUTI	01 VEZ	306,75	306,75
RUA MANOEL PALMA VIEIRA	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	372,85	372,85
RUA MARIANA AMARAL	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	277,38	277,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA DOM PEDRO II	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	250,05	250,05
RUA PAULO OSIAS SILLOS	TODA A EXTENSÃO	01 VEZ	258,59	258,59
SUBTOTAL				49.353,55

VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (02 VEZES)

RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA SEMANTAL	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	AV. ÂNGELO CALAFIORI A AV. WENCESLAU BRAZ	02 VEZES	668,30	1336,60
AV. ANGELO CALAFIORI	R ALFREDO FIDÉLIS MARQUES A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	357,83	715,66
AV. WENCESLAU BRAZ	RUA LA SALLES A PRAÇA DA ABADIA	02 VEZES	724,37	1448,74
RUA RAUL SOARES	AV. WENCESLAU BRAZ A RUA ARTUR PIRES DE MORAES	02 VEZES	528,03	1056,06
PRAÇA JOÃO PIO DE FIGUEIREDO WESTIN (RUA)	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	520,59	1041,18
PRAÇA DOS IMIGRANTES (RUA)	RUA FRENTE DO PRÉDIO, FUNDOS E RUAS DO ANEXO – TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	271,86	543,72
AV. MONSENHOR MANCINI	RUA. JOSÉ DE BELO A RUA PIMENTA DE PÁDUA	02 VEZES	318,38	636,76
PRAÇA DR. JOAQUIM MARIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	127,09	254,18
RUA LA SALLES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	537,94	1075,88
RUA RAUL SOARES	RUA LA SALLES A AV. WENCESLAU BRAZ	02 VEZES	528,03	1056,06
PÇA. DR. ALVARO PINTO VILELA	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	165,80	331,60
RUA GLETE	RUA GERALDO MARCOLINI A RUA STELLA	02 VEZES	56,18	112,36
RUA STELLA	RUA JOAO MARINZECK A DR. JOAO PEDRO	02 VEZES	303,30	606,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA DELFIM MOREIRA	TODA EXTENSÃO	02 VEZES	2096,58	4193,16
RUA DOS ANTUNES	AV. ANGELO CALAFIORI A AV. OLIVEIRA RESENDE	02 VEZES	1492,69	2985,38
RUA ALFERES PATRÍCIO	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	99,48	198,96
RUA CAPITÃO PADUÁ	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	98,20	196,40
RUA SOARES NETO	RUA MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	99,89	199,78
RUA JOSÉ ALBINO	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	103,24	206,48
RUA TENENTE JOSÉ JOAQUIM	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	105,84	211,68
RUA ANANIAS ALVES FERREIRA	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	102,78	205,56
RUA CARLOS BÉRGAMO	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	102,29	204,58
RUA MARIA ABADIA AMARAL MALAGUTI	ESCOLA ESTADUAL ANA CANDIDA A RUA SANTA LUZIA	02 VEZES	72,39	144,78
RUA GERALDO MARCOLINI	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	105,00	210,00
RUA GENARO JOELE	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	135,55	271,10
PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	189,03	378,06
RUA JOSÉ BONACINI	RUA DELFIM MOREIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	02 VEZES	48,30	96,60
RUA TIRADENTES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	1422,96	2845,92
RUA PINTO RIBEIRO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	1408,51	2817,02
PRAÇA SESQUICENTENÁRIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	143,43	286,86
PRAÇA JOÃO TEIXEIRA MENDES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	423,32	846,64
AV. OLIVEIRA RESENDE	RUA CARLOS MUMIC A RUA JOSÉ MAMBRINI	02 VEZ	1372,60	2745,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PIMENTA DE PÁDUA	AV. ANGELO CALAFIORI A AV. WENCESLAU BRAZ	02 VEZES	824,98	1649,96
RUA DR PLACIDINO BRIGAGAO	PRAÇA DOS IMIGRANTES A AV. WENCESLAU BRAZ	02 VEZES	612,93	1225,86
PRAÇA JOÃO FLÁVIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	147,53	295,06
PRACA BIRENO MARCOLINI	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	183,79	367,58
PRAÇA COM. JOSÉ HONORIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	195,50	391,00
PRAÇA SANTA PAULA FRANSSINETI	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	428,53	857,06
PRAÇA DOS IMIGRANTES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	198,85	397,70
SUBTOTAL				34.643,78

VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (03 VEZES)

RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA SEMANAL	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
PRAÇA DA BÍBLIA	TODA A EXTENSÃO	03 VEZES	181,89	545,67
RUA DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO	AV. ANGELO CALAFIORI A AV. OLIVEIRA DE RESENDE	03 VEZES	1484,38	4453,14
AV. ANGELO CALAFIORI	RUA DOUTOR PLACIDINO BRIGAGAO A PRAÇA DA ABADIA	03 VEZES	1093,48	3280,44
PRAÇA DA ABADIA	RUAS DO ENTORNO	03 VEZES	319,00	957,00
RUA GERALDO MARCOLINI	RUA GLETE A RUA FARMACEUTICO FRANCISCO BRUNO	03 VEZES	104,08	312,24
PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS	TODA A EXTENSÃO	03 VEZES	57,34	172,02
SUBTOTAL				9.720,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (04 VEZES)

RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA SEMANAL	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
RUA PIMENTA DE PÁDUA	AV. ANGELO CALAFIORI A AV. OLIVEIRA RESENDE	04 VEZES	1481,95	5927,80
RUA GEDOR SILVEIRA	TODA A EXTENSÃO	04 VEZES	440,00	1760,00
RUA DR. SALVADOR GRAU	TODA A EXTENSÃO	04 VEZES	270,88	1083,52
RUA GENARO JOELE	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	134,17	536,68
RUA GERALDO MARCOLINI	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	135,44	541,76
RUA ALFERES PATRÍCIO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	121,31	485,24
RUA CORONEL FRANCISCO ADOLFO	TODA A EXTENSÃO	04 VEZES	67,33	269,32
RUA SOARES NETO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	80,16	320,64
RUA JOSÉ ALBINO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	83,78	335,12
RUA TENENTE JOSÉ JOAQUIM	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	88,09	352,36
RUA ANANIAS ALVES FERREIRA	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	93,61	374,44
RUA CARLOS BÉRGAMO	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	96,11	384,44
RUA CAPITÃO PÁDUA	RUA PIMENTA DE PÁDUA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	109,11	436,44
PRAÇA JOÃO BATISTA TEIXEIRA	TODA EXTENSÃO	04 VEZES	238,97	955,88
AV. MONSENHOR MANCINI	RUA PIMENTA DE PÁDUA A GENARO JOELE	04 VEZES	55,30	221,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE BENATTI	RUA GEDOR SILVEIRA A RUA DR. PLACIDINO BRIGAGAO	04 VEZES	115,32	461,28
SUBTOTAL				14.446,12

VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (06 VEZES)

RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA SEMANAL	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
PÇA. INÉS FERREIRA MARCOLINI	TODA A EXTENSÃO	06 VEZES	116,17	697,02
SUBTOTAL				697,02

VARRIÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS COM FREQUÊNCIA SEMANAL (02 VEZES)

DISTRITO DE GUARDINHA				
RUAS	ÁREA BENEFICIADA Referência Início e Término	FREQUÊNCIA	M (METROS)	TOTAL M/SEMANA
RUA ALFERES PATRÍCIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	400,00	800,00
RUA CARMO ELIAS	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	220,00	440,00
RUA COMENDADOR JOSÉ HONÓRIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	1014,00	2028,00
RUA ERNESTO F PEPAIANE	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	275,00	550,00
RUA FRANCISCO DANIEL	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	221,37	442,74
RUA GERMANO GONÇALVES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	193,00	386,00
RUA GERONIMO P MARCONDES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	265,50	531,00
RUA JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	1057,95	2115,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SANTOS DUMONT	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	370,00	740,00
RUA TIMBIRAS	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	226,26	452,52
RUA TIRADENTES	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	77,40	154,80
TRAVESSA DO SUBÚRBIO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	143,41	286,82
RUA DO CAMPO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	326,83	653,66
RUA DO MATADOURO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	558,00	1116,00
RUA JOAO VITORIO FERRI	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	172,00	344,00
OLEGÁRIO MACIEL	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	390,00	780,00
RUA SETE DE SETEMBRO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	290,00	580,00
RUA XV DE NOVENBRO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	317,00	634,00
RUA CARMO ELIAS	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	220,00	440,00
RUA FRANCISCO DANIEL	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	272,68	545,36
RUA GERMANO GUERRA	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	868,35	1736,70
RUA SEBASTIÃO CAMILO	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	96,13	192,26
RUA RODOLFO JOSÉ DE SOUZA	TODA A EXTENSÃO	02 VEZES	116,00	232,00
SUBTOTAL				16.181,76

Total Geral (mês): 4 x (49.353,55 + 34.643,78 + 9.720,51 + 14.446,12 + 697,02 + 16.181,76) = 500.170,96m ou 500 km aproximadamente.

**LEI MUNICIPAL Nº 4654
PROJETO DE LEI Nº 5000**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.615, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE GUARDINHA E DE TERMÓPOLIS E A VILA CONSERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.615, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 2º – Passa a vigorar o Anexo Único contido nesta Lei com as seguintes alterações dele constante.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Comissão responsável pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nomeada através da Portaria nº 2.349/2018:

a) Representante da Secretaria Municipal De Saúde:

Daniela Cortez Aguiar.

b) Representante da Secretaria Municipal De Educação:

Rosely Gonçalves Leão Paula.

c) Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos:

Hebert José Silva.

d) Câmara Municipal:

Marcelo de Moraes.

e) Companhia de Saneamento De Minas Gerais - COPASA:

Marlon Cezar de Aguiar.

f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA:

José Francisco de Castro.

g) Associação De Desenvolvimento Ambiental Amigos De Paraíso – ADAAP:

Roberto Rezende Pimenta Filho.

h) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano:

Marco Aurélio Cortez;

Murilo Oliveira Figueiredo.

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Aline Ferreira;

Andrea Tavares de Oliveira Marques;

Gabriel Neri Cruz Novais;

Yara de Lourdes Souza Borges.

j) Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – Mg:

Thaís Ferreira Júlio.

k) Procuradoria Geral do Município:

Naianna Lúcio Farche.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL

SUMÁRIO

I. Introdução

II. Aspectos da Legislação do Município de São Sebastião do Paraíso

III. Análise Situacional do Município de São Sebastião do Paraíso

1. Características Gerais do Município

- 1.1. Origem
- 1.2. Localização
- 1.3. Municípios Limítrofes
- 1.4. Rodovias que cortam o município
- 1.5. Distância das capitais e centros regionais

2. Aspectos Demográficos

- 2.1. Principais eventos culturais, folclóricos e festas regionais

3. Aspectos Socioeconômicos e de Infra Estrutura

- 3.1. Atividades econômicas e de organização social
- 3.2. Educação
- 3.3. Aspectos Gerais com abrangência rural e urbana
 - 3.3.1. Infra Estrutura
- 3.4. Saúde Pública
 - 3.4.1. Composição da rede municipal de saúde pública
 - 3.4.2. Composição da Rede Privada de Saúde
 - 3.4.3. Mortalidade Infantil

IV. Análise Situacional de Saneamento

1. Recursos Hídricos e Abastecimento de Água

1.1. Manancial de Abastecimento de São Sebastião do Paraíso e Guardinha

- 1.1.1. Descrição da sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Santana no município de São Sebastião do Paraíso
- 1.1.2. Caracterização do meio antrópico da sub-bacia do Ribeirão Santana
- 1.1.3. Como as atividades antrópicas influenciam a qualidade e a quantidade de água

1.2. Sistema de Abastecimento de água

- 1.2.1. Sede Municipal e Distrito de Guardinha

2. Sistema de Esgotamento Sanitário

2.1. Sede Municipal

2.2. Nos Distritos e Bairros Rurais

2.3. Efluentes Industriais

3. Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos

3.1. Situação atual dos resíduos sólidos urbanos

- 3.1.1. Acondicionamento, Coleta, Transbordo e Transporte
- 3.1.2. Resíduos Domiciliares: Coleta Convencional
- 3.1.3. Resíduos Recicláveis: Coleta Separada

- 3.1.4. Varrição, poda, capina e raspagem
- 3.1.5. Resíduos sólidos da construção civil e volumosos
- 3.1.6. Resíduos Eletrônicos
- 3.1.7. Pneus
- 3.1.8. Resíduos de Serviços da Saúde
- 3.1.9. Resíduos Agrotóxicos
- 3.1.10. Fossas Sépticas
- 3.1.11. Tratamento, destinação e disposição final
- 3.1.12. Análise de planos municipais existentes na área de manejo de resíduos sólidos
- 3.1.13. Sistematização dos problemas identificados ao serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza pública
- 3.1.14. Identificação de áreas ambientalmente adequadas para disposição e destinação final de resíduos sólidos e de rejeitos
- 3.1.15. Identificação da existência de programas especiais em manejo de resíduos sólidos
- 3.1.16. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras
- 3.1.17. Educação Ambiental
- 3.1.18. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios
- 3.1.19. Identificação e análise das receitas operacionais, despesas de custeio e investimentos

4. Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

- 4.1. Sede municipal
- 4.2. Distritos e bairros rurais

5. Controle de Vetores

- 5.1. Limpeza e manutenção pública de terrenos não edificados

V. Programação e Avaliação do Plano Municipal de Saúde

1. Quadro de Ações

2. Mecanismos de avaliação sistemática

3. Interações relevantes com outros instrumentos

- 3.1. Comitê de Manejo de bacias hidrográficas
- 3.2. Plano Diretor de desenvolvimento municipal

4. Revisão do Plano de Saneamento Básico

I. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento de São Sebastião do Paraíso, instituído pela Lei nº 3.615 de 11 de janeiro de 2010, abrange a sede municipal, os Distritos de Guardinha e Termópolis, a Vila Conserva, os condomínios Cachoeira e Campo Alegre, além de toda a zona rural do município.

É um instrumento norteador de ações que auxiliará a gestão e processo de tomada de decisão.

Para a construção do Plano Municipal de Saneamento de São Sebastião do Paraíso, levou-se em consideração a análise do diagnóstico atualizado da situação de saneamento no município, definindo critérios para a implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e eficácia das intervenções propostas.

A equipe de elaboração conta com profissionais da Prefeitura Municipal, através dos departamentos de Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Saúde, Fiscalização, Educação, Vigilância Sanitária, e ainda, equipe técnica da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

As metas são estabelecidas em conformidade com as prioridades do município, atendendo ao princípio da transparência das ações na administração pública e legislações vigentes.

II. Aspectos da Legislação do Município de São Sebastião do Paraíso

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado segundo a Lei 11.445/07.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Lei Orgânica

Título – II

Da Competência Municipal

“Art. 7º

Compete ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

VI- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços que terão caráter prioritário:

B) Abastecimento de água e esgotos sanitários;

F) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

G) Educação, saúde, e saneamento.

XIX- Executar obras de:

B) Drenagem pluvial”.

Capítulo X

Das Políticas Municipais

Seção I

Da Política de Saúde

“Art. 200 O Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I- Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II- Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental”.

Seção VII

Da Política do Meio Ambiente

“Art. 267

O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único

Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental”.

“Art. 272

O Município criará mecanismo de fomento:

V- O Município construirá aterros sanitários ou outros meios onde serão destinados os lixos hospitalares e urbanos”.

III. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

1. Características Gerais do Município de São Sebastião do Paraíso

1.1. Origem

Através da corrida provocada pela descoberta de minas de ouro no sul de Minas Gerais, surgiram várias fazendas na região. As expedições de bandeirantes que seguiam para Jacuí utilizavam estas fazendas como apoio das viagens. Em 25 de outubro de 1821, a família Antunes Maciel doa terreno para a construção da capela de São Sebastião o que constituiu como ponto de partida para a formação de uma vila que originou a cidade de São Sebastião do Paraíso. Passando à categoria de município em 1870.

1.2. Localização

São Sebastião do Paraíso, abrange uma área de 814,925 Km², com densidade demográfica de 86,44 hab/Km². A altitude na região central do município é de 980 metros e a temperatura média é de 20,6°C. O índice pluviométrico é de 1690 mm/ano. Está localizada na região Sudoeste do Estado de Minas Gerais, na Bacia do Rio Grande.

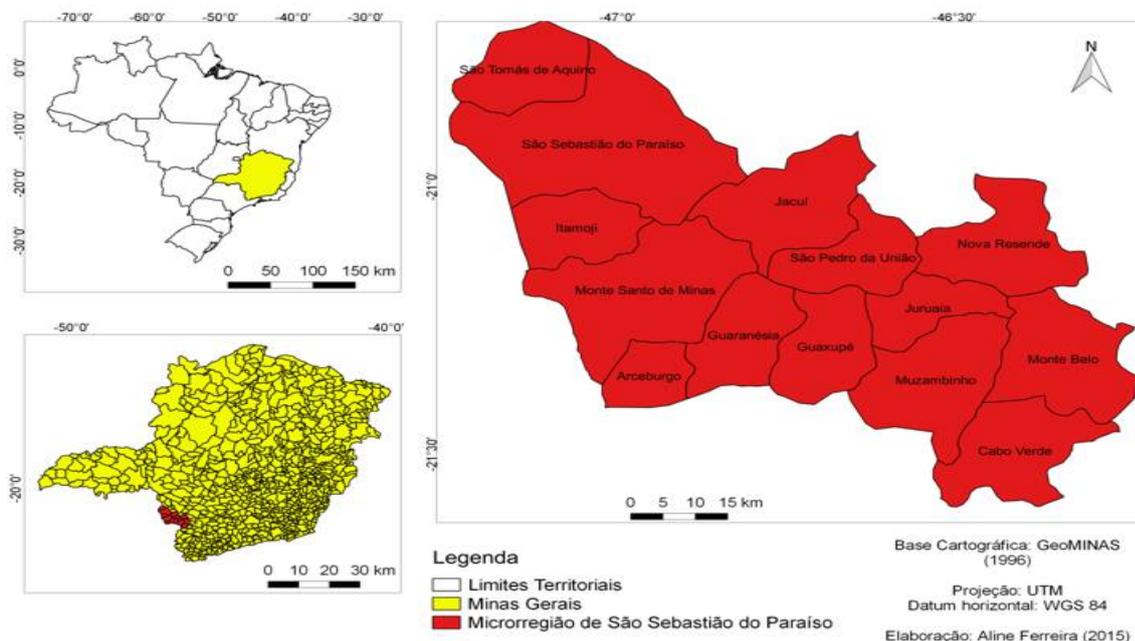


Figura 01: Localização da Microrregião de São Sebastião do Paraíso – MG

Fonte: Ferreira, 2015

1.3. Municípios limítrofes:

À oeste: São Tomás de Aquino – MG

Ao norte: Capetinga – MG, Pratápolis – MG

À leste: Jacuí – MG

Ao sul: Monte Santo de Minas – MG, Itamogi – MG

À Sudeste: Santo Antônio da Alegria – SP, Altinópolis -SP

1.4. Rodovias que cortam o município

Rodovias Federais: BR 265, BR 491

Rodovias Estaduais: MG 050

1.5. Distância das capitais e centros regionais

Brasília: 1105 Km

Belo Horizonte: 407 Km

Passos: 52 Km

2. Aspectos Demográficos

De acordo com estimativa do IBGE para os anos 2018/2019, o município de São Sebastião do Paraíso possui uma população de 70.956 habitantes (Tabela 01), um aumento aproximado de 0,67% desde o censo oficial do IBGE em 2010, sendo que aproximadamente 8% residem na zona rural (Quadro 01).

Tabela 01: População residente em São Sebastião do Paraíso - 2010, 2014, 2015, 2018 e 2019

Ano	Número de habitantes
2019	70.956 - estimativa IBGE
2018	70.450 - estimativa IBGE
2015	69.578 - estimativa - Datasus / IBGE
2014	69.058 - estimativa - Datasus / IBGE
2010	64.980 - Censo IBGE

Fonte: Datasus / IBGE – 2019

Quadro 01: População Residente por Situação

População Residente por Situação				
Situação	2000		2010	
Urbana	51.962	89%	59.953	92%
Rural	6.373	11%	5.027	8%

Fonte: IBGE- Censos Demográficos, 2010.

A faixa etária com maior número de habitantes residentes no município, segundo a estimativa para o ano de 2016/2017, é de 20 a 29 anos que corresponde a 17,18% (Tabela 02).

Tabela 02: Estimativa da população residente em São Sebastião do Paraíso por faixa etária em 2016/2017

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
--------------	-----------	----------	-------

Menor de 01 ano	473	463	935
1 a 4 anos	1.831	1.738	3.569
5 a 9 anos	2.482	2.288	4.771
10 a 14 anos	3.035	2.977	6.011
15 a 19 anos	3.019	2.830	5.848
20 a 29 anos	6.120	5.920	12.040
30 a 39 anos	5.170	5.246	10.416
40 a 49 anos	4.521	4.896	9.417
50 a 59 anos	3.890	4.038	7.928
60 a 69 anos	2.364	2.573	4.937
70 a 79 anos	1.309	1.612	2.920
80 anos e mais	469	804	1.273
Total	34.682	35.384	70.066

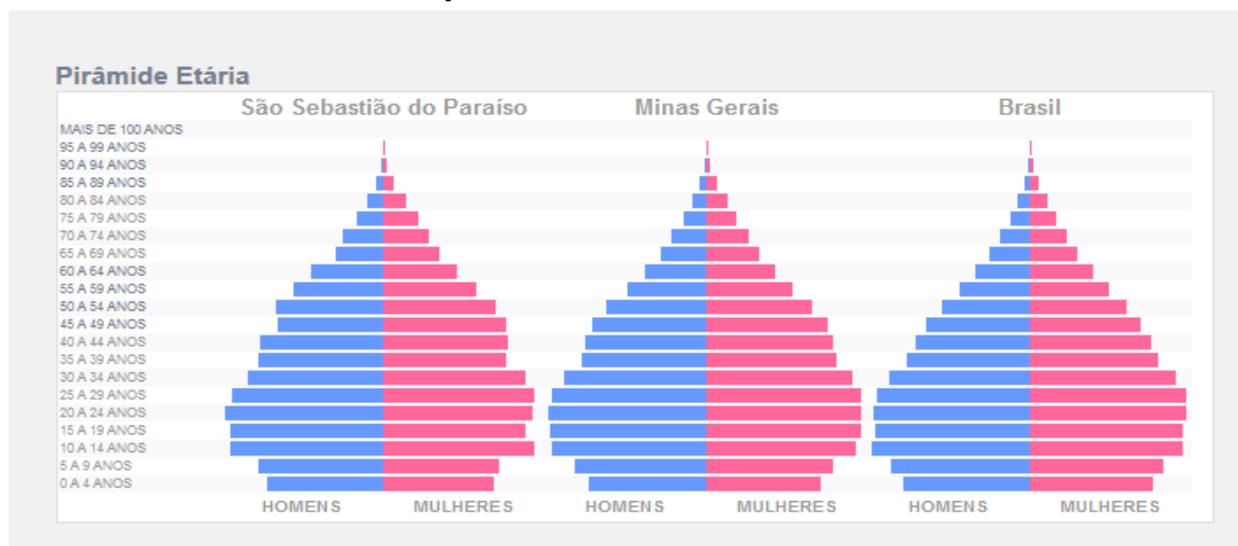
Fonte: IBGE, 2017 - Estimativa

A média da razão de sexo na população de São Sebastião do Paraíso em 2010 e estimativa de 2016/2017 de 1/1,12 M/F, sendo que esta diferença acentua-se na população idosa.

Podemos observar que o município de São Sebastião do Paraíso, tem uma tendência ao crescimento da população idosa, comparado ao estado de Minas Gerais e a nível Brasil (Gráfico 01). Possuímos, estatisticamente dizendo, uma população jovem e adulta menor a nível estadual e nacional.

A população feminina está em torno de 50,5%, sendo que a proporção de mulheres em idade fértil é de 61,80%.

Gráfico 01: Pirâmide etária comparativa.



Fonte: IBGE, 2010

Índice de Envelhecimento	Taxa de Fecundidade	Taxa Bruta de Natalidade
8,90	1,86	12,54

Fonte: Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS com dados de 2010.

2.1. Principais eventos culturais, folclóricos e festas regionais

Mês de janeiro

Festa do Padroeiro São Sebastião

Folia de Reis nos bairros rurais

Mês de maio

Festa da Congada no Distrito de Guardinha

Exposição Agropecuária

Mês de Junho

Festa Junina

Mês de Agosto

Festival de Folia de Reis

Mês de outubro

Festa de aniversário da cidade

Mês de dezembro

Festa das Congadas e Moçambiques

3. Aspectos Socioeconômicos e de Infraestrutura

São Sebastião do Paraíso é a cidade da região que apresenta o melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que quantifica acesso a educação, direito a vida saudável e direito a um padrão de vida digno da população.

Quadro 02: Índice de desenvolvimento humano (IDH) em São Sebastião do Paraíso – 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010

1970	1980	1991	2000	2010
0,490	0,7	0,75	0,81	0,72

Fonte: IBGE, 2010

Quadro 03: IDH em municípios da região de São Sebastião do Paraíso e capital – 2010

Itamogi	Jacuí	Monte Santo de Minas	Passos	Pratápolis	São Tomás de Aquino	Belo Horizonte
0,764	0,75	0,710	0,756	0,729	0,700	0,810

Fonte: Datagerais, 2010

3.1 Atividades econômicas e de organização social

Tradicionalmente o município de São Sebastião do Paraíso tem sua economia ligada ao campo, mas nos últimos anos têm se diversificado também no setor comércio e indústria.

No setor agropecuário destacam-se a produção cafeeira, responsável por boa parte da produção nacional de cafés finos, produção que na safra 2018 estima se em 360.000 sacas. Vale ressaltar que no município o comércio cafeeiro movimentava 3.000.000 sacas ao ano.

A produção está distribuída em lavouras de grande, médio e pequeno porte gerando produtos para exportação e muitos empregos. Ainda neste setor também se destaca a produção de grãos como milho e feijão, leite com uma produção anual de 35.000.000 de litros, na fruticultura destacam-se a produção de laranja, figo verde, pêssego, abacate, banana-prata e lichia. A criação de frango de corte tem uma produção anual acerca de 7.500.000 de aves, a olericultura vem conquistando grande espaço pela qualidade dos produtos e crescente volume de produção e comercialização com destaque na produção de mandioca que abastece o mercado regional e parte do estado de São Paulo.

O comércio paraisense oferece uma gama diversificada de empresas que atraem compradores das cidades circunvizinhas interessados nos mais variados produtos e preços convidativos, destacando o comércio atacadista para pequenos, médios e grandes comerciantes, além do atendimento no varejo a comunidade e aos municípios de outras localidades da microrregião.

O ranking de arrecadação em São Sebastião do Paraíso possui variedade de setores, conforme mostra o Quadro 04:

Quadro 04: Ranking por arrecadação no município agrupado por CNAE em 2019

01	Concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados
02	Planos de saúde
03	Administração de consórcios para aquisição de bens
04	Bancos múltiplos, com carteira comercial
05	Caixas econômicas
06	Cartórios
07	Armazéns gerais – emissão de warrant
08	Atividades de Contabilidade
09	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
10	Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 2019

Segundo dados do IBGE 2010, o número de trabalhadores nas principais atividades econômicas do município são:

- Setor de Serviços: 37,80%
- Setor Industrial: 17,98%
- Setor Agropecuário: 15,48%
- Setor Comercial: 14,31%
- Setor de Construção Civil: 6,40%
- Setor de Utilidade Pública: 1,11%

Em 2017, o salário médio mensal era de 1.8 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 27.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 228 de 853 e 68 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2999 de 5570 e 672 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 27% da população nessas condições, o que o colocava na posição 839 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 5155 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

- **Salário médio mensal dos trabalhadores formais**
1.8 salários-mínimos
- **Pessoal ocupado**
19131 pessoas
- **População ocupada**
27.1 %
- **Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário-mínimo**
27 %
- **PIB per capita**
R\$23.236,56
- **Total de receitas realizadas [2017]**
R\$187.863,05 (×1000)

3.2. Educação

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, tem desenvolvido na área de Educação, projetos, iniciativas e realizações com foco nas Gestões Administrativa, de Pessoal e Pedagógica, com o objetivo principal de aprimorar a carreira do profissional, do atendimento à demanda populacional de estudantes e da otimização dos espaços dentro dos parâmetros estabelecidos.

A formação continuada de professores objetiva a garantia do direito à Educação de qualidade.

A ampliação de atendimento em creches e pré-escola ocorre de maneira a atender às determinações legais. São atendidos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos nos níveis I e II.

O Ministério da Educação e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais oferecem diversos cursos técnicos, os quais são ofertados para os municípios. Entre os cursos estão: Técnico de Agente Comunitário de Saúde, Administração, Secretariado, Informática, além do curso Técnico de Enfermagem ofertado pela rede privada.

Nos últimos anos, São Sebastião do Paraíso, vem em busca da extensão dos números de cursos de graduações para as duas faculdades que o município possui, onde são ofertados cursos de Enfermagem, Administração de Empresas, Pedagogia, Educação Física, Direito, Contabilidade, Sistema de Informações, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, além de cursos tecnólogos.

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar e compõe o IDHM Educação. No município essa proporção é tida da seguinte forma:

Quadro 05: Proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado o ciclo escolar

	1991	2000	2010
Crianças de 5 a 6 anos	47,58%	67,20%	88,50%
Crianças de 11 a 13 anos	43,76%	67,07%	89,42%
Jovens de 15 a 17 anos	19,61%	51,52%	57,76%
Jovens de 18 a 20 anos	12,00%	25,99%	40,05%

Fonte: Atlas Brasil, 2019

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade.

Quadro 06: Escolaridade da população acima de 18 anos.

	1991	2000	2010
Fundamental incompleto e analfabeto	18,14%	11,2%	7,80%
Fundamental incompleto e alfabetizado	59,48%	58%	48,97%
Fundamental completo e médio incompleto	6,67%	10,9%	14,20%
Médio completo e superior incompleto	10,62%	11,8%	18,31%
Superior completo	5,09%	8,2%	10,72

Fonte: Atlas Brasil, 2019

Quadro 07: Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino – São Sebastião do Paraíso/MG

Quantidade de Escolas	
Municipais	20
Estaduais	12
Privadas	15

Escolas que oferecem os tipos de ensino (Uma escola pode oferecer mais de um tipo)	Ensino Regular					Educação Profissional de nível médio	EJA		EJA		Educação Especial
	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino médio		Presencial		Semi - Presencial (supletivo)		
	Creche (0 a 3 anos)	Pré-escola (4 a 5 anos)	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)			Curso técnico	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio
Municipais	8	17	12	5	-	-	1	-	-	-	-
Estaduais	0	0	7	9	4	2	1	2	1	1	1
Privadas	11	12	6	5	4	2	0	0	0	0	0
TOTAL	19	29	25	19	8	4	2	2	1	1	1

Quantidade de alunos por tipo de ensino	Ensino Regular					Educação Profissional de nível médio	EJA		EJA		Educação Especial
	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino médio		Presencial		Semi - Presencial (supletivo)		
	Creche (0 a 3 anos)	Pré-escola (4 a 5 anos)	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)			Curso técnico	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio

		anos)	5º ano)	9º ano)							
Municipais	781	1321	2772	562	-	-	116	-	-	-	-
Estaduais	0	0	1199	2788	2449	27	24	215	320	456	25
Privadas	286	296	524	377	211	121	0	0	0	0	0
TOTAL	1067	1617	4495	3727	2660	148	140	215	320	456	25

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2019.

Quadro 08: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - São Sebastião do Paraíso – MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,285	0,465	0,613
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	24,59	35,91	48,48
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	47,58	67,20	88,50
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	43,76	67,07	89,42
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	19,61	51,52	57,76
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	12,00	25,99	40,05
IDHM Longevidade	0,731	0,811	0,836
Esperança de vida ao nascer (em anos)	68,84	73,65	75,15
IDHM Renda	0,636	0,703	0,735
Renda per capita (em R\$)	417,63	635,55	775,73

Fonte: IBGE, 2010

Quadro 09: IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública

Município	IDEB Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Sebastião do Paraíso	4,8	5,3	6	6,5	6,6	6,9	6,9	4,8	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8

Fonte: INEP, 2019

Quadro 10: IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública

Município	IDEB Observado							Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
São Sebastião do Paraíso	4,1	4,5	4,8	5,1	5,4	5,2	5,3	4,1	4,2	4,5	4,9	5,3	5,5	5,8	6

Fonte: INEP, 2019

3.3. Aspectos Gerais com abrangência Rural e Urbana

3.3.1. Infra Estrutura

- Número de residências: 25.333 imóveis
- Totalidade entre residência, comércio, terrenos, indústria e outros: 41.489 imóveis
- 02 distritos: Guardinha e Termópolis
- 02 condomínios: Cachoeira e Campo Alegre
- Rede de abastecimento de água no município: 93,74% das residências da Sede do Município
- Rede de abastecimento de água no distrito de Guardinha: 92,75% das residências
- Rede de abastecimento de água e esgoto: 99% das residências
- Rede de captação de esgoto tratado: 60% das residências da Sede do Município
- Coleta de lixo: 100% da população.

No município, atualmente, existem 10 Associações Rurais: Morro Vermelho, Barreiro, Queimada Velha, Itaquaba, Volpes, Pimentas, Faxina, Termópolis, Mercês e Guardinha. Atendendo aproximadamente 400 famílias associadas.

Com a intenção de contribuir para a preservação e manutenção da diversidade biológica e proteger paisagens e recursos naturais, foram criadas pelo município Unidades de Conservação. O Parque Municipal Natural Águas da Serrinha pertencente ao grupo de Proteção Integral enquadrado na categoria de Parque Municipal conforme Lei Federal nº 9.985/2000 foi instituído em 2001 pela Lei Municipal nº 2.847, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

A preservação desta área originou-se com a existência de nascentes que em 1896 abasteciam a população, sendo consideradas “nas melhores condições de qualidade e pureza” (LANZONE, 1896), atualmente essas nascentes são afluentes do Córrego Pilões que é um dos mananciais de abastecimento do município.

O Parque dispõe de estruturas físicas como sala para realização de palestras, brinquedos para recreação infantil, galpão com mesas, sanitários e possui trilhas ecológicas para recreação e atividade educativa. Recebe visita da população em geral e de grupos de estudantes da cidade e região, principalmente em datas comemorativas, com palestras, trilha monitorada e atividades que estimulam o público a refletir sobre a importância da conservação ambiental.

O local ainda acomoda o viveiro de mudas e a estufa de hortaliças.

Também foi criado no município o Parque Municipal Águas do Samuel, instituído pela Lei Municipal nº 2845, de 21/06/2001 e renomeado pela Lei Municipal nº 2931 de 21/06/2002 como Parque Municipal Natural Águas do Samuel.

Este parque possui uma área de 19,827 hectares e está situado na zona rural de São Sebastião do Paraíso e tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos e ainda assegurar condições de bem-estar público.

O município de São Sebastião do Paraíso atualmente apresenta contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto com a companhia de saneamento básico de Minas Gerais – COPASA.

Existem duas ETE's (estação de tratamento de esgoto) construídas que tem capacidade para tratar o esgoto doméstico de todo o município por um período estimado de 30 anos. Hoje é coletado todo o esgoto do município e tratado aproximadamente 70%, pois faltam algumas interligações de rede. A previsão era tratar a totalidade até outubro de 2017. Porém, o prazo foi redefinido devido a atrasos na obra.

O município conta com Aterro Sanitário que teve seu início de operação em março de 2013 e recebe cerca de 50 toneladas de resíduos por dia.

A coleta de lixo abrange 100% dos bairros do município sendo que na área central é realizada diariamente e em áreas periféricas 3 vezes por semana.

Já a coleta seletiva é realizada através de uma associação de catadores, que recolhe aproximadamente 22,06 toneladas por mês e destina à comercialização. A coleta seletiva abrange 100% dos bairros do município.

Há também o Programa de Coleta de Embalagens de agrotóxicos que é realizado pela Central de Recolhimento de Embalagens de Agrotóxicos Vazias – APACASS.

Os resíduos de construção civil (entulhos) são destinados a um depósito licenciado e operado pelo município, onde parte são utilizados em recuperação de estradas rurais.

A média mensal de entulho recolhido é de 1.175,54 m³.

No município existe o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA – instituído pela Lei Municipal 2505/97, órgão paritário que discute, normatiza e delibera sobre questões ambientais de nossa cidade. Para fomentar essas ações ambientais são realizadas ações educativas em escolas e outras instituições e ainda no Parque Municipal Águas das Serrinha.

3.4 Saúde Pública

3.4.1 Composição da Rede Municipal de Saúde Pública

- **18 Unidades de Saúde da Família, sendo 12 Unidades com Saúde Bucal;**
- **01 Pronto Atendimento – Urgência e Emergência;**
- **01 CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;**

- **03 NASF – Núcleo de Apoio da Saúde da Família**
- **01 Farmácia Central - 01 Periférica;**
- **01 Centro de Especialidades - Ambulatório Municipal;**
- **01 Posto de Saúde;**
- **01 CAPs AD;**
- **01 CAPS I**
- **01 CAPS II;**
- **Vigilância em Saúde sendo: Epidemiológica\Sanitária\Ambiental\Saúde do Trabalhador\Sistemas de Informação;**
- **01 Ambulatório de Infectologia;**
- **01 Hospital Psiquiátrico;**
- **01 Hospital Santa Casa de Misericórdia;**
- **01 Hospital do Coração;**
- **01 Regulação, Controle e Avaliação;**
- **01 Ouvidoria**

3.4.2 Composição da Rede Privada de Saúde

- 01 Policlínica
- 01 Pronto Atendimento Unimed
- 01 Centro de Apoio Terapêutico Unimed
- 01 Pronto Atendimento Ampara
- 01 Centro Cirúrgico Ampara
- 01 Medicina Preventiva Ampara
- 02 Centro Recuperação de Idosos

3.4.3 Mortalidade infantil

A mortalidade infantil (menores de 1 ano) é um importante indicador das condições de saúde de um município. Indica o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente da assistência pré-natal.

Nos últimos 4 anos, a taxa de mortalidade infantil (menores de 1 ano de idade) diminuiu em 63,63%. Isso se deve à melhoria do saneamento básico, da assistência pré-natal, aumento do aleitamento materno, à ampliação da cobertura do programa de imunização e a operação da UTI Neonatal na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso.

Tabela 03: Óbitos infantis em São Sebastião do Paraíso entre 2013 e 2016

	2013	2014	2015	2016
Taxa de mortalidade infantil	12,56	16,92	9,58	4,96
Número de óbitos em menores de 01 ano	11	13	9	4
Número de óbitos em menores de 28 dias	9	10	8	4
Número de óbitos entre 28 e 364 dias	2	3	1	0

Fonte:MS/SES/SMS/VS/

IV. ANÁLISE SITUACIONAL DE SANEAMENTO

1. Recursos Hídricos e Abastecimento de Água

1.1. Manancial de Abastecimento do município de São Sebastião do Paraíso e Gardinha

A Captação de água bruta é realizada por tomada direta em 03 corpos hídricos distintos, através de barragem de nível, sendo:

- Córrego Pilões;
- Córrego Liso;
- Ribeirão Santana.

Estações Elevatórias de Água Bruta – EEAB,

As águas captadas nos corpos hídricos, são recalçadas através de 03 (três) adutoras em ferro fundido até a Estação de Tratamento de Água.

Estação de Tratamento de Água - ETA,

É do tipo convencional, com capacidade nominal de 309 l/s, e distribuída atualmente 136,67 l/s, com Calha Parshall, Floculadores, Decantadores, Filtros, Desinfecção e Fluoretação.

Reservação

Composta por reservatórios enterrados, semienterrados, apoiados e elevados perfazendo a reservação de 9.735m³

Rede de Distribuição e adutoras

Composta por tubos de PVC e/ou Ferro Fundido, com diâmetro variando de 50 a 400mm, perfazendo 301.096m de redes de Distribuição

O volume médio distribuído diariamente em 2018 foi de 11.923m³/dia (dados COPASA / Portal, agosto /2019).

Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR

Unidade responsável pelo tratamento dos efluentes produzidos na Estação de Tratamento de Água, basicamente lodo produzido nos Floculadores, Decantadores e Filtros, pela reação química da água bruta com coagulantes – Sulfato de Alumínio. A unidade é composta por quatro lagoas de sedimentação.

No distrito de Guardinha o SAA

Captação

A Captação de água bruta é realizada através de dois poços profundos, C01 e C02, que trabalham em revezamento.

Estação de Tratamento de Água - ETA,

Realizada por tratamento simplificado com a desinfecção e fluoretação, com capacidade produção nominal de 6,7 l/s e atual de Vazão de 2,77 l/s

Reservação

Composta por um reservatório elevado perfazendo, com capacidade de reservação de 202m³

Rede de Distribuição e adutoras

Composta por tubos de PVC e/ou Ferro Fundido, com diâmetro variando de 50 a 150mm, perfazendo 6.997m de redes de Distribuição

O volume médio distribuído diariamente em 2018 foi de 243m³/dia (COPASA / Portal, agosto /2019).

1.1.1. Descrição da sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Santana no município de São Sebastião do Paraíso

A rede hidrográfica do município está inserida na Bacia do Rio Grande, na unidade de gerenciamento de Bacia GD7 IGAM. O principal curso d'água do Município e mais importante é o Ribeirão Santana, que tem sua nascente no Município vizinho de Jacuí, e é afluente do Rio São João a jusante, no Município de Pratápolis que desaguando por sua vez no Rio Grande.

Os principais afluentes do Ribeirão Santana são os córregos Liso, Pilões, Angola, Ribeirão da Água Quente.

Outro córrego importante, porém, não pertencente a bacia do Ribeirão Santana é o córrego Fundo, que tem como principais afluentes, o Córrego do Bosque, Carrapatinho e Sapé. O córrego fundo por sua vez deságua, no rio Esmeril afluente do Rio Sapucaí, afluente do Rio Grande.

Devido a topografia da cidade, no perímetro urbano existem diversas nascentes de córregos sendo estes, o Córrego Carrapatinhos, Córrego Lava-pés, Córrego Rangel, Córrego Fazendinha (ou Lagoinha), Córrego Matadouro e Córrego da Pedreira.

O estudo realizado por Lima (2018), identificou as nascentes existentes na área urbana de São Sebastião do Paraíso/MG e sua zona de expansão, delimitando 5 (cinco) bacias hidrográficas (Figura 02), totalizando uma área de 59.510.308 m².

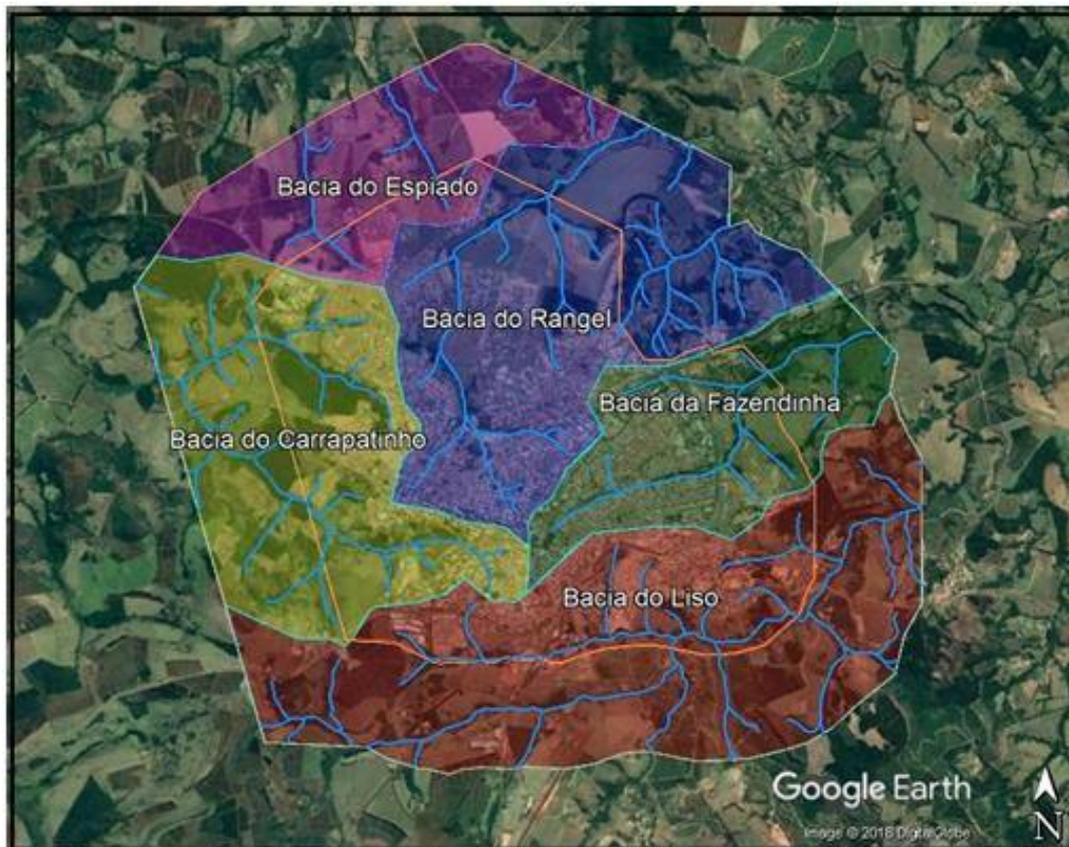


Figura 02: Bacias Hidrográficas do Perímetro Urbano e Zona de Expansão Urbana
 Fonte: Lima, 2018.

O estudo compreendeu a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e obteve as características de cada bacia, como disposição e quantidade das nascentes (Tabela 04).

Tabela 04: Relação da quantidade de Nascentes por bacia hidrográfica – Fonte: Lima (2018)

BACIA	ÁREA (m ²)	CURSO PRINCIPAL	QUANTIDADE	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
Bacia do Carrapatinho	12.241.142 m ²	Córrego Carrapatinho	57	NC
Bacia do Espiado	7.129.715 m ²	Córrego do Espiado	15	NE
Bacia do Liso	18.727.391 m ²	Córrego Liso	37	NL
Bacia do Rangel	14.066.081 m ²	Córrego Rangel	26	NR
Bacia da Fazendinha	7.345.979 m ²	Córrego da Fazendinha	19	NF

Segundo Lima (2018), o estudo resultou na identificação de 154 nascentes que foram nomeadas conforme sua a bacia hidrográfica inserida. As coordenadas geográficas e a disposição das nascentes podem ser observadas no Mapa das Nascentes Urbanas de São Sebastião do Paraíso/MG (Figura 03).

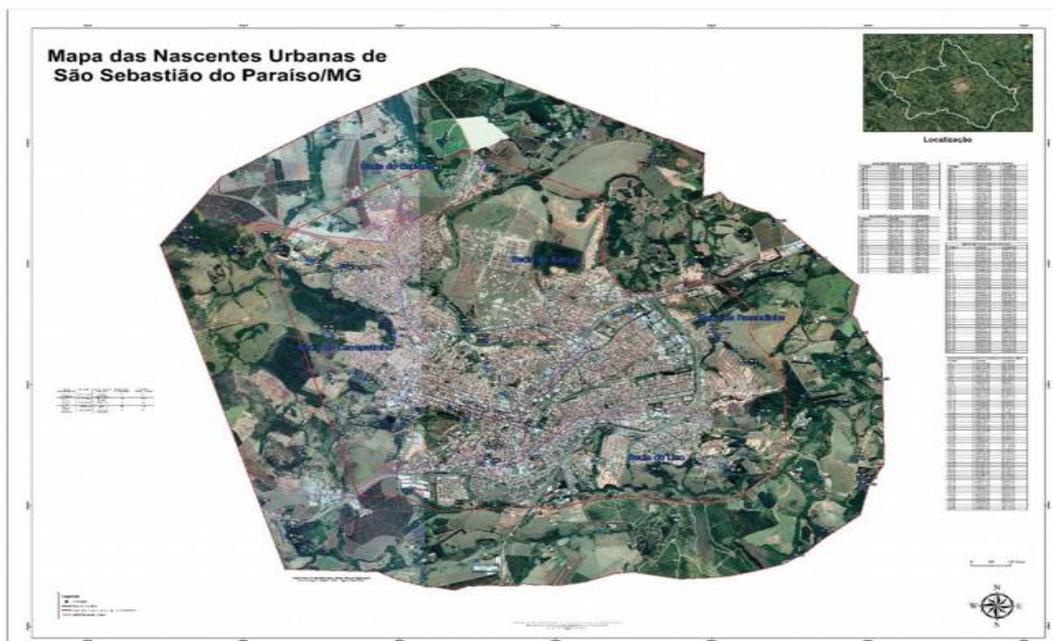


Figura 03: Mapa das Nascentes Urbanas de São Sebastião do Paraíso/MG
 Fonte: Lima, 2018.

Os mananciais de abastecimento de água da Sede do Município são o Córrego Pilões, Córrego Liso e Ribeirão Santana (a montante do perímetro urbano).

Foi identificado como futuros mananciais de abastecimento pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, os Córrego Fundo e Córrego Angola.

1.1.2. Caracterização do meio antrópico da sub-bacia do Ribeirão Santana

A sub-bacia do Ribeirão Santana, possui 294 Km² e 190 propriedades rurais, com áreas totais variando desde 1,5ha até 1.055ha, sendo esta irregularidade mais pronunciada na bacia do Córrego dos Pilões.

Nesse conjunto de propriedades, verificou-se a existência de aproximadamente 460 edificações domiciliares e de uma população de 1.265 habitantes. Na área de estudo existe uma grande diversificação de atividades, como loteamento para chácaras de lazer, grupos escolares, clube recreativo, destilaria, aeroporto, indústria de massa asfáltica, cerâmica, pesqueiros, abatedouro de suínos, granja de suínos, granja de postura, grande parte ocupada com pastagens, café, milho, cana-de-açúcar, eucalipto, laranja e outras fruticulturas; e também uma área com erosão em estágio ativo.

Na área desta bacia, existem 10 associações de famílias de produtores rurais, formalmente organizadas que estão conscientes da importância da região para o município. O gráfico 02 mostra a proporção de uso e ocupação da terra na área da bacia.

Gráfico 02: Uso e ocupação da terra na Bacia do Córrego dos Pilões.



1.1.3. Como as atividades antrópicas influenciam a qualidade e a quantidade de água

A qualidade e a quantidade de água dos mananciais são alteradas por diversos motivos dentre os quais o Ministério do Meio Ambiente (2019) destaca:

“...ocupação desordenada do solo, em especial áreas vulneráveis como as APP; práticas inadequadas de uso do solo e da água; falta de infraestrutura de saneamento (precariedade nos sistemas de esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e resíduos sólidos); superexploração dos recursos hídricos; remoção da cobertura vegetal; erosão e assoreamento de rios e córregos; e atividades industriais que se desenvolvem descumprindo a legislação ambiental.”

Sendo assim, deve-se trabalhar a educação ambiental, com as populações e associações existentes na sub-bacia do Ribeirão Santana, conscientizando-as da importância da área e das práticas de conservação do solo e água, incluindo o uso de fossas sépticas, e alertando sobre os problemas de contaminação de indústrias e atividades agrícolas, visando a preservação da bacia e dos córregos pertencentes a ela.

Uma das formas de preservação dos mananciais inclui a conservação das Áreas de Preservação Permanente – APP que, segundo a Lei 12.651/12 é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

É importante destacar que, devido as características geológicas do terreno nas proximidades do córrego Rangel, o qual faz parte da sub-bacia supracitada e que, inclusive, possui natureza meandrante, se faz necessário que sua APP seja de 50m, a fim de evitar degradação nas áreas de maior fragilidade.

I - Indicadores de Qualidade de Água:

QMAD – Qualidade Microbiológica da Água Tratada;

QFQA – Qualidade Físico Química da Água Tratada Distribuída;

FRAN – Frequência de Análises.

II - Qualidade da Água Bruta: Atende aos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, portaria 2914 MS, para água bruta;

Automonitoramento pela COPASA numa média 960 análises / mês;

III - Qualidade da água Distribuída: Atende aos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, portaria 2914 MS, para água tratada,

Automonitoramento pela COPASA numa média 1.490 análises / mês;

IV - Indicadores de desempenho:

ANCR – Água Não Convertida em Receita;

ASDP – Atendimento de Serviço fora do Prazo.

Os métodos de medição, função do indicador, critério de medição e meta estão descritos no Contrato de Programa.

A qualidade da água é fiscalizada pelo Ministério da Saúde através das gerências regionais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretária Municipal de Saúde;

Há de ressaltar que concomitante ao automonitoramento, fiscalização do Ministério da Saúde (VIGIÁGUA), a qualidade da água também é fiscalizada pela ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto.

Principais deficiências:

- Ações antrópicas a montante das captações
- Redução da oferta de água nos mananciais;
- Setorização de algumas zonas de abastecimento;
- Ampliação de redes de distribuição na zona baixa, para ampliação da oferta de água.

1.2. Sistema de Abastecimento de Água

1.2.1. Sede Municipal e Distrito de Guardinha

O sistema de abastecimento de água da sede municipal e do distrito de Guardinha, são operados pela COPASA – Cia de Saneamento do Estado de Minas Gerais, através do convênio de cooperação de 22/12/2009, entre o Município e Estado de Minas Gerais e contrato de Programa entre COPASA e Município de Minas Gerais.

A COPASA tem a concessão do Sistema de Abastecimento de Água - SAA, da Sede Municipal de São Sebastião do Paraíso com 26.318 ligações e 29.004 economias de água e do distrito de Guardinha com 648 ligações e 683 economias de água, havendo pouca incidência de vazamentos ou problema de intermitência (COPASA/Portal, julho de 2019).

Abaixo segue o detalhamento das economias existentes, mas que são de quantidades variáveis:

- Economias sociais: 3.880;
- Economias residenciais: 21.463;
- Economias comerciais: 2.844;
- Economias públicas: 362;
- Economias industriais: 324.

O consumo per capto micromedido na sede Municipal é de em 154,58 l/ hab. dia e de 120,37 l/hab. dia no distrito de Guardinha (COPASA/Portal, julho de 2019).

O atendimento pela companhia de saneamento é de 93,50% na sede Municipal e de 92,24% no distrito de Guardinha (COPASA/Portal, julho de 2019).

O sistema de abastecimento de água utiliza o manancial superficial como sua fonte de produção. A captação no Ribeirão Santana é feita através de barragem de nível, utilizando o sistema de balsa flutuante, onde 03 conjuntos elevatórios com motor de potência de 15 CV recalcam a água até o desarenador/poço de sucção da EEAB1.

Utilizando 4 conjuntos elevatórios, com motor de potência de 250 CV, sendo 2 reservas, a água é recalçada do poço de sucção da EEAB1 até a Estação de Tratamento através de 2 adutoras em paralelo, sendo uma em tubulação de ferro fundido JE DN 250 e outra em ferro fundido JE DN 400. A vazão recalçada é da ordem de 160 l/s, e extensão total do trecho de 6.033 m.

A captação nos córregos Pilões e no Liso é feita através de barragem de nível e tomada direta até o poço de sucção da EEAB2, onde se utiliza 2 conjuntos elevatórios com potência de motor de 250 CV, sendo um reserva, para o recalque da água até a Estação de Tratamento. A adutora é em ferro fundido JE DN 250 e extensão total de 1600 m. A vazão recalçada é da ordem de 82 l/s.

A ETA é do tipo convencional com capacidade para 309,4 l/s. É composta de calha Parshall, floculadores hidráulicos, decantadores com placas paralelas, e filtros. Após a passagem pela última etapa, que são os filtros, a água é lançada no tanque de contato, onde recebe o flúor e cloro para desinfecção. Todo o processo de tratamento, assim como o produto final obedece rigorosamente às normas da COPASA e portaria 518 do Ministério da Saúde. A vazão distribuída é em média de 137,57l/s, com tempo médio de funcionamento de 19:27 horas/dia.

Do tanque de contato, a água vai para os reservatórios semienterrados com capacidade para 3000 m³ que abastecem os setores com cotas altimétricas menores da cidade. Outra parte desta água é recalçada para o reservatório elevado em concreto armado, de 200 m³, localizado na ETA, que é utilizado para lavagem dos filtros da ETA.

Para o abastecimento dos setores localizados em cotas altimétricas altas, também é utilizada parte da água dos reservatórios da ETA que é recalçada através de 3 conjuntos elevatórios, sendo 1 reserva com potência de 75 cv. O abastecimento é em marcha até os reservatórios de 4000 m³ e 150 m³, localizados na Av. Afonso Pena (Coolapa) e Av. Monsenhor Felipe respectivamente. A parte mais alta deste setor é abastecida por recalque através de 2 conjuntos elevatórios, sendo um reserva, com potência de 4cv localizadas junto ao RAP de 150 m³. A água é recalçada até um reservatório metálico de 100 m³, localizado na mesma área desta estação elevatória.

O volume total de reservação é de 9.955,00 m³. A distribuição é feita utilizando tubos de PVC e FoFo, com diâmetros variando de 32 mm a 300 mm e comprimento total de 301.096 m (IBO/IBG 12/2008).

Principais deficiências:

As principais deficiências são:

- Setorização da distribuição
- Automação das unidades
- Substituição de 3.805 m de rede de distribuição com deficiência.
- Bacia hidrográfica dos córregos Pilões e Liso intensamente povoado e com atividades poluidoras.

2. Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal

2.1 Sede municipal

A COPASA tem a concessão do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, da Sede Municipal de São Sebastião do Paraíso com 25.982 ligações 28.419 economias de esgoto.

Abaixo segue o detalhamento das economias existentes, mas que são de quantidades variáveis:

- Economias sociais: 3.880;
- Economias residenciais: 21.120;
- Economias comerciais: 2.785;
- Economias públicas: 345;
- Economias industriais: 289.

O SES é subdividido em 05 bacias urbanas distintas que são:

- Bacia do Córrego Liso (Córrego Liso e Matadouro);
- Bacia do Córrego Fazendinha (também conhecido como Córrego Lagoinha);
- Bacia do Córrego Carrapatinhos;
- Bacia do Córrego Bosque;
- Bacia do Córrego Rangel.

Identificação de principais fundos de vale, corpos d'água receptores e possíveis áreas para locação de ETE:

I - Fundo de Vales

- Córrego Rangel, entre a Av. Zezé Amaral e ponte em estrada vicinal a jusante;
- Córrego Fazendinha, ao lado do Bairro Cidade Industrial;
- Córrego Carrapatinhos a montante da Rua Dutra Silva.

Na sede municipal o sistema de esgotamento Sanitário é descrito abaixo:

II - Rede Coletora

O Sistema coletor é realizado por rede em manilha de cerâmica em sua maioria e tubos PVC, com diâmetro variando de 100 a 200mm, com poços de visita em alvenaria e/ou concreto, com tampas de visita em concreto e/ou ferro fundido, instalados no encontro de redes, mudanças de direção ou na distância máxima de 80m.

O sistema atualmente conta com 247.488m de redes coletoras

III -Interceptores

O sistema é dotado de interceptores, instalados as margens do córregos urbanos perfazendo mais de 42.000m, em tubo de PVC para diâmetro de 200 a 400m, em tubos de PEAD para diâmetro de 450mm e em tubo de concreto armado de 500 a 600mm.

Assim com as redes coletoras, o sistema de interceptores é dotado de poços de visita em concreto armado, com tampa de ferro fundido e/ou concreto armado, instalado ao longo dos interceptores numa distância máxima de 80m ou quando da mudança de direção.

IV - Estação Elevatória de Esgoto

O SES conta atualmente com 03 Estações de Elevatórias de Esgoto – EEEs, sendo um de linha – EEEL05 no bairro Jardim Daniela, atendendo ao bairro, uma EEEFinal01, na área da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, do Córrego Liso, com abrangendo as Bacias do Córrego Liso, Fazendinha (Lagoinha) e Bacia do Córrego Rangel. A terceira é a EEEFinal 02 na ETE do córrego do Bosque, abrangendo as bacias do Córrego Carrapatinhos e Córrego Bosque.

Está em construção a EEEL 03 Rangel, as margens do córrego Rangel, com atendimento a bacia do mesmo, o qual recalcará seus efluentes para o interceptor do Córrego Fazendinha (Lagoinha). A previsão de entrega da Obra para setembro de 2019.

Outra EEEL 04 Bosque, será construída para recalque de parte do bairro Rosentina Alves de Figueiredo, para o interceptor do Córrego do Bosque.

V - Estações de Tratamento de Esgoto

O sistema conta com duas Estações de Tratamento de Esgoto – ETE sendo: ETE Liso, as margens do córrego Liso e Fazendinha, para tratamento dos efluentes das bacias dos Córrego Liso, Fazendinha e Rangel, a montante, com tratamento biológico, constituída de Tratamento Preliminar, 02 Reatores de Fluxo Ascendente tipo UASB, 01 Filtro Percolador Biológico – FPB, 01 Decantador Secundário, Leitos de Secagem, Queimadores de Gás e Laboratório.

A Vazão para fim de plano é de 126,77 l/s, atualmente tratando apenas 60 l/s, Com projeção para 90 l/s até setembro de 2019, com o término das obras da ETE Rangel.

ETE Bosque, as margens do córrego Bosque, para tratamento dos efluentes das bacias dos Córrego Bosque e Carrapatinhos, a montante, com tratamento biológico, constituída de Tratamento Preliminar, 01 Reatores de Fluxo Ascendente tipo UASB, 01 Filtro Percolador Biológico – FPB, 01 Decantador Secundário, Leitos de Secagem, Queimadores de Gás e Laboratório.

A Vazão para fim de plano é de 54 l/s, atualmente tratando apenas 14 l/s. A ETE já está, implantada para fim de plano.

Os Efluentes da Bacia do Córrego Bosque, não passam pela ETEF 02, alcançam o tratamento preliminar pro gravidade. A totalidade da bacia do Córrego Carrapatinhos alcançam o tratamento preliminar pela ETEF 02.

É importante salientar que os novos empreendimentos que queiram se instalar na área vizinha, com raio de até 1km de distância, das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, devem apresentar um estudo de impacto de vizinhança a ser aprovado pelo CODEMA. Ficando um limite máximo do raio de aproximação de 500m.

Principais deficiências

- Lançamento de efluentes industriais sem tratamento;
- Término das obras de ampliação do SES, ETEF 03 Rangel e ETEF 05 Bosque;
- Lançamento de água pluviais nas redes de esgoto, por ligações internas dos imóveis;
- Ampliação de redes de distribuição na zona baixa, para ampliação da oferta de água.

2.2. Nos Distritos e Bairros Rurais

No Distrito de Guardinha, o abastecimento e água tratada é realizado pela COPASA-MG, abrangendo 92,75% das residências.

No Distrito de Termópolis a população é atendida através de canalização nas residências de água bruta de um poço. Nos demais bairros rurais a água bruta é utilizada através de captações domésticas.

Principais deficiências:

- Setorização da distribuição
- Automação das unidades
- Substituição de 3.805 m de rede de distribuição com deficiência.
- Bacia hidrográfica dos córregos Pilões e Liso intensamente povoado e com atividades poluidoras.

2.3. Efluentes Industriais

Os esgotos gerados nas cidades são de origem doméstica e não doméstica. São considerados esgotos não domésticos, também chamados de efluentes não domésticos, o “resíduo líquido proveniente da utilização de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços que adquire características próprias em função do processo empregado”

A Copasa, objetivando apresentar aos estabelecimentos uma alternativa ambientalmente adequada para o lançamento de seus efluentes líquidos, desenvolve o PRECEND - Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos.

O PRECEND regulamenta o recebimento do esgoto não domésticos na rede pública coletora de esgotos conforme determinação da Resolução nº 40/2013 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

Dessa forma, qualquer empreendimento que gere efluentes não domésticos deve adequar-se à legislação, uma vez que a Lei 3059/2003 – Política Municipal do Meio Ambiente, considera infração ambiental “emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação”.

Sendo assim, conforme Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, art. 17, “compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada”.

No parágrafo 3º deste mesmo artigo, fica claro que “o exercício pode ser realizado por entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere”.

Para garantir o efetivo cumprimento desta Lei, será solicitado, pelo órgão ambiental municipal competente, no ato da fiscalização, que o empreendimento realize medições do seu efluente e que o momento de coleta das amostras seja acompanhado por representante do órgão ambiental mencionado anteriormente.

I - As principais deficiências são:

- Redes coletoras subdimensionadas.
- Inexistência de poço luminar
- Falta de interceptores
- Inexistência de tratamento
- Poços de visitas cobertos pela pavimentação asfáltica.
- Indústrias lançando esgoto in-natura nos córregos.

II - Área de risco de contaminação

- Indústria na Bacia do Córrego Pilões, a montante da Captação (laticínio);
- Bacia do Córrego Bosque, Baía do Fazendinha, Bacia do Córrego Liso, lançamento de efluentes industriais no corpo receptor sem tratamento.

III - Balanço entre Geração e Tratamento

Atualmente é coletado 194.944 m³/mês e tratado 105.676m³/mês.

DBO Afluente 435,53 mg/l e DBO Efluente 54,74mg/l, Coeficiente de remoção de 84,44%;

Os indicadores pertinentes aos serviços de prestação de serviços pela companhia de Saneamento estão presentes no Contrato de Programa entre COPASA e Município de São Sebastião do Paraíso 1032938 de 26/10/2010. Nos anexos III, que são:

IV - Indicadores de tratamento de esgoto

CRES – Carga Poluentes Removida dos Esgotos Coletados;

Os métodos de medição, função do indicador, critério de medição e meta estão descritos no Contrato de Programa.

V - Ligações de águas pluviais.

O Lançamento de águas pluviais na rede de esgoto ocorre pela canalização de imóveis antigos a rede de esgoto da própria residência.

Quando da conexão de novas ligações de esgoto a rede pública é realizado vistoria de empresa de saneamento, assim com a orientação aos proprietários dos imóveis.

3. Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Municipais

3.1. Situação atual dos Resíduos Sólidos Urbanos

O município de São Sebastião do Paraíso possui, segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2016, uma população aproximada de 70.450 habitantes. A estimativa para o ano de 2019 é de 70.956 habitantes. A geração aproximada de resíduos sólidos urbanos do município chega a 0,700 kg/hab./dia.

A composição gravimétrica realizada no ano de 2019 apresentou os seguintes dados:

Quadro 11: Classificação dos Resíduos Sólidos segundo a gravimétrica realizada em 2019

CATEGORIA	EXEMPLO	PERCENTUAL (%)
Resto de comida	Restos alimentares, cascas de legumes e frutas	32,92
Plástico	Sacos, sacolas, embalagens de refrigerantes, água e leite, recipientes de produtos de limpeza, utensílios de cozinha, látex,	10,06

	sacos de r�fia.	
Papel e papel�o	Caixas, revistas, jornais, cart�es, papel, pratos, cadernos, livros, pastas, embalagens longa vida.	13,06
Vidro	Copos, garrafas de bebidas, pratos, espelho, embalagens de produtos de limpeza, embalagens de produtos de beleza, embalagens de produtos aliment�cios.	6,5
Metal n�o-ferroso	Latas de bebidas, restos de cobre, restos de chumbo, fia�o el�trica.	1,40
Rejeito	Fralda, papel higi�nico, guardanapos, absorvente feminino, camisinha	36,41

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2019.

3.1.1. Acondicionamento, Coleta, Transbordo e Transporte

De acordo com a Lei n  12.305/2010, o Poder P blico Municipal   o respons vel pelo manejo dos res duos s lidos urbanos, que englobam os res duos domiciliares e os res duos de limpeza urbana. Segundo o art. 13, inciso I, al neas “a” e “b”, tem-se que:

- res duos domiciliares: origin rios de atividades dom sticas em resid ncias urbanas;
- res duos de limpeza p blica urbana: origin rios da varri o, limpeza de logradouros e vias p blicas e de outros servi os de limpeza urbana.

  importante salientar que os res duos domiciliares englobam os res duos recicl veis e n o recicl veis.

Os materiais recicl veis s o aqueles que ap s passarem por um processo de transforma o, f sica ou qu mica, podem ser reutiliza o sob a forma original ou como m teria-prima para produ o de novos materiais com finalidades diversas.

J  os rejeitos, segundo Lei n  12.305/2010, no seu art. 3 , inciso XV, s o os res duos s lidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de reaproveitamento, reciclagem, tratamento e recupera o por processos tecnol gicos dispon veis e economicamente vi veis, n o apresentem outra possibilidade que n o a disposi o final ambientalmente adequada.

3.1.2. Res duos domiciliares: coleta convencional

Os munic pes condicionam os res duos gerados em sacolas e sacos pl sticos, sendo posteriormente colocados na porta de suas resid ncias, seja nas cal adas ou em lixeiras fixas, e ent o coletados pela empresa terceirizada. Nos bairros rurais, onde existe o servi o, os res duos s o acondicionados em cont ineres e coletados 2 vezes por semana, pela mesma empresa.

Para realizar este servi o a empresa disp e de 5 caminh es compactadores, 5 motoristas e 17 funcion rios coletores.

A coleta   realizada diariamente na  rea central da cidade e at  tr s vezes por semana nos bairros, abrangendo os 7 setores o que corresponde a 100% do munic pio. Todo o res duo   pesado e em seguida destinado ao aterro sanit rio municipal (Figura 04).



Figura 04: Aterro Sanitário Municipal

3.1.3. - Resíduos Recicláveis: coleta separada

Os resíduos considerados recicláveis são acondicionados em sacolas, sacos plásticos, caixas de papelão ou tambores, e são coletados por uma associação de catadores, em dias e horários alternados aos da coleta convencional. Está localizada no Parque Industrial, onde não há residências próximas, por tanto sem problemas com barulhos ou transtornos para o trânsito.

3.1.4. - Varrição, poda, capina e raspagem

Para o serviço de varrição, poda, capina e raspagem, o Município possui contrato, realizado através de licitação. A empresa possui 17 varredeiras, 2 capinadores e 1 operador de máquina. Já a Prefeitura possui 6 operadores de máquina, 4 funcionários para o recolhimento de resíduos e manuseio de enxada e 1 caminhão. Os resíduos de varrição e raspagem são coletados utilizando vassoura, pá e carrinho lutocar. Após coletados, o lixo é colocado em caminhão e destinado ao Aterro Sanitário Municipal. São varridos, uma média Sde 1.400 km/mês. Já os resíduos de poda e capina geram em torno de 3.000 kg por semana, variando conforme a necessidade, e são destinados ao Parque da Serrinha, para a realização de compostagem.

Todos os funcionários possuem pontos de apoio como banheiros, locais de descanso e refeitório. As varredeiras podem ainda utilizar banheiros de locais públicos previamente cadastrados para apoiá-las.

Os resíduos provenientes de feiras são varridos pelos próprios feirantes e posteriormente coletados pela empresa de coleta convencional.

3.1.5. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Volumosos

Os resíduos de construção civil e resíduos volumosos são de responsabilidade do gerador o qual contrata uma empresa de caçambas para acondicioná-los, transportá-los e depositá-los no Depósito Municipal de Resíduos de Construção Civil (Figura 05), sob pagamento de taxa, localizado na Rua José Honório dos Santos, nº165, Ato Bela Vista. O local é licenciado e de responsabilidade do município. O depósito, que possui 1 funcionário para recepcionar e controlar os resíduos depositados no local. Há alguns anos não haviam casas próximas ao local, mas com o crescimento da cidade, é possível observar que já há algumas residências ao seu entorno. O depósito recebe em média 1.175,54 m³ de resíduos por mês e quando há a necessidade de aterramento do resíduo, o município contrata empresa terceirizada para realizá-lo.



Figura 05: Depósito da Construção Civil

Em determinadas áreas rurais é possível a utilização desses resíduos que podem substituir a brita e a areia em elementos da construção civil que não tenham função estrutural e serve para uso de pavimentação em períodos chuvosos.

Mesmo o Município dispondo de um local para descarte, a população ainda descarta os resíduos em áreas públicas ou terrenos vazios, o que tem deixado a cidade com aspecto de descuido e como consequência, podendo provocar o aumento de insetos e roedores que poderão vir a ser um problema para a saúde pública.

3.1.6. Óleo de Fritura Usado

O óleo de fritura usado quando descartado de forma inadequada pode causar, principalmente, poluição do solo e da água. Quando despejado na pia da cozinha ou no vaso sanitário suas partículas ficam retidas no encanamento como forma de gordura, atraindo insetos vetores de doenças, além de causar entupimento da tubulação. Seu contato com a água dificulta o tratamento de água e esgoto, elevando o custo e a quantidade de produtos químicos necessários. Quando despejado nos rios, por ser menos denso que a água, reduz a incidência de luz solar prejudicando o ambiente aquático. Quando descartado no lixo comum sua destinação final é o aterro sanitário, provocando o contato direto com o solo e possibilitando sua infiltração.

Dessa forma, a solução encontrada pelo município foi participar de um projeto juntamente com um clube de serviços. O projeto visa destinar o óleo de fritura usado para a produção de biodiesel e em troca recebe alimentos. A cada 6L de óleo são trocados em 1kg de arroz ou 900mL de óleo vegetal e posteriormente são encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que destina às famílias carentes.

O óleo usado pode ser encaminhado para a escola municipal mais próxima, para o papa-óleo localizado na COPASA ou então colocado no dia da coleta seletiva para ser recolhido pela associação de catadores.

3.1.7. Resíduos Eletrônicos

Resíduos eletrônicos são os equipamentos eletroeletrônicos descartados ou obsoletos. Esta definição inclui equipamentos como computadores, televisores, telefones, impressoras, tablets, aparelhos de som, celulares, entre outros. A destinação correta deste tipo de resíduo é muito importante para o meio ambiente, pois os equipamentos eletroeletrônicos possuem metais altamente tóxicos em sua composição como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo.

Em contato com o solo, os metais pesados contaminam o lençol freático; se queimados, os compostos químicos liberam toxinas perigosas ao meio ambiente. Diante disso, a correta destinação final destes resíduos é importante para garantir a segurança do meio ambiente.

No município os resíduos eletroeletrônicos são destinados, através de convênio com a Prefeitura Municipal, ao Centro de Educação Profissional do Sudoeste Mineiro – CEDUC, localizado na Avenida Wenceslau Brás, nº 1018, Lagoinha, o qual possui convênio com empresa especializada em recolhimento e destinação final ambientalmente adequada.

3.1.8. Pneus

Os pneus inservíveis são resíduos considerados especiais, os quais fazem parte da logística reversa. Ainda assim, muitas empresas possuem certa resistência em receber estes resíduos e dar a destinação correta.

A fim de resolver este problema, o município firmou um convênio com [Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos](#) - ANIP e atualmente possui um Ecoponto, localizado na Rua Andorra, nº 90, Bairro Jardim Europa, para receber estes resíduos e que, posteriormente, são recolhidos por empresas que os reutilizam de forma adequada. No local trabalha 1 funcionário, que recebe o material. Em média são entregues cerca de 1.700 unidades de pneus por mês.

3.1.9. Resíduos de Serviços de Saúde

Os resíduos de saúde são de responsabilidade do gerador, o qual mantém um contrato com empresa especializada para transportá-los e destiná-los a locais ambientalmente adequados e licenciados. Quanto aos resíduos de saúde provenientes de locais públicos, a Prefeitura Municipal, através de licitação, contrata empresa especializada para transportar e também destinar a local ambientalmente adequado. Atualmente, são gerados uma média de 1.116,95 kg/mês de resíduos de saúde nos locais públicos.

Constituem os resíduos sépticos, ou seja, aqueles que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos, oriundos de locais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. Tratam-se de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencido, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios X, etc.

Os resíduos assépticos destes locais, constituídos por papéis, restos de preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais (pós, cinzas, etc.) e outros materiais, desde que coletados segregadamente e não entrem em contato direto com pacientes ou com os resíduos sépticos anteriormente descritos, são semelhantes aos resíduos domiciliares.

Em São Sebastião do Paraíso existem 125 geradores de lixo de serviços de saúde cadastrados no departamento de Vigilância Sanitária, destes 107 estabelecimentos possuem contrato com empresas terceirizadas que recolhem e tratam o lixo. É produzido mensalmente cerca de 2.300 quilos de lixo de serviços de saúde.

Base legal

Lei 2.658/99 - “Código de Vigilância Sanitária do Município de São Sebastião do Paraíso”, e RDC 306/04 – “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde”

3.1.10. Resíduos Agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos são encaminhadas à Associação de Preservação Ambiental das Cooperativas e Associações das Distribuidoras dos Produtos Fitossanitários do Sul e Sudoeste de Minas Gerais – APACASS (Figura 06), com sede no bairro Parque Industrial II, onde trabalham 6 funcionários. São recebidos aproximadamente 15 toneladas por mês de embalagens já higienizadas.



Figura 06: Associação de Preservação Ambiental das Cooperativas e Associações das Distribuidoras dos Produtos Fitossanitários do Sul e Sudoeste de Minas Gerais – APACASS.

O município realiza uma ação coletiva nos bairros rurais para o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos. O trabalho faz parte de um programa desenvolvido em parceria que envolve a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, empresas particulares e a Associação de Preservação Ambiental das Cooperativas e Associação dos Distribuidores de Produtos Fitossanitários do Sul e Sudoeste de Minas Gerais (APACASS), com a participação de órgãos como COPASA, Emater/MG, IMA, SENAR.

As comunidades rurais das Mercês e da Faxina são as pioneiras no programa onde a parceria está sendo desenvolvida com a prestação de serviço e assistência ao homem do campo. O projeto tem entre os seus objetivos, a conscientização ambiental com a proposta de trabalhar temas relacionados à vida do produtor rural. A intenção é levar o programa para as outras associações de produtores rurais do município. Desde o segundo semestre de 2017 — quando foram iniciadas as primeiras ações de consultoria, os produtores passaram a receber atendimento e orientações para questões relacionadas a custos, tratos culturais, treinamentos e capacitação aos produtores, seus familiares e funcionários. Uma das etapas do programa foi a realização de uma campanha voltada para o recolhimento de embalagens de agrotóxico.

Foram recolhidas entre caixas de papelão, galões de plástico e vidro totalizando um volume superior a 900 quilos de embalagens (Figura 07).



Figura 07: Campanha de Recolhimento de Embalagens Agrotóxicas

3.1.11. Fossas sépticas

As fossas sépticas são unidades de tratamento primário de esgoto doméstico nas quais são feitas a separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto. A fossa séptica é uma benfeitoria complementar e necessária às moradias na zona rural, fundamental no combate à contaminação de águas, assim como doenças de veiculação hídrica, pois evita o lançamento de dejetos humanos diretamente em rios, lagos e nascentes.

A Prefeitura Municipal tem como objetivo garantir a qualidade de vida, qualidade da água e uma questão de saúde pública, inclusive um cuidado no aspecto ecológico e viabiliza a busca de recursos para a construção de fossas sépticas dentro da Bacia Pilões, Liso e Santana.

As duas primeiras de, pelo menos, cinco fossas sépticas foram construídas na zona rural do município, na comunidade rural da Faxina e contou com parcerias entre a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, empresa privada, além dos órgãos como a EMATER, SENAR, COPASA, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso - ACISSP (Figura 08 e 09).

O acordo prevê que o material seja doado pela parceira, enquanto que o município faz a parte de infraestrutura e o produtor entra com a mão de obra juntamente com a Secretaria de Obras a qual realiza a construção de trincheiras.

As comunidades rurais da Faxina e das Mercês são as pioneiras no programa e a parceria está sendo desenvolvida com a prestação de serviços e assistência ao homem do campo. O projeto tem entre seus objetivos, a conscientização, recuperação e conservação ambiental com a proposta de trabalhar temas relacionados à vida do produtor rural como a autoestima, desenvolvimento de potencialidades, gestão da propriedade e sucessão familiar. A intenção é levar o programa para as outras associações de produtores rurais do município.

O projeto foi pensado para potencializar o impacto positivo das fossas. O sistema escolhido é um dos mais modernos, com três equipamentos. O primeiro é uma fossa, o outro é um filtro biológico e o último é um sumidouro, trabalhando por gravidade e dispersando o rejeito sem que ocorra contaminação no solo. A fosse pode ser redimensionada conforme o número de habitantes da residência.



Figura 08: Fossas com filtros biológicos



Figura 09: Construção de fossas na comunidade Mercês

3.1.12. Tratamento, destinação e disposição final

A lei nº 12.305/2010 define destinação final ambientalmente adequada como

“Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”.

Já disposição final ambientalmente adequada é definida pela mesma lei como distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Quadro 12: Unidades de Tratamento e de Disposição Final existentes no Município

	Tipo de unidade	Tipo de resíduo	Nº de unidades	Agente responsável	Massa processada
Unidade de tratamento	Galpão de triagem	Material reciclável	1	Associação de catadores	22,06 ton. por mês
	Manejo de galhadas/ podas	Galhadas e podas	1	Secretaria Municipal de	3.000 kg por semana

	podas			Obras	
	Aterro de RCC	Resíduos de construção civil	1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1175,54 m ³ por mês
	Captação de pneus	Pneus	1	Ecoponto	1.700 un. por mês
	Recebimento de emb. Agrotóxicos	Embalagem de agrotóxico	1	APACASS	15 ton. por mês
Unidade de destinação final	Aterro sanitário	Resíduos sólidos urbanos	1	Secretaria Municipal de Obras / Secretaria Municipal de Meio Ambiente	49 ton. por dia

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2018.

3.1.12. Análise de planos municipais existentes na área de manejo de resíduos sólidos

Analisando o último Plano Municipal de Saneamento Básico, foi possível identificar diversas metas alcançadas, em relação ao gerenciamento de resíduos, ao longo dos anos, a destacar:

- Encerramento e monitoramento do aterro controlado.
- Licenciamento e operação do aterro sanitário.
- Constante processo de educação ambiental na comunidade para redução da geração de resíduos.
- Constante processo de educação ambiental na comunidade para a separação de materiais recicláveis e rejeitos.
- Implementação da estrutura física do Parque Municipal Natural Águas da Serrinha para receber alunos e a comunidade em geral e prover educação ambiental.

3.1.13. Sistematização dos problemas identificados ao serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza pública

Atualmente os municípios passam por uma certa dificuldade em aderir a coleta seletiva em sua rotina diária. Ainda não há separação total dos resíduos potencialmente recicláveis e quando há os municípios colocam junto com os resíduos não recicláveis para serem coletados na coleta convencional.

Outra dificuldade encontrada é que a Associação dos Catadores possui apenas 2 caminhões e quando precisam de manutenção, a coleta seletiva fica prejudicada.

Um ponto a ser considerado é o espalhamento dos resíduos por animais soltos nas ruas à procura de alimentos, o que prejudica a passagem de pedestres e a manutenção da limpeza do local. Geralmente isso acontece pelo fato dos municípios colocarem os resíduos na calçada, facilitando o acesso para os animais.

Vale salientar ainda que alguns locais da cidade são carentes de lixeiras e com isso a população acaba descartando os resíduos nas ruas. Porém, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem realizado ações com o grupo de escoteiros e Polícia Ambiental para a confecção e fixação em locais onde a necessidade de lixeiras é maior, visando suprir parte da demanda.

3.1.14. Identificação de áreas ambientalmente adequadas para disposição e destinação final de resíduos sólidos

O aterro sanitário municipal encontra-se em uma área denominada Fazenda Varões e está localizado a aproximadamente 9,5 km da área central da cidade, tendo seu acesso pela MG 050.

O aterro sanitário foi projetado para atender à demanda de resíduos sólidos urbanos a ser gerada pela população por um período de 17 anos e que serão dispostos em 3 plataformas.

As coleções hídricas mais próximas à área onde implantou-se o aterro sanitário são um curso d'água que se encontra a aproximadamente 137 m e dois pequenos barramentos para acumulação de

água, distantes 68 m da área utilizada para armazenamento do material (solo) de recobrimento do aterro e a mais de 200 m da área das plataformas. Quanto a lençol freático, não foi encontrado nenhum a menos de 10 metros de profundidade.

Por possuir ao seu entorno vastos terrenos, é possível sua ampliação futura para continuar a dispor os resíduos do município.

3.1.15. Identificação da existência de programas especiais em manejo de resíduos sólidos Coleta Seletiva

O município possui o serviço de Coleta Seletiva, realizado através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a associação de catadores, no qual a Prefeitura custeia parte das despesas como contas de energia e água, além de fornecer mensalmente o combustível para os caminhões. Tal convênio é regido pela Lei Municipal nº 4462, de 20/09/2017, o qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é responsável pelo gerenciamento e fiscalização.

Há também parcerias com a Associação de Desenvolvimento Ambiental Amigos de Paraíso - ADAAP e empresas privadas, as quais também auxiliam no custeio das despesas.

A Coleta Seletiva é realizada em todos os bairros da cidade e também no Distrito de Guardinha e atende 100% da população de São Sebastião do Paraíso, em dias e horários específicos.

A associação de catadores teve seu início em 2014 e possui 13 (treze) associados, possuindo uma Presidente responsável pela Associação. O valor arrecadado através das vendas dos materiais é igualmente dividida entre os mesmos. Grande parte dos catadores possui baixo nível de formação, sendo que alguns não são alfabetizados, e vivem apenas do montante adquirido das vendas dos materiais recicláveis. A quantidade de materiais coletados em 2018 foi de, aproximadamente, 268 toneladas.

Os equipamentos utilizados são de propriedade da Prefeitura Municipal e cedidos à Associação, para o bom e fiel cumprimento do Plano de trabalho. São eles: dois caminhões (um baú e um prensa), carrinhos de mão, esteiras de triagem, balança de pesagem, enfardadeira, entre outros.

Os catadores da associação recebem consultoria da REDESUL, do Programa Novo Ciclo, que os orienta quanto a importância do contato direto com a indústria que utiliza e compra o material reciclável, evitando os atravessadores que adquirem o material por um valor inferior, proporcionando maior remuneração ao associado.

Para a divulgação da Coleta Seletiva são entregues à população panfletos explicativos, contendo informações sobre quais materiais devem ser reciclados e em quais dias e horários o caminhão da Coleta passará pelos bairros.

Há divulgação pelas redes sociais, televisão, rádio e ainda através de palestras informativas nos postos de saúde da família e vigilância sanitária, objetivando uma maior abordagem com os moradores do bairro.

Na zona rural, a coleta seletiva encontra-se em fase inicial, sendo divulgada constantemente através da gincana realizada em todas as escolas do município (municipais, estaduais, rurais e particulares), na qual os alunos são instruídos a separar o resíduo em casa e levar os recicláveis para a escola, que são recolhidos semanalmente pela associação de catadores e posteriormente pesados.

A gincana é coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a premiação para os 3 primeiros colocados acontece trimestralmente. Além de receberem uma quantia em dinheiro, ganham um dia de lazer na Estância de Termópolis (Figura 10). O total de material coletado na gincana no ano de 2018 foi de 6.021,75 Kg.



Figura 10: Premiação da gincana escolar de materiais recicláveis.

Este programa funciona também como um processo de educação ambiental nas escolas, pois a medida em que sensibiliza sobre os problemas do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo, os alunos passam a ser disseminadores e fiscalizadores ambientais.

3.1.16. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras

O município possui hoje como passivo ambiental o aterro controlado, o qual está localizado à margem direita da Rodovia MG 050, na saída de São Sebastião do Paraíso sentido Itaú de Minas, em frente à Balança Rodoviária.

Para se obter a licença de operação do aterro sanitário, foi considerado o cumprimento de algumas condicionantes, como a recuperação do aterro controlado. Para isso foi feita a selagem do maciço e realizado o plantio de capim *Brachiaria*, com o intuito de proteger o solo contra erosões. Foi realizada ainda a rede de drenagem pluvial, para evitar a infiltração de água o cercamento da APP para impedir o consumo de água por animais. O local tem sido monitorado constantemente, mostrando que não há indícios de processos erosivos nem histórico de erosões ou movimentação de massa na área.

O local encontra-se cercado e sinalizado, a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas e também animais, os quais poderiam se alimentar da vegetação.

3.1.17. Educação Ambiental

O desenvolvimento de ações educativas contempla um conjunto de ações destinadas a estimular e apoiar a participação dos diferentes segmentos sociais na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do meio natural, cultural e social.

A Prefeitura Municipal tem o objetivo de aplicar a educação ambiental em diferentes segmentos da população visando contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, ecologicamente equilibrada, gerando então mudanças na qualidade de vida da comunidade.

O município conta com profissionais que participam de eventos e mobilizações sociais relacionadas ao meio ambiente, desenvolvendo ações de conscientização.

Realiza palestras em escolas e outras entidades como unidades de saúde, associações rurais, etc.

Ainda conta com a estrutura do Parque Municipal Natural Águas da Serrinha que possui um Centro de Educação Ambiental, em parceria com ADAAP e IEF e recebe alunos de escolas da cidade e região além de outras instituições onde são realizadas visitas monitoradas, palestras que buscam incentivar a preservação ambiental e atividades voltadas a atender o público participante.

3.1.18. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios

O CIDASSP – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso foi criado em 2014 para atender a região e seus municípios, no que diz respeito a

resíduos sólidos urbanos, viabilizando a implantação de novos programas e tecnologias que possam apoiar o desenvolvimento autossustentável voltado para a proteção do meio ambiente e uma busca pela qualidade de vida da população. Sua sede encontra-se na cidade de São Sebastião do Paraíso, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Os consórcios intermunicipais são entidades que reúnem diversos municípios para a realização de ações conjuntas que se fossem produzidas pelos municípios, indevidamente, não atingiriam os mesmos resultados ou utilizaram um volume maior de recursos.

De acordo com o BNDES – Ideias para a Ação municipal, Instituto Poles 2000, a experiência de Consórcios Intermunicipais tem produzido resultados positivos de cinco tipos:

1. Aumento da capacidade de realização: os governos municipais podendo ampliar o atendimento aos cidadãos e o alcance das políticas públicas por conta da disponibilidade maior de recursos e do apoio dos demais municípios;
2. Maior eficiência no uso dos recursos públicos: é o caso dos consórcios cuja função central é o compartilhamento de recursos escassos, de máquinas de terraplanagem a unidades de saúde ou unidades de disposição final de resíduos sólidos. O volume de recursos aplicados como investimento no consórcio e o custeio de sua utilização são menores do que a soma dos recursos que seriam necessários a cada um dos municípios para produzir os mesmos resultados;
3. Realização de ações inacessíveis a uma única prefeitura: a articulação de esforços em um consórcio intermunicipal pode criar condições para que seja possível atingir resultados que não seriam possíveis a nenhuma prefeitura isoladamente, ou mesmo à soma dos esforços individuais de cada uma delas. É o caso da aquisição de equipamentos de alto custo, o desenho de políticas de âmbito regional;
4. Aumento do poder de diálogo, pressão e negociação dos municípios: a articulação de um consórcio intermunicipal pode criar melhores condições de negociação dos municípios junto aos governos estadual e federal, ou junto a entidades da sociedade, empresas ou agências estatais. Com isso, vê-se fortalecida a autonomia municipal;
5. Aumento da transparência das decisões públicas: como as decisões tomadas pelos consórcios são de âmbito regional e envolvem vários atores, naturalmente elas se tornaram mais visíveis, pois exigem um processo de discussão mais aprofundado em cada município e em termos regionais. Com isso, abre-se espaço para uma maior fiscalização da sociedade sobre a ação dos governos.

Instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.107/2007, sob a forma de autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

A iniciativa engloba os municípios de São Tomás de Aquino, Itamogi, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Monte Santo de Minas, Jacuí e São Sebastião do Paraíso e mais recentemente o município de Cássia. O aterro sanitário está localizado na cidade de São Sebastião do Paraíso.

Tem seu foco voltado para aproximadamente 142.000 habitantes, o que corresponde a população de todos os municípios consorciados. A geração média diária de todos os consorciados é de 86,7 toneladas/dia.

O objetivo geral do CIDASSP é implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados prezando pela organização e pelo gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em conformidade com as diretrizes das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos com foco na não geração de resíduos, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição ambientalmente correta dos rejeitos.

3.1.19. Identificação e análise das receitas operacionais, despesas de custeio e investimentos

O município possui como receita apenas uma taxa referente ao Depósito de Resíduos de Construção Civil, cobrada dos geradores, para depositar seus resíduos.

No que se refere as despesas é possível comparar o ano de 2018 com o ano de 2019, conforme os quadros abaixo.

Quadro 13: Valores totais das despesas por tipo de serviço selecionado do ano de 2018

Tipo de serviços	Valores totais das despesas por tipo de serviço selecionado
-------------------------	--

	Ano 2018	
	Empresa	R\$/ano
Coleta de resíduos domiciliares e públicos; Varrição de logradouros públicos:	3.207.731,22	R\$/ano
Coleta de resíduos dos serviços de saúde:	89.413,97	R\$/ano
Total	3.297.145,19	R\$/ano

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 2019.

Quadro 14: Valores totais das despesas por tipo de serviço selecionado do ano de 2019

Tipo de serviços	Valores totais das despesas por tipo de serviço selecionado Ano 2019	
	Empresa	R\$/ano
Coleta de resíduos domiciliares e públicos; Varrição de logradouros públicos:	3.819.863,28	R\$/ano
Coleta de resíduos dos serviços de saúde:	102.802,79	R\$/ano
Total	3.922.666,07	R\$/ano

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 2019.

Foi realizada uma projeção para a obtenção dos dados referente ao ano de 2019 para que se pudesse obter uma comparação real com o ano de 2018.

4. Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

A medida que a cidade se urbaniza, em geral ocorre: aumento das vazões máximas, em até 7 vezes, (Leopold, 1968) devido ao aumento da capacidade de escoamento através de condutos e canais e a impermeabilização das superfícies; aumento da produção de sedimentos devido a desproteção das superfícies e a produção de resíduos sólidos (lixo); e a deterioração da qualidade da água, devido a lavagem das ruas, transporte de material sólido e as ligações clandestinas de esgoto cloacal e pluvial. Dessa forma, torna-se essencial que os novos empreendimentos apresentem alternativas que propiciem a infiltração das águas pluviais escoadas pelas vias urbanas, como por exemplo, caixas seca.

Sendo assim, o plano de drenagem e manejo de águas pluviais busca: planejar a distribuição da água no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana compatibilizando esse desenvolvimento e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais; controlar a ocupação das áreas de risco de inundação através de restrições nas áreas de alto risco e convivência com as enchentes nas áreas de baixo risco.

O manejo das águas pluviais é feito através do sistema de drenagem urbana, que se refere ao conjunto de medidas que previnem inundações e alagamentos e tem por objetivos o desenvolvimento do sistema viário e o escoamento rápido das águas por ocasião das chuvas (IBGE).

É importante salientar que atualmente está sendo feito um Termo de Referência para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do município de São Sebastião do Paraíso. A área de abrangência dos estudos a serem contratados compreende as zonas urbanas do município, ou seja, a sede municipal e os distritos de Gardinha e Termópolis.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana que será elaborado objetiva promover a gestão sustentável da drenagem urbana dirigida à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos das inundações. Portanto tem como objetivo caracterizar as causas das inundações ocorridas na zona urbana e apresentar propostas de ações estruturais e não estruturais de controle de cheias, nos horizontes de curto, médio e longo prazo, com o propósito de reduzir progressivamente a frequência, a intensidade e a gravidade das ocorrências de enchentes.

4.1. Sede municipal

O arruamento da sede municipal possui drenagem de águas pluviais subterrânea e superficial. Um grande problema diagnosticado é a destinação final das águas coletadas, que, na maioria dos casos, é feita de maneira inadequada, provocando assoreamento. Estima-se que na rede de drenagem do município existam aproximadamente 2.250 bocas de lobo, as quais coletam as águas pluviais que correm pelas sarjetas e as direcionam a rede coletora.

Vale ressaltar que os novos loteamentos passam por análises criteriosas no que se diz respeito ao manejo das águas pluviais. Os últimos loteamentos aprovados respeitam as taxas de impermeabilização e a legislação de uso e ocupação do solo, além de realizarem a drenagem da melhor forma possível, seja através de bocas de lobo e galerias ou superficialmente.

4.2. Distritos

Nos distritos de Guardinha e de Termópolis existe apenas drenagem superficial requerendo também, definição de destinação das águas a serem coletadas.

É importante salientar que foram concluídas obras para o manejo parcial das águas pluviais através de galerias no distrito de Termópolis, porém devido à falta de pavimentação a drenagem atualmente continua superficial. Sem pavimentação não é possível a instalação das bocas de lobo e a água transporta muitos resíduos, o que conseqüentemente diminui a seção das galerias e torna o sistema menos eficaz.

5. Controle de Vetores

A Vigilância em Saúde, através do serviço de Vigilância Ambiental, desenvolve atividades de combate a vetores transmissores de doenças na zona urbana e rural do município. As principais atividades desenvolvidas são:

Combate às arboviroses: Atualmente a Vigilância Ambiental conta com 40 agentes de endemias que desenvolvem as ações do Programa Nacional de Controle da Dengue. Cada agente, realiza em média 25 visitas diárias, tendo por sua responsabilidade uma área compreendendo de 800 a 1000 imóveis (terrenos, residências, comércio, indústria). Dentro do Controle da Dengue são realizadas ações de Tratamento Focal (tratamento químico e biológico realizado em 100% dos imóveis do município), Pesquisa e Tratamento de Pontos Estratégicos (são locais críticos supervisionados quinzenalmente com a realização do controle químico e mecânico), Mapeamento de Focos e Criadouros, Reconhecimento Geográfico (levantamento de dados com fins epidemiológicos) e Levantamento de Índice de Infestação (coleta e análise de focos para identificação).

O Índice de Infestação Predial no município é de 4%. De acordo com o Ministério da Saúde quando o índice de infestação é maior ou igual a 4%, o município é considerado como área de alto risco para a dengue.

Também é realizado ações de controle do triatomíneos transmissores da Doença de Chagas, através de visitas nas localidades rurais que possuem os pontos de investigação de triatomíneos e controle químico e biológico do vetor.

Educação em Saúde com palestras nas escolas públicas e empresas, abordando temas de interesse em saúde pública.

O Serviço de Vigilância em Saúde, ainda realiza semanalmente o Monitoramento das Doenças Diarreicas Aguda - MDAA. Todas as Unidades de Saúde como: USF's, Pronto Socorro, Santa Casa, Ampara e Unimed informa a vigilância através de uma planilha os pacientes atendidos com queixa de diarreia, e essas informações são repassadas a GRS-Passos semanalmente toda terça-feira. O trabalho de Investigação, que é realizado pela vigilância Epidemiológica e pela Vigilância Sanitária onde é coletado material biológico como (fezes, vômitos) e alimentos para análise somente acontece quando ocorre um "surto", vários casos em um mesmo local como: escola, festa, creche, empresa etc. Esse ano não foi registrado surto de Doenças Transmitida por Alimentos - DTA, em nosso município, temos casos isolados sendo registrado em média quarenta casos por semana

5.1. Limpeza e manutenção pública de terrenos não edificados

Atualmente o município de São Sebastião do Paraíso possui aproximadamente 11.638 terrenos não edificados em todo o perímetro urbano e zona rural.

Essa grande quantidade de terrenos gera também grandes reclamações em relação ao acúmulo de mato, lixo presença de animais peçonhentos e animais sinantrópicos.

Atualmente a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso desenvolve através da Fiscalização do setor de Vigilância Sanitária, as notificações aos proprietários de terrenos que se encontram insalubres.

Caso não ocorra a resolução do problema, o proprietário será multado por ter cometido infração sanitária.

Base legal

Lei 2.658/99 - “Código de Vigilância Sanitária do Município de São Sebastião do Paraíso”.

Decreto 3.589/09 – “Regulamenta a Lei Municipal 2.658/99 no que se refere aos procedimentos administrativos para notificação, aplicação de penalidades e lançamento das despesas efetuadas com a limpeza de terrenos no perímetro urbano do município.”

Lei Municipal 3.562/09 - “Acrescenta ao parágrafo único do artigo 52 da Lei Municipal 2.659/99, e das outras providências.

V. PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. Quadro de Ações

Diretriz	Linha de Ação	Período		
		Curto prazo (menos de 2 anos)	Médio prazo (2 a 5 anos)	Longo prazo (mais que 5 anos)
Recursos Hídricos e Abastecimento de Água	Mananciais de Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> - Dar continuidade aos programas em andamento dos mananciais de abastecimento com monitoramento dos resultados e metas . Fortalecer as ações ambientais do programas em implantação (produtor de água e pró-mananciais) na bacia hidrográfica . Acompanhar os resultados dos trabalhos de conservação dos solos pelos programas em implantação com aperfeiçoamento dos mesmos . Criação e aperfeiçoamento das legislações ambientais municipais, para proteção dos mananciais de abastecimento assim como os futuros mananciais os quais já citados no item . Definir ações de proteção de mananciais através da empresa concessionária de distribuição de água, visando melhorar a qualidade e quantidade de água disponível. 	<ul style="list-style-type: none"> . Preservar as matas ciliares. . Construir fossas sépticas. . Coletar lixo doméstico. . Implantação de monitoramento das bacias de abastecimento atual e futura das ações antrópicas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Prefeitura Municipal. - Enquadramento / classificação dos Corpos Hídricos de abastecimento atual e futuro conforme legislações pertinentes com os dados da COPASA sobre Água Bruta. 	<ul style="list-style-type: none"> . Programa de educação ambiental. - Incentivo a criação de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural , nas áreas dos mananciais atuais e futuros - Incentivo a implantação de projetos de cunho acadêmico na bacia dos mananciais

		<p>. Monitoramento das atividades antrópicas.</p>		
	Abastecimento de Água	<p>. Identificação de pontos de monitoramento em relação a água distribuída pela concessionária.</p> <p>- identificação de fontes alternativa utilizadas por particulares, exemplos poços, cisternas e outros</p> <p>. Incentivo a utilização dos dados de qualidade da água já realizados pela COPASA e Vigilância Estadual – VIGIÁGUA DO GOVERNO FEDERAL – Ministério da Saúde.</p> <p>. Proposição e execução de soluções adequadas às metas. estabelecidas.</p>	<p>- Monitoramento das águas de fonte alternativa em estabelecimento de produção de alimentos.</p> <p>-Estudo para criação de políticas públicas voltada para educação e monitoramento de fontes alternativas.</p>	
Esgotamento Sanitário	Tratamento de Efluentes	<p>. Tratar todo o esgoto doméstico do município.</p> <p>. Criação de banco de dados para monitoramento do tratamento de efluentes.</p> <p>. Criação de legislação de área de amortecimento do entorno das estações de tratamento de efluentes.</p> <p>. Inclusão de órgão fiscalizador pelo município, denominado Comissão de Acompanhamento da Construção e Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Efluentes (CAMS).</p>	<p>- Criação pelo Conselho de Recursos Hídricos de plano de revitalização ambiental dos córregos urbanos onde recebiam, anteriormente efluentes.</p>	<p>- Coletar 98% do esgoto doméstico na sede Municipal.</p> <p>-Tratar 100% dos esgoto coletado na sede Municipal.</p>
	Efluentes industriais	<p>- Identificação e criação de possíveis zonas industriais, a jusante da cidade, que tenha suporte adequado hídrico sanitário</p>	<p>- Incentivo para criação de condomínios sanitários para indústrias com o mesmo perfil poluidor, com a implantação de estação de tratamento única.</p> <p>- Criação de Selo / Certificação de qualidade industrial para empresas que estão em conformidades com o tratamento dos</p>	-

			efluentes	
Gerenciamento de resíduos sólidos	Aterro Controlado (a céu aberto)		. Monitoramento e análises de águas subterrâneas e superficiais.	
	Aterro Sanitário	. Construção da plataforma emergencial . Concessão da construção e operação do aterro para a execução do Consórcio. .Elaboração do projeto para encerrar a 1ª plataforma. .Cumprimento das condicionantes.	. Execução do projeto de encerramento da 1ª plataforma. . Solicitar adequação da licença de operação com o projeto de execução do consórcio. . Iniciar as obras da 2ª plataforma para a execução do consórcio. . Cumprimento de condicionantes.	. Monitorar o encerramento da 1ª plataforma. . Fiscalizar a atuação do consórcio na operação do aterro e o cumprimento das condicionantes. . Buscar tecnologias visando o aumento da vida útil do aterro e reduzir os danos causados.
	Resíduos da construção civil	. Elaborar projetos para a busca de recursos para instalar Central de Triagem e Beneficiamento - Estudo para coleta programada de volumosos - Negociar ampliação de área anexa.	. Implantar Central de Triagem e Beneficiamento devidamente equipada.	. Realizar ações de educação ambiental com o intuito de conscientizar a comunidade para reduzir a produção de resíduos. . Negociar ampliação de área anexa.
	Coleta Seletiva	. Implementar a coleta seletiva em 100% da sede do município e dos distritos. . Coletar 30% do lixo reciclável produzido pela população. . Realizar a campanha de incentivo à separação de resíduo em indústrias, comércios e órgãos públicos. . Incentivar a gincana nas escolas até atingir 100%. . Realizar a educação ambiental da população estimulando a separação e destinação correta do lixo.	. Coletar 60% do lixo reciclável produzido pela população. . Realizar a educação ambiental da população estimulando a separação e destinação correta do lixo.	. Coletar 100% do lixo reciclável produzido pela população. . Realizar a educação ambiental da população estimulando a separação e destinação correta do lixo.
	Fossas Sépticas	. Finalizar a construção de fossas sépticas na bacia do Córrego da Rocinha, região da Faxina. - Viabilizar projetos para captação de recursos	. Buscar recursos para construção de novas fossas sépticas. Iniciar a construção das fossas sépticas nos bairros Volpes e Morro Vermelho.	- Buscar recursos para construção de novas fossas sépticas. . Estender a construção das fossas sépticas para outras bacias de abastecimento da cidade (Pilões e

				Liso)
	Resíduos de serviços de saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas para conscientizar a destinação correta. - Implantar Plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde em 100% dos geradores. - Intensificar a fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas para conscientizar a destinação correta. - Intensificar a fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas para conscientizar a destinação correta. - Intensificar a fiscalização.
Águas pluviais	Drenagem de águas pluviais	<ul style="list-style-type: none"> . Identificação de áreas de risco hídrico – enchentes - Estudos para criar um Plano Diretor de Drenagem Urbana. . Garantir que todos os novos loteamentos e ruas a serem pavimentados com inclinação igual ou superior a 10% obrigatoriamente façam captação de águas pluviais através de drenagem subterrânea. . Para novos empreendimentos exigir a construção de bacias de contenção (caixas secas) de areia e sólidos carreados pelas águas pluviais do empreendimento, nas APPs assim como a implantação de parques lineares ambientais nestas APPs, com acessórios que proporcione a infiltração das águas pluviais oriundas dos loteamentos, em conformidade com as legislações pertinentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de legislação Municipal para área de risco hídrico (enchentes) com balizamento dos devidos usos. - Implantar o Plano Diretor de Drenagem Urbana. - Criação de programa para monitoramento de áreas de riscos – Defesa Civil. - Realizar, quando necessária, obras referentes ao programa de monitoramento. - Incentivar empreendimentos em construção e/ou já implantados a menos de 05 anos, a construção de bacias de contenção (caixas secas) de areia e sólidos carreados pelas águas pluviais, nas APPs assim como a implantação de parques lineares ambientais nestas APPs, com acessórios que proporcione a infiltração das águas pluviais oriundas dos loteamentos, em conformidade com as legislações pertinentes 	<ul style="list-style-type: none"> - Confeção de projeto de revitalização de fundos de vales e áreas de risco hídricos - Monitoramento / avaliação das condições (impactos) dos fundos de vale, no ponto de vista da implantação dos novos empreendimentos no decorrer dos últimos 10 anos. - Monitoramento das ações do Plano Diretor de Drenagem Urbana.
Controle de Vetores	Limpeza de Terrenos não edificadas	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas de conscientização. - Atender 50% de protocolos recebidos com denúncias de terrenos sujos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas de conscientização. - Atender 80% de protocolos recebidos com denúncias de terrenos sujos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas de conscientização. - Atender 100% denúncias de terrenos sujos.

			- Acompanhar implantação do IPTU progressivo.	- Acompanhar implantação do IPTU progressivo.
	Combate e controle de vetores	. Realizar visitas em 50% dos imóveis na área urbana do município.	. Aumentar equipe de combate às arboviroses. . Realizar visitas em 80% dos imóveis na área urbana do município.	. Realizar visitas em 100% dos imóveis na área urbana do município.
Educação Ambiental	Conscientização, mobilização e educação ambiental da população	. Implantar o Plano de Educação Ambiental . Revitalizar a estrutura física do Parque da Serrinha para melhor receber os visitantes. . Viabilizar o Progea para mais escolas. . Realizar o reflorestamento do Parque da Serrinha junto as escolas. . Buscar projetos para serem realizados na educação ambiental. . Divulgar as ações realizadas.	. Incentivar as escolas a desenvolverem ações de cunho ambiental, atingindo 100% dos alunos das escolas públicas municipais, estaduais e particulares. . Realizar ações de conscientização ambiental a toda a população através de mobilizações sociais. . Divulgar as ações realizadas.	. Incentivar as escolas a desenvolverem ações de cunho ambiental, assim como outras instituições da sociedade. . Realizar ações de conscientização ambiental a toda a população através de mobilizações sociais. . Divulgar as ações realizadas.
Arborização Urbana	Plantio, replantio e manutenção.	. Levantamento completo da situação existente e estabelecimento do plano municipal de arborização, fornecimento de mudas e técnica de plantio, definição de espécies e treinamento de pessoal, em parceria com a Cemig. . Implantar o programa Adote Uma Praça. . Realizar campanhas de incentivo ao plantio de árvores . Fazer cumprir a obrigatoriedade do plantio de árvores vinculado ao Habite-se.	. Identificar áreas de fragilidade ambiental e recuperá-las.	. Identificar áreas de fragilidade ambiental e recuperá-las.
Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento	Monitoramento de ações	. Criação de Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento. . Fiscalização e monitoramento das ações do Plano Municipal de Saneamento.	. Fiscalização e monitoramento das ações do Plano Municipal de Saneamento.	. Fiscalização e monitoramento das ações do Plano Municipal de Saneamento.

2. Mecanismos de Avaliação Sistemática

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída;

Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município, com avaliações periódicas por órgãos independentes das entidades operadoras.

Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município, com avaliações periódicas por órgãos independentes das entidades operadoras.

Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

Atendimento a solicitações de serviços

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

3. Interações relevantes com outros instrumentos

3.1. Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Atualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7, instituído através do Decreto Estadual nº 42.594 de 23 de maio de 2012, tem se reunido para realizar um Plano Diretor de Recursos Hídricos, contudo, até que fique pronto, este Plano Municipal de Saneamento Básico, procurou contemplar algumas ações específicas, de proteção e preservação do Ribeirão Santana, das nascentes dos Córregos do Liso, Pilões e Sapé que margeiam a sede municipal assim como os Córregos Rangel, Carrapatinho, Lagoinha e do Matadouro que tem suas nascentes dentro da área urbana. Para isto, será exigida para áreas consolidadas, a manutenção da cobertura vegetal de no mínimo 50m ao longo do entorno deste manancial e principalmente de suas nascentes. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação. A fiscalização das atividades de empresas mineradoras deverá ser intensificada de modo a prevenir erosões, assoreamento ou acidente ambiental. Tais ações visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

Com o objetivo de iniciar as ações específicas para proteção e preservação do Ribeirão Santana, das nascentes dos Córregos do Liso, Pilões e Sapé que margeiam a sede municipal assim como os Córregos Rangel, Carrapatinho, Lagoinha e do Matadouro que tem suas nascentes dentro da área urbana, o município passou a fazer parte do GD7.

A Bacia Hidrográfica do Rio Grande – BHRG está situada na Região Sudeste do Brasil (Figura 11), na Região Hidrográfica Paraná e é uma bacia hidrográfica de expressiva área territorial, com mais de 143 km² de área de drenagem. É formada por 393 municípios, dos quais Minas Gerais tem uma área

com 60,2% incluída na BHRG e São Sebastião do Paraíso faz parte. A dominialidade dos cursos d'água da BHRG está dividida e Minas Gerais participa com 51,40%.



Figura 11: Bacia Hidrográfica do Rio Grande – BHRG

Os principais efluentes do grande pela margem direita são os rios Mortes, Jacaré, Santana, Pouso Alegre, Uberaba e Verde ou feio. Na margem esquerda os rios Capivari, Verde, Sapucaí-Mirim, Sapucaí (mineiro), Pardo, Sapucaí (paulista), Mogi-Guaçu e Turvo.

Afluente Mineiro – Médio Rio Grande – GD7

Área: 9.767 km²

População total: 325.091 habitantes

Urbana: 276.372 hab.

Rural: 48.719 hab.

Densidade Populacional: 33,64 hab/km²

Participam 22 municípios. São eles: Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guaxupé, Ibiraci, Itamoji, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Pratápolis, Sacramento, São João Batista, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Mimas, **São Sebastião do Paraíso** e São Tomás de Aquino.

As assembleias realizadas são realizadas periodicamente e trabalha com o objetivo de responder pelo suporte administrativo, técnico e financeiro bem como pela cobrança do uso dos recursos hídricos na sua área de atuação.

Tem como instrumento de Gestão o Plano de Recursos Hídricos e a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, implementados e aprovados. O Enquadramento de Corpos de Água em Classes, segundo o uso preponderante e a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, estão em implantação. Ainda não possuem o Sistema de Informações de Recursos Hídricos.

Quadro 14: Demandas Hídricas Quantitativas – Águas Superficiais (m³/s)

Vertente	UGH	Diagnóstico	Cenário Tendencial			Cenário Acelerado			Cenário Moderado		
			2020	2025	2030	2020	2025	2030	2020	2025	2030
Mineira	GH7	3,230	3,556	3,876	3,994	4,002	4,795	5,120	3,704	4,126	4,267

Fonte: <http://cbhgrande.org.br>

Quadro 15: Demandas Hídricas Quantitativas – Águas Subterrâneas (m³/s)

Vertente	UGH	Diagnóstico	Cenário Tendencial			Cenário Acelerado			Cenário Moderado		
			2020	2025	2030	2020	2025	2030	2020	2025	2030
Mineira	GH7	0,8456	0,9764	1,0070	1,0214	1,0048	1,0568	1,0958	0,9598	0,9913	1,0055

Fonte: <http://cbhgrande.org.br>

Quadro 16: Demandas Hídricas Qualitativas (Kg DBO₅²⁰/dia)

Vertente	UGH	Diagnóstico	Cenário Tendencial	Cenário Acelerado	Cenário Moderado
----------	-----	-------------	--------------------	-------------------	------------------

			2020	2025	2030	2020	2025	2030	2020	2025	2030
Mineira	GH7	15.266,4	10.234,5	9.800,1	8.291,8	9.841,7	8.566,8	8.394,5	15.715,4	10.326,6	9.784,0

Fonte: <http://cbhgrande.org.br>

3.2. Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal

No Plano Diretor Municipal, é de extrema relevância a inclusão das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano de Saneamento:

- 1- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- 2- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- 3- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Dentro do contexto do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, deverá ser considerado o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

4. Revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 anos ou sempre que se fizer necessário.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D"Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas Empresas, Empregados em Condomínios de Shopping Centers, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, Empregados em Lavanderias, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo" e "Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo"**, com abrangência territorial em **Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careçu/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliodora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruáia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do**

Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Lourenço/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- A) **VARREDEIRA** - R\$ 1.434,19 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- B) **GARI** - R\$ 1.434,19 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- C) **AJUDANTE DE CAMINHÃO ABERTO** – R\$ 1.434,19 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- D) **COLETOR DE LIXO DE VARRIÇÃO**- R\$ 1.436,97 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- E) **LIMPADOR DE BOCA DE LOBO** - R\$ 1.434,20 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- F) **COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**- R\$ 1.654,48 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- G) **COLETOR DE LIXO HOSPITALAR**- R\$ 1.654,48 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- H) **MONITOR** - R\$ 1.682,97
- I) **LAVADOR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** - R\$ 1.434,19+ 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- J) **MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** - R\$ 1.651,05 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- K) **AJUDANTE DE MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** - R\$ 1.434,19 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.
- L) **JARDINEIRO** – R\$ 1.434,19
- M) **CARRINHEIRO** - R\$ 1.434,19
- N) **OPERADOR DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO** – R\$ 1.651,05 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.

O) OPERADOR DE ROÇADEIRA - R\$ 1.434,19

P) PODADOR DE ÁRVORES – R\$ 1.434,19

Q) LIMPADOR DE FOSSA – R\$ 1.717,40 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo.

R) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA – R\$ 1.717,40

S) AUXILIAR ADMINISTRATIVO – R\$ 1.717,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prêmio para a varredeira que atuar como Líder de Turma será de **R\$ 171,99 (Cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos)**, desvinculado da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos demais trabalhadores pertencentes à categoria profissional conveniente, será concedido um aumento salarial de **7% (sete por cento)** em **01/01/2024**, incidente sobre o salário do mês de janeiro de 2023, sendo facultado deduzir deste percentual as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Caso a inflação anual atinja o patamar de **25% (vinte e cinco por cento)** ao ano, e a empresa consiga reequilibrar seu contrato, fica desde já acordado que as partes convenientes, promoverão no mês deste eventual reequilíbrio, ajustes específicos para os pisos salariais e os demais salários no mesmo percentual repassado ao contratante no item relativo a custo de Mão de Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas até o término desta convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Em virtude do processo de negociação e data da assinatura deste acordo, fica estabelecido que a diferença salarial decorrente deste instrumento será paga no mês subsequente ao assinado, juntamente com os reajustes retroativos

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos de salários de seus empregados, em até 5 dias, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel, via e-mail ou outro meio de comunicação existente entre o empregado e o empregador com confirmação de recebimento, contendo sua identificação, devendo constar ainda a discriminação do banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PIS

As empresas e/ou empregadores poderão providenciar o pagamento do **P.I.S.** nas suas próprias dependências, através de convênio bancário. Sendo necessária a **ausência** do empregado para tal finalidade, deverá ser-lhe concedida uma licença remunerada igual a meio expediente, a fim de que ele possa receber tal parcela.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a **aplicação cumulativa de vantagens** da mesma natureza com as desta Convenção, prevalecendo no caso à situação mais favorável.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO

Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a assiduidade aos trabalhos, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de gratificação de férias, 01 (uma) cesta básica, com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", e, seguindo as condições constantes do parágrafo primeiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Farão jus à cesta de férias apenas os empregados que adquirirem o direito a gozar 30 (trinta) dias corridos de férias, na forma do Inciso I do Artigo 130 da C.L.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento da CESTA DE FÉRIAS, poderá ser concedida a critério da empresa de forma in natura, conforme o caput da cláusula ou vale refeição/alimentação, no valor correspondente a **R\$ 247,94 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Com o objetivo de estimular a assiduidade aos trabalhos, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, a título de gratificação Natalina, 01 (uma) cesta básica, com pelo menos 40 (quarenta) quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", e, seguindo as condições constantes do parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os trabalhadores com assiduidade integral no ano civil (excluindo faltas justificadas), farão jus à CESTA DE NATAL, que poderá ser concedida a critério da empresa de forma in natura ou vale refeição ou alimentação, no valor correspondente a **R\$ 247,94 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, a ser pago até o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta. Nos domingos e feriados a hora extra deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de trabalho em jornada extra, não podendo ser superior a 2 horas diárias por jornada de trabalho, com o máximo de 10 (dez) horas diário, sendo dispensada qualquer forma de requisição prévia em sindicato ou órgão público, inclusive para atividades insalubres e/ou perigosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de ponto que não excederem a 10 (dez) minutos no horário contratual de entrada e 10 (dez) minutos no horário contratual de saída.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão adotar o sistema de jornada flexível, respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que se ultrapassada, as respectivas horas extras deverão ser remuneradas, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), com exceção dos domingos e feriados".

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados uma refeição e um lanche diários desvinculados da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração aos dias efetivamente trabalhados, que serão apurados com base na frequência no mês anterior, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, para atender ao disposto nesta Cláusula, fornecerão um Vale Refeição/lanche no valor total de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** por dia, fornecido por meio de cartão Refeição. É facultado às empresas seguir as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que fornecem o vale Refeição poderão substituí-lo pelo vale Alimentação ao empregado admitido anteriormente a 01 de janeiro de 2024, desde que a requerimento deste último. Sendo o empregado admitido posteriormente a data acima mencionada, deverá na ocasião de sua admissão optar expressamente por uma das duas modalidades do benefício de alimentação para a refeição, podendo, entretanto, a qualquer momento modificar sua opção, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE CESTA

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, uma cesta básica por mês, com pelo menos 35 (trinta e cinco) quilos, em 06 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão e açúcar, desvinculados da remuneração e sem nenhum ônus para o trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Farão jus à cesta básica, os empregados que trabalham na limpeza e coleta de lixo e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal, a do empregado que não faltar nenhuma vez durante o mês estabelecido pela empresa para apuração do ponto. Ressalvadas também as ausências por motivo de Acidente de Trabalho, morte de cônjuge ou filho (a), devidamente comprovado por documento hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas estudarem individualmente os casos de perda de cesta básica por motivo de doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não perderá a cesta básica o trabalhador que apresentar ATESTADO MÉDICO mensal, independente da quantidade e do número de dias, desde que avaliado pelo Médico da Empresa ou credenciado da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará dispensada de fornecer a cesta básica ao funcionário que não comparecer para recebê-la até o 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega, sendo que esta entrega deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Reclamação Trabalhista suscitada perante a Justiça do Trabalho, na qual haja reclamação pelo não recebimento da cesta básica, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e seja julgado procedente o pedido, terá o empregado o direito de perceber a reposição integral da cesta, mais o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do piso salarial do empregado, previsto neste instrumento normativo, vigente à época do descumprimento, a título de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério das empresas a distribuição da cesta básica poderá ser quinzenal. Neste caso, as condições de assiduidade para efeito aquisitivo conforme previsto nesta cláusula, serão então avaliadas por quinzena.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados admitidos após o 1º dia útil do mês, não farão jus à cesta básica do mês da admissão.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério das empresas, a cesta básica, poderá ser concedida por meio de cartão alimentação ou refeição, correspondente ao valor de **R\$ 247,94 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, fornecido por meio de cartão alimentação. É facultado às empresas seguir as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As Empresas concederão aos Empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano odontológico com as seguintes características:

- a- Sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;
- b - a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano odontológico cujo pagamento poderá se dar através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;
- c –o plano odontológico deverá ser disponibilizado no mercado por operadora idônea, com boa reputação no índice de monitoramento de garantia de atendimento na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) assim entendido como inserido na faixa zero do referido indicador.
- I – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à operadora do plano odontológico.
- II – Aos sindicatos convenientes caberão a fiscalização da concessão do Plano Odontológico, ficando responsáveis por firmar convênios com operadoras que atendam às exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do benefício.

Odont

III – As Empresas poderão firmar contrato de adesão com a(s) Operadora(s) do(s) Plano(s) odontológico(s) conveniada(s) com o Sindicato profissional.

IV – Fica arbitrado entre os sindicatos convenentes, com base em pesquisas de mercado, que o valor do benefício é de **R\$29,56** (Vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) por mês, por empregado.

V - O empregado não poderá se opor à concessão do benefício, uma vez que o benefício é gratuito e não se admite a renúncia de direitos no âmbito trabalhista.

VI – As empresas estão obrigadas, através de seus contadores, a enviar ao sindicato laboral cópia da ficha de registro do empregado, para imediata inclusão no plano odontológico. As empresas deverão manter atualizada a relação de empregados junto ao sindicato profissional, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I- Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 22.048,97 (vinte e dois mil, quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de, **R\$ 22.048,97 (vinte e dois mil quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data base terão o salário nominal reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas funções onde não houver paradigma deverá ser adotado o critério de proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOME OFFICE

Em consonância com a evolução tecnológica e inovação nas relações de trabalho, as partes reconhecem que não há qualquer restrição quanto a implantação do sistema home office para as atividades administrativas, cujos trabalhadores deverão zelar pelos equipamentos da empresa, fazendo o uso devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os insumos de escritórios (papel, tinta de impressora, etc.) serão fornecidos pelo EMPREGADOR.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Quanto ao uso de internet, luz, água, condomínio, imposto predial, seguros e demais encargos do imóvel, não serão de responsabilidade da EMPREGADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Home office poderá ser integral ou híbrido, ocasião em que as convocações para retorno ao trabalho presencial se darão por simples comunicação do superior hierárquico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), que antecede o horário de trabalho, seja por e-mail ou até mesmo via aplicativo de mensagem.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa, só terá validade se realizada na Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - O prazo constante do art. 477 da CLT refere-se ao prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, que deverá ser efetuado em até dez dias contados a partir do término do contrato, em qualquer tipo de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas e ou empregadores deverão apresentar para conferência, os seguintes documentos:

- a) Ficha de registro do empregado;
- b) Último contracheque ou a ficha financeira do empregado;
- c) Aviso prévio, comprovante de dispensa ou pedido de demissão se for o caso;
- d) Extrato do FGTS, atualizado;
- e) Guias de TRCT em cinco vias;
- f) CTPS física ou digital com as anotações devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que apresentado os documentos exigidos no parágrafo anterior, a Entidade Profissional não poderá recusar em hipótese alguma a proceder às homologações das rescisões das empresas, podendo, entretanto, anotar no verso do instrumento rescisório as ressalvas que achar conveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo desmobilização de serviço, com rescisão de mais de 20 (vinte) funcionários ou mais por empresa, deverá o Sindicato Profissional providenciar um homologador até a empresa para agilizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A homologação será realizada no Sindicato, desde que, este tenha Sede ou Subsede na cidade da prestação de serviço ou desloque um funcionário até a unidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá conforme legislação ser trabalhado, indenizado ou dispensado. Em sendo o aviso trabalhado, o trabalhador poderá laborar com a redução de duas horas diárias ou poderá faltar por sete dias corridos sem prejuízo do salário integral. Em todos os tipos de avisos, o pagamento deverá ser até o décimo dia contado da demissão junto com a rescisão do trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados que solicitarem, carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O EMPREGADO que sofreu acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. O empregado terá direito a estabilidade provisória quando sofrer acidente e entrar em gozo o auxílio-doença acidentário, ou seja, se ficar afastado por mais de 15 dias. A estabilidade é de 12 meses, a contar da data do retorno ao serviço.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE

Ao empregado em gozo de **auxílio-doença**, será concedido uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica, desde que o mesmo tenha percebido **auxílio-doença** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias e que no seu retorno, se encontre em vigor, o mesmo contrato de serviços por sua empregadora da época do afastamento, e ainda, que o mesmo seja assíduo ao trabalho, não tendo qualquer falta durante a primeira quinzena a **alta médica**.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria, desde que tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa, que se aposente na data prevista, comunique a empresa de sua situação de **pré-aposentadoria**, ressalvadas ainda, as hipóteses de extinção da empresa, da justa causa para dispensa e vigência do Contrato de Serviços Executados por sua empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá, à época da comunicação da estabilidade, no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação, e sob pena de não concessão da estabilidade, apresentar toda a

documentação que comprove inequivocamente a aptidão à aposentadoria, qual seja o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), bem como quaisquer outros que atendam este fim.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O empregado que teve benefício previdenciário negado ou cessado deverá apresentar à empresa após comunicação do INSS para realizar exames médicos de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comunicar à empresa o seu afastamento ou encerramento do afastamento, no prazo de 72 hs a partir da comunicação pelo INSS, por todos os meios disponíveis, quais sejam: atestado médico, comunicado de afastamento, e-mail ou outro endereço eletrônico oficial da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que a empresa tenha ciência da condição do empregado perante o INSS, poderá notificar o empregado para que comprove seu afastamento. Recebendo a notificação pela empresa, no prazo de 72 hs, deverá o empregado utilizar dos expedientes definidos no parágrafo primeiro para comprovar sua condição perante o INSS, sob pena de isentar o empregador de responsabilidades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA IN ITINERE E RETORNO A RESIDÊNCIA

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também será abrangido aos endereços das filiais e/ou empresas do mesmo grupo econômico em que se faça necessário o comparecimento do trabalhador."

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para trabalhos desempenhados externamente, faculta às empresas dispensar o empregado do retorno ao estabelecimento da empresa, após o cumprimento da tarefa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A jornada normal de trabalho será de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta – feira no mesmo número de horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas autorizadas a implementar o “Banco de Horas” conforme disposto na Lei 9.601 de 21/1/98, modificada pela Medida Provisória 1709/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

I. Poderá ser dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente redução em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda, **a 180 dias.**

II. A empresa que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá fazer a apuração destas horas no final de cada SEMESTRE, ou seja, nos meses de Junho e Dezembro respectivamente, tendo os meses seguintes, Julho e Janeiro para a respectiva compensação ou pagamento das horas com acréscimo do adicional de Horas Extras pactuado nesta CCT, com o salário da época do pagamento e com a garantia de percepção dos benefícios de direito, quais sejam, insalubridade, adicional noturno e etc.

III. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - BANCO DE HORAS: Os valores relativos ao banco de horas deverão constar dos contra cheques dos trabalhadores a fim de que os mesmos possam controlar a aplicação das normas relativas ao banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexibilizado na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão estipular diretamente com seus empregados, intervalo intrajornada com limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

Por exercerem cargos de confiança, aos encarregados de serviço, aos outros encarregados, coordenadores, gerentes, assessores, ou outros a critérios do empregador não se aplica o regime de duração de trabalho e controle de jornada de trabalho (registro de ponto), conforme disposto no art. 62, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA FLEXÍVEL

Fica acertada que a jornada de trabalho poderá ser flexível, com horários diferenciados, sendo permitido o remanejamento de equipes, funções e alteração de turnos, desde que respeitado a jornada de 44 horas semanais.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçon, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro**, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o **descanso semanal remunerado**.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida

integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão abono não remunerado de horas necessárias à prestação de provas escolares em estabelecimentos oficiais, desde que previamente comunicado pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO POR EXCEÇÃO + REGISTRO ALTERNATIVO COMPUTADOR + RECONHECIMENTO FACIAL

Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção, à jornada regular de trabalho, nos termos do parágrafo §4º do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, cartão de ponto, ou ainda, por outras formas de registro manual, eletrônico ou por aplicativos, admitindo-se a pré-assinalação no intervalo para refeição, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e CLT art 74, § 3º ".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O registro de ponto, também poderá ser através de acesso aos computadores da empresa, via "login" e senha individual para os empregados da área administrativa e dos pontos fixos operacionais, desde que o trabalhador tenha acesso comprovado à tecnologia do sistema.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

As empresas deverão dispor de local adequado para troca de roupa dos trabalhadores através de instalações em sedes ou micro pontos de apoio para asseio e higiene pessoal, devendo fornecer o material de limpeza pessoal e geral à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A troca de uniforme na empresa não será computada como hora de trabalho. Fica facultado ao empregado realizar a troca de uniforme em casa.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados, **uniformes, bonés e equipamentos de proteção individual**, quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a NR 18, em **contra recibo** específico para tal finalidade, **sendo obrigatório o uso dos mesmos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da dispensa do empregado fica o mesmo obrigado a devolver à empresa os **uniformes, bonés** e equipamentos de proteção individual em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de renovação do **uniforme**, ao receber a nova peça, deverá o empregado devolver ao empregador, o **uniforme usado**, no estado em que se encontre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores deverão zelar pelos seus uniformes, mantendo-os sempre limpos no exercício de suas atividades, sendo que, o não atendimento a este procedimento será considerado descumprimento desta Convenção por parte do profissional infrator.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer filtro solar com fator de proteção de no mínimo 30, em quantidade suficiente para duas aplicações diárias, devendo ser repostado sempre que necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - C.I.P.A

As empresas deverão organizar e manter em funcionamento, uma **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A.**, conforme **NR nº 05** do **MTE**, no que trata à constituição e ao seu funcionamento regular.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A critério exclusivo da empresa, a assistência médica, poderá ser exercida através de ambulatório próprio, de convênio ou planos de saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas acatarão os atestados médicos, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a sua apresentação, a contar da sua emissão.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maior Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno;
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa;
k)NOVEMBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRETORES SINDICAIS

As empresas concederão até 15 (quinze) dias no ano, de licença remunerada para funcionários que ocupem cargos de diretores sindicais, até o limite máximo de 02 (dois) funcionários por empresa,

desde que a entidade sindical pré-aviso à(s) empresa(s) da necessidade de liberação dos mesmos, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As empresas prestadoras de serviço de limpeza urbana comprometem-se a remeter ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, quando solicitado, os seguintes documentos:

01 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS;

02 - RELAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) em operação na área de limpeza urbana, bem como a Relação dos Empregados por função vinculados a cada contrato, separadamente;

03 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Estes documentos propiciarão ao Sindicato Profissional a supervisão junto à Entidade Contratante, do cumprimento legal dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional deverá notificar o **SINDILURB-MG** de qualquer irregularidade detectada, relativa ao cumprimento das obrigações conforme previsto nesta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo SINDILURB/MG, nesta convenção, procederão a um desconto mensal, durante a vigência deste instrumento, na folha de pagamento de seus empregados, iniciando se no mês de **JANEIRO de 2024**, no valor correspondente a **1% (um por cento)** da remuneração de cada trabalhador representado por esta entidade sindical profissional, a título de contribuição assistencial, e depois pagarão o produto da arrecadação até o décimo dia dos meses subsequentes, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Profissional ou através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado demissionário ou demitido nos meses anteriores aos descontos, de que trata o caput desta cláusula, terá o desconto integral das parcelas vincendo de uma única vez e repassado a Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá discordar do desconto previsto nesta Cláusula, ficando assegurado a ele o direito de oposição ao Sindicato Profissional mediante correspondência individualizada com AR (Aviso de Recebimento) enviada ao Sindicato Profissional, no prazo de **quinze dias contados da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, conforme disposto no artigo 614, parágrafo primeiro, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - INTERVENÇÃO: com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor da Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEXTO - MULTA: Se houver atraso no recolhimento do valor descontados dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, além do acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) para cada período de 10(dez) dias de atraso, multa essa que fica ao encargo da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DEVOLUÇÃO: o Sindicato Profissional ficará obrigada a devolver à empresa, na eventualidade de condenação da empresa, em primeira instância, de devolução ao empregado dos descontos da contribuição negocial ora pactuados.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE GREVE

O Sindicato profissional reconhece que a atividade exercida pelas empresas e ou empregadores associados é atividade essencial, caracterizada como tal no item VI, Artigo 10 da lei de greve 7.783 de 28 de junho de 1.989 e como tal, os eventuais movimentos de greve deverão ser comunicados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deverá ser mantido em serviço um efetivo pelo menos de **70% (setenta por cento)** dos profissionais alocados em cada setor/área de serviço desempenhado pela empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a **JUSTIÇA DO TRABALHO** para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento exclusivamente desta Convenção perante a Justiça do Trabalho, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos processualmente e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fielmente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelos sindicatos profissional e patronal. O Sindicato Patronal, **SINDILURB-MG**, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta convenção por suas associadas. A fiscalização das empresas não associadas ao Sindicato Patronal, **SINDILURB-MG**, será exercida pelo Sindicato Profissional, que para tanto poderá nomear um delegado sindical entre os funcionários das mesmas, alocados aos contratos em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado eleito ou nomeado pelo Sindicato Profissional conforme previsto nesta cláusula, terá estabilidade provisória enquanto durar o seu mandato ou contrato da empresa, prevalecendo para efeitos desta cláusula o que se encerrar primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de delegados será de um elemento por contrato em operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional, deverá comunicar ao Sindicato Patronal, o início, o término e o nome do empregado nomeado ou eleito delegado sindical, nas empresas não associadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empresas, na vigência do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Profissional, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presença do sindicato dos empregados será obrigatória, prestada por profissional habilitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para análise do Termo de Quitação as empresas deverão comprovar a regularidade com as obrigações previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo deverá conter:

- a) Caracterização do Empregador e Empregado signatários;
- b) Período de alcance da quitação, sendo no máximo de 01 ano;
- c) Verbas e obrigações trabalhistas quitadas;
- d) Demonstrativo mensal de apuração das verbas e os correspondentes pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos a serem apresentados serão: **Ficha financeira e relatório de médias.**

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual saldo positivo apurado em favor do empregado, e reconhecido pela empresa, deverá ser pago, devendo o recibo de pagamento integrar o Termo de Quitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em hipótese alguma será exigido antecipação de pagamento de direitos trabalhistas, tais como férias, terço constitucional e 13º salário;

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre eventual saldo positivo apurado, bem como depositar em conta vinculada o reflexo do FGTS, se legalmente incidirem sobre a parcela questionada .

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos, o Sindicato Profissional garantirá a livre manifestação de vontade do empregado na assinatura do Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O custo decorrente das conferências necessárias para homologação do Termo de Quitação, será objeto de convênio a ser firmado entre as entidades convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Fica dispensada a presença do sindicato para a aplicação do termo de quitação dos trabalhadores que exercem cargos de confiança, descritos na cláusula vigésima nona.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA



Por inobservância de cláusulas da presente Convenção por qualquer das partes, será aplicada à parte inadimplente a multa equivalente a **10% (Dez por cento) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, REVERTIDO PARA CADA TRABALHADOR PREJUDICADO.** Esta importância se reverterá à parte

prejudicada, excetuando-se desta penalidade, aquelas cláusulas para as quais já estiver sanção específica neste instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA

Fica mantida a data de **16 de maio**, como sendo o dia comemorativo **DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA**.

MARCOS	Assinado de forma digital por MARCOS
VINICIUS ROCHA	VINICIUS ROCHA
SAVOI:14408813	SAVOI:14408813672
672	Dados: 2024.04.04 08:35:00 -03'00'

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE MINAS GERAIS

DATA DE ASSINATURA:

Michele Ferreira dos Santos Moura

MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO

DATA DE ASSINATURA:

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002238/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013955/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.268691/2024-64
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSOS, CNPJ n. 23.767.957/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SILVA SEVERINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional Trabalhadores em Empresas do Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas, Fretamento e Turismo, Transporte Escolar**" e "**Econômica em empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo**", com abrangência territorial em **Alpinópolis/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Capetinga/MG, Capitólio/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Cássia/MG, Claraval/MG, Conceição da Aparecida/MG, Delfinópolis/MG, Fortaleza de Minas/MG, Guapé/MG, Ibiraci/MG, Ilícinea/MG, Itamogi/MG, Itaú de Minas/MG, Jacuí/MG, Monte Santo de Minas/MG, Nova Resende/MG, Passos/MG, Pratápolis/MG, São João Batista do Glória/MG, São José da Barra/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião do Paraíso/MG e São Tomás de Aquino/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Motorista de caminhão toco e trucado - R\$ 2.308,40 + 40% de insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente.

Motorista de veículos leves - R\$ 1.554,92.

Motorista de veículos leves de transporte de passageiros - R\$ 1.554,92.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que não se enquadram na cláusula Piso Salarial, a correção salarial será de 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo segundo: Em virtude do processo de negociação e data de homologação desta Convenção, fica estabelecido que a diferença salarial decorrente deste instrumento será paga em 3 parcelas a partir do mês subsequente ao registro, juntamente com os reajustes retroativos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com o objetivo de incentivar a assiduidade no trabalho, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, uma gratificação de férias na forma de uma cesta básica, contendo pelo menos 40 quilos de produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", seguindo as condições estabelecidas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão direito à cesta de férias apenas os empregados que adquirirem o direito de gozar 30 dias corridos de férias, conforme o Inciso I do Artigo 130 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento da CESTA DE FÉRIAS poderá ser concedido a critério da empresa de forma in natura, conforme o caput da cláusula, ou por meio de vale refeição/alimentação, no valor correspondente a **R\$ 247,94 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Com o objetivo de estimular a assiduidade no trabalho, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, a título de gratificação natalina, uma cesta básica com pelo menos 40 quilos, contendo obrigatoriamente os produtos discriminados na Cláusula "CESTA BÁSICA", e seguindo as condições constantes do parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os trabalhadores com assiduidade integral no ano civil (excluindo faltas justificadas) farão jus à CESTA DE NATAL, que poderá ser concedida a critério da empresa de forma in natura ou por meio de vale refeição ou alimentação, no valor correspondente a **R\$ 247,94 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, a ser pago até o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Fica autorizada a realização de trabalho em jornada extra, não podendo ser superior a 2 (duas) horas diárias por jornada de trabalho, com o máximo de 10 (dez) horas diário, sendo dispensada qualquer forma de requisição prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de ponto que não excederem a 10 (dez) minutos no horário contratual de entrada e 10 (dez) minutos no horário contratual de saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão adotar o sistema de jornada flexível, respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que se ultrapassada, as respectivas horas extras deverão ser remuneradas, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), com exceção dos domingos e feriados".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho até a terceira e quarta hora extraordinária, conforme disposto no caput do artigo 235-C da CLT e alterações advindas com a Lei Nº 13.103/15. A prorrogação ora autorizada deverá atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou por motivo de força maior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

Será considerado hora noturna a jornada prestada das 22:00 horas do dia até as 5:00 horas do dia seguinte, com pagamento proporcional às horas trabalhadas, de adicional noturno de 20% sobre o salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma refeição/lanche, diários, desvinculados da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os demais Municípios desta base territorial, as empresas fornecerão no valor total de **R\$ 18,33** (Dezoito reais e trinta e três centavos), por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações aqui assumidas obedecerão às regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, podendo ser descontado o valor de 10% (dez por cento) do custo do item.

PARÁGRAFO QUARTA - A diferença do vale refeição decorrente deste instrumento será paga em 03 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao registrado, juntamente com os reajustes retroativos.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que fornecem o vale Refeição poderão substituí-lo pelo vale Alimentação ao empregado admitido anteriormente a 01 de janeiro de 2024, desde que a requerimento deste último. Sendo o empregado admitido posteriormente a data acima mencionada, deverá na ocasião de sua admissão optar expressamente por uma das duas modalidades do benefício de alimentação para a refeição, podendo, entretanto, a qualquer momento modificar sua opção, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica por mês, a título de complementação alimentar, sem nenhum desconto no salário do empregado, contendo os seguintes produtos:

- 10 Kg de Arroz (Tipo 01);
- 10 Kg de Açúcar (claro);
- 06 Kg de Feijão Carioca (Tipo 01);
- 03 Kg de Macarrão com Ovos;
- 05 latas de óleo de Soja;
- 02 Kg de Café de Boa Qualidade;
- 03 latas de Extrato de Tomate (350 gramas);
- 02 Kg de Biscoito Maizena;
- 01 Kg de Sabão em Pó;
- 01 Kg de Farinha de Mandioca;
- 01 Kg de Farinha de Trigo;
- 03 Latas de Leite em Pó.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Farão jus a CESTA BÁSICA, os empregados que trabalhem na coleta de lixo e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal, a do empregado que não faltar nenhuma vez durante a quinzena estabelecida pela empresa para apuração do ponto, ficando claro que serão considerados faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, e que o motivo dos atrasos seja causado pelo trabalhador. Não

perderá a cesta básica o trabalhador que apresentar ATESTADO MÉDICO, independente do número de dias, desde que avaliado pelo Médico da Empresa ou credenciado da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de Reclamação Trabalhista suscitada perante a Justiça do Trabalho, na qual haja reclamação pelo não recebimento da cesta básica, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e seja julgado procedente o pedido, terá o empregado o direito de perceber em substituição à cesta, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, previsto neste instrumento normativo vigente à época do descumprimento, a título de indenização, para cada mês em que a cesta básica não tiver sido entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após o 1º dia do mês, não farão jus à cesta básica do mês da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados poderão optar por substituir a concessão da cesta básica “in natura”, prevista nesta cláusula, pelo fornecimento de um cartão alimentação no valor mensal **R\$ 247,94 (Duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, podendo a empresa descontar 10% (dez por cento) do custo do item.

PARÁGRAFO QUINTO - A diferença da cesta básica decorrente deste instrumento será paga em 03 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao registrado, juntamente com os reajustes retroativos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

As Empresas concederão a seus empregados motoristas, gratuitamente, assistência médica ambulatorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica constituída uma comissão para estudo da viabilidade de inclusão de um Plano de Saúde/Odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde familiar e o plano odontológico, quando implantados em benefício dos trabalhadores da categoria, serão contratados ou rescindidos pela FETROMINAS em conjunto com o Sindicato Profissional e o afiliado e o SINDILURB-MG, em todos os municípios da base territorial da convenção coletiva de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Conforme estabelece a Lei no 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015 as empresas custearão o seguro de vida equivalente ao valor correspondente a dez vezes o piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data base terão o salário nominal reajustados com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas funções onde não houver paradigma, deverá ser adotado o critério de proporcionalidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO / PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços, durante o prazo do aviso prévio, ficando à disposição da empresa, em casa, sem prejuízo do salário, devendo-se efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia contado do término do contrato junto com a rescisão do trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACERTOS RESCISÓRIOS

O pagamento das parcelas objeto da RESCISÃO CONTRATUAL ou Recibo de Quitação, deverá ser efetuado em 10 dias contados do término do contrato, em qualquer tipo de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não proceder o acerto rescisório nos prazos estabelecidos, sujeitará-se ao pagamento de multa em favor do empregado, conforme previsto na Cláusula Quadragésima, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa não será devida nos casos de atraso comprovado na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, obrigando-se a empresa a solicitá-lo em tempo hábil, ou seja, até 2 (dois) dias após a comunicação da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, de acordo com o art. 477, parágrafo 2º da C.L.T., tem como atribuição, a prestação da assistência aos trabalhadores por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho. Em nenhuma hipótese, o Sindicato Profissional poderá recusar a proceder às homologações das rescisões das empresas associadas ao SINDILURB-MG, podendo anotar no verso do Instrumento Rescisório, ressalvas no caso de dúvidas, devendo neste caso, alertar a direção do SINDILURB-MG, e a própria direção das empresas, do ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO PARA HOMOLOGAR O ACERTO RESCISÓRIO: O prazo constante do art. 477 da CLT refere-se ao prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, que deverá ser efetuado em até 10 dias contados a partir do término do contrato, em qualquer tipo de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo desmobilização de serviço, com rescisão de 20 funcionários ou mais por empresa, deverá o Sindicato Profissional providenciar um homologador até a empresa para agilizar as homologações. Também nesta situação, qualquer taxa cobrada pelo Sindicato Profissional por homologação, deverá ser reduzida à metade do valor normalmente cobrado. As despesas do Homologador a ser enviado a empresa, deverá ser custeada pela a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM TRATAMENTO DE SAÚDE

Ao empregado em gozo de Auxílio doença, será concedido uma estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica, desde que o mesmo tenha percebido Auxílio doença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias e que no seu retorno, se encontre em vigor, o mesmo Contrato de Serviços por sua empregadora da época do afastamento, e ainda, que o mesmo seja assíduo ao trabalho, não tendo qualquer falta durante o primeiro mês após a alta médica e que tenha condição de exercer a função para qual foi contratado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria, desde que tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa, que se aposente na data prevista, comunique a empresa de sua situação de pré-aposentadoria, ressalvadas ainda, as hipóteses de extinção da empresa, da Justa Causa para dispensa e vigência do Contrato de Serviços Executados por sua empregadora e encerramento da obra/serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá, à época da comunicação da estabilidade, no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação, e sob pena de não concessão da estabilidade, apresentar toda a documentação que comprove inequivocamente a aptidão à aposentadoria, qual seja o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), bem como quaisquer outros que atendam este fim.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas e/ou empregadores, não efetuarão qualquer desconto no salário do empregado, salvo aqueles previstos em lei, no Contrato Individual de Trabalho, em Sentença Normativa de Dissídio Coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial respeitadas as regras previstas no artigo 462, caput e seus parágrafos e os previstos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação do empregador, do empregado, a discriminação dos valores pagos, dos descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente quanto aos relativos à Previdência Social e FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas farão o pagamento do décimo terceiro salário, bem como das férias, com a integração da média das horas extras dos últimos doze meses laborados, conforme determina o Enunciado 291 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, ficará sujeito ao reembolso ao empregado, das despesas por ele realizadas, devidamente comprovadas, observado como limite máximo, o valor correspondente a um salário base por ele auferido no mês em que se iniciariam as férias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O empregado que teve benefício previdenciário negado ou cessado deverá apresentar à empresa após comunicação do INSS para realizar exames médicos de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado poderá comunicar a empresa o seu afastamento por todos os meios disponíveis, quais sejam: atestado médico, comunicado de afastamento, e-mail ou outro endereço eletrônico oficial da empresa, desde que tenha o comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que a empresa tenha ciência da condição do empregado perante o INSS, poderá esta notificar o empregado, para que comprove seu afastamento. Recebendo a notificação pela empresa, no prazo de 72hs, deverá o empregado utilizar dos expedientes definidos no parágrafo primeiro, para comprovar sua condição perante o INSS, sob pena de isentar o empregador de responsabilidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a implementar o Banco de Horas conforme disposto na Lei 9.601 de 21/1/98, modificada pela Medida Provisória 1709/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

I. Poderá ser dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente redução em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda, **SESENTA DIAS**;

II. A empresa que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro desta cláusula deverá fazer a apuração destas horas no final de cada bimestre;

III. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores relativos ao banco de horas deverão constar nos contracheques dos trabalhadores a fim de que os mesmos possam controlar a aplicação das normas relativas ao banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Funcionário será comunicado da folga com 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexibilizado na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas poderão estipular diretamente com seus empregados, intervalo intrajornada com limite mínimo de 30 minutos para jornadas superior a seis horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORA IN ITINERE E RETORNO À RESIDÊNCIA

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para trabalhos desempenhados externamente, faculta às empresas dispensar o empregado do retorno ao estabelecimento da empresa, após o cumprimento da tarefa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 7:20 hs (sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta feira no mesmo número de horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que, com a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, significando que, o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, caso haja necessidade do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO E REGISTRO ALTERNATIVO

Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção, à jornada regular de trabalho, nos termos do parágrafo § 4º do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho será controlada por folha, livro, cartão de ponto, ou ainda, por outras formas de registro manual, eletrônico ou por aplicativos, admitindo-se a pré-assinalação no intervalo para refeição, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e CLT art .74, § 3º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O registro de ponto, também poderá ser através de acesso aos computadores da empresa, via "login" e senha individual para os empregados da área administrativa e dos pontos fixos operacionais, desde que o trabalhador tenha acesso comprovado à tecnologia do sistema.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

As empresas e/ou empregadores, fornecerão aos seus empregados motoristas, vestiários com armários individualizados, banheiros com chuveiro quente e em condições higiênicas adequadas, conforme previsto na NR 24 da Portaria No 3.214/78.

PARÁGRAFO ÚNICO - A troca de uniforme na empresa não será computada como hora de trabalho. Fica facultado ao empregado realizar a troca de uniforme em casa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus empregados, 02 (dois) jogos de UNIFORME a cada 8 (oito) meses, além de equipamentos de proteção individual, quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada a Norma Regulamentadora nº 18, em contra recibo específico para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a devolver à empresa os uniformes e EPI's em seu poder, nas condições que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de renovação de uniformes, ao receber a(s) nova(s) peça(s) deverá o empregado devolver ao empregador o(s) uniforme(s) usado(s), no estado em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, uma COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA conforme NR 5, Portaria nº 4.219/22, no que trata à constituição e ao seu funcionamento regular, devendo ser comunicado a entidade profissional no ato da eleição de seus representantes, para participação e acompanhamento.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

(CAT), dentro do prazo legal, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, o devido ressarcimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Mediante prévio entendimento com a administração da empresa, poderá o Sindicato Profissional através de um de seus diretores devidamente credenciado, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas e/ou empregadores, fornecerão à Entidade Sindical Profissional, uma relação dos empregados motoristas existentes na data base, no mês de junho de 2024, dela constando o nome e a remuneração de cada um deles, para fins estatísticos e projetos assistenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO RECOLHIMENTO FGTS E CUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As empresas prestadoras de Serviço de Limpeza Urbana comprometem-se a remeter quando solicitado, ao Sindicato Profissional os seguintes documentos:

- 01 - RELAÇÃO DOS CONTRATOS;
- 02 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS, em operação na área de limpeza urbana, bem como a Relação dos Empregados por função vinculados a cada contrato, separadamente;
- 03 - GUIAS DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Estes documentos propiciarão a Entidade Profissional a supervisão junto à Entidade Contratante, do cumprimento legal dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional deverá notificar ao SINDILURB-MG qualquer irregularidade detectada relativa ao cumprimento das obrigações conforme previsto nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial em favor da entidade sindical profissional, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, com base no que fora deliberado expressamente pela assembleia-geral da categoria, bem como o que fora decidido pelo STF em tese de repercussão geral fixada no Tema 935, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, ficando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, associado ou não ao sindicato, no valor correspondente a 2% (dois por cento), tendo como base o salário nominal CONCERNENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

A) O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição ora instituída, que deve ser manifestada de forma escrita, pessoal, legível e individual, assinada pelo empregado, contendo seus dados pessoais e também os dados da empregadora, perante o sindicato, ou através do envio de correspondência individual ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

B) O trabalhador que for admitido após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, sendo que poderá exercer o direito de

oposição no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias após a ciência do desconto.

C) O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na CCT 2024 aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição assistencial;

D) O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

E) As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

F) Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar, ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

G) Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

H) Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

I) No caso de uma ação judicial relacionada à Contribuição Assistencial Profissional, a responsabilidade pela resposta recai sobre a entidade profissional que detém a base territorial desse instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMEN

A empresa descontará dos seus empregados à entidade profissional detentora da base territorial, a partir de junho de 2024, a título de promoção, prevenção, acompanhamento e fiscalização dos benefícios como plano de saúde e odontológico, cesta básica, alimentação, seguro de vida e comprimento da CCT, dentre outros mensalmente, a importância corresponde a **R\$ 16,63** (dezesesseis reais e sessenta e três centavos) dos seus salários mensais, conforme deliberação de assembleia geral da categoria profissional, recolhendo-a a respectiva entidade profissional até o vigésimo dia do mês ao da competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional detentor de base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional ficará obrigado a devolver à empresa, na eventualidade de condenação da empresa, em primeira instância, de devolução ao empregado dos descontos da contribuição ora pactuados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA GESTORA DE BENEFÍCIOS

As partes constituem a Câmara Gestora de Benefícios com jurisdição em todos os municípios da base territorial constante desta convenção. É composta por três membros das categorias profissionais, sendo dois da FETROMINAS e um do Sindicato Profissional, e por três membros da categoria econômica com os seus respectivos suplentes, todos indicados pelas respectivas entidades. É dotada das seguintes funções:

Parágrafo primeiro - A Câmara Gestora de Benefícios é dotada das seguintes funções:

I - Decidir, fiscalizar, determinar e dirimir todas as questões administrativas e contratuais relativamente ao plano de saúde/odontológico;

II -Autorizar qualquer alteração envolvendo o plano de saúde/odontológico;

III - Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços das prestadoras e/ou corretoras contratadas, e de toda a rede credenciada para atendimento, podendo para tanto contratar e indicar auditoria própria;

IV - Acompanhar a evolução dos custos e exigir das prestadoras e/ou corretoras os documentos e demonstrativos que julgar convenientes e necessários, podendo para tanto contratar e indicar auditoria, bem como propor às entidades, profissional e econômica, as adequações financeiras e de custos do plano de saúde/odontológico, quando comprovadamente necessárias;

V - Homologar e autorizar a contratação ou rescisão contratual das prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde/odontológico mediante parecer fundamentado;

VI - Estipular prazos e metas às prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde e do odontológico para o trabalho de prospecção e contratação, sob pena de autorizar outras prestadoras e/ou corretoras pertencentes ao sistema de prestação de serviços de saúde no transporte de carga, a comercialização de seus produtos em outras bases territoriais;

Parágrafo segundo - Para homologação, contratação e operação, todas as operadoras do plano de saúde e do odontológico devem se submeter e satisfazer a todos os critérios estabelecidos pela Câmara Gestora de Benefícios e pela ANS – Agência Nacional de Saúde sob pena de rescisão de contrato, devendo inclusive fornecer, no mínimo e periodicamente, a sua documentação jurídica, fiscal, econômica e técnica, e em especial:

I – Extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste;

II – O critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

I – a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação.

Parágrafo terceiro - As prestadoras e/ou corretoras de plano de saúde e odontológico contratadas pela FETROMINAS em conjunto com o Sindicato Profissional a ela filiado e o SINDILURB, terão suas áreas de atuação preferenciais definidas no contrato, mediante homologação da Câmara Gestora de Benefícios, podendo, entretanto, atuar em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo quarto – Após receber indicação ou solicitação de Operadora e/ou Corretora de Plano de Saúde e Odontológico para habilitação de seu produto na carteira do TRC, acompanhada da documentação necessária para esta finalidade, a Câmara Gestora de Benefícios terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão. Não obedecido este prazo, ocorrerá a automática habilitação da empresa solicitante.

Parágrafo quinto – Todo o compartilhamento de dados pessoais dos usuários que se realizar entre as prestadoras e/ou corretoras do plano de saúde e/ou do plano odontológico, o empregador e a CÂMARA GESTORA DE BENEFÍCIOS e a auditoria própria que vier a ser contratada e indicada que se fizer necessário para a fiscalização e acompanhamento dos contratos do plano de saúde e odontológico deverão respeitar as questões atinentes ao sigilo inerente às informações e com especial atenção à Lei 13.709/18 (LGPD).

Parágrafo sexto- Fica garantido ao trabalhador, que venha afastar-se pelo INSS, por qualquer motivo, a manutenção dos benefícios (Plano de Saúde e Odontológico) enquanto perdurar o seu afastamento. Neste caso, fica o trabalhador obrigado a arcar com todas as mensalidades, coparticipação, quando houver.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empresas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Profissional, nos termos do artigo 507, B da CLT com a modificação introduzida pela lei nº 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência ao Sindicato Profissional será obrigatória, prestada por empregados ao custo de **R\$ 20,00** (vinte reais), por termo assinado. A taxa de assistência deverá ser paga pela empresa e comprovada no ato da homologação de Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo deverá conter:

- a) Caracterização do Empregador e Empregado signatários;
- b) Período de alcance da quitação, sendo no máximo de 01 ano;
- c) Verbas e obrigações trabalhistas quitadas;
- d) Metodologia de cálculo;
- e) Demonstrativo mensal de apuração das verbas e os correspondentes pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual saldo positivo apurado em favor do empregado deverá ser pago pela empresa, devendo o recibo de pagamento integrar o Termo de Quitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em hipótese alguma será exigido antecipação de pagamento de direitos trabalhistas, tais como férias, terço constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre eventual saldo positivo apurado, bem como depositar em conta vinculada o reflexo do FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todos os casos, o Sindicato Profissional garantirá a livre manifestação de vontade do empregado na assinatura do Termo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as desta Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Por inobservância de cláusulas da presente Convenção por qualquer das partes, será aplicada à parte inadimplente, a multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, elevado para 02 (dois) dias em caso de reincidência, importância esta que se reverterá à parte prejudicada, excetuando-se desta penalidade, aquelas cláusulas para as quais já estiver sanção específica neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo inadimplência coletiva, a multa prevista será calculada com base no número de pessoas envolvidas.

}

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS

**CARLOS EDUARDO SILVA SEVERINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSOS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


ANEXO XII - BOLETIM DE MEDIÇÃO
***INCLUIR LOGO DA EMPRESA**

Contratante:	Município de São Sebastião do Paraíso	Medição nº:		Data de Emissão:		Folha nº			
Contratada:									
Contrato nº:		Licitação nº:		Ordem de Serviço nº:					
Objeto:	Limpeza Urbana do Município	Vigência:		Data Ordem de Serviço:					
Périodo de Execução:		Valor CT/TA:		Saldo Anterior:	Esta Medição:	Saldo:			
Serviços Executados:	<input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> Reajuste / realinhamento			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
ITEM	SERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. PREVISTA (contrato)	QUANTIDADES EXECUTADAS			UNID.	VALOR UNIT.	VALORES EXECUTADOS (R\$)	
			Anterior	No período	Acumulado			No período	Acumulado
1	Mobilização da empresa para executar os serviços iniciais	1,00	0,00	0,00	0,00	cj.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais até o aterro sanitário a 11,5 Km do	1.260,00	0,00	0,00	0,00	tonelada		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Varrição manual de vias, logradouros públicos e praças (Km de via/eixo)	500,00	0,00	0,00	0,00	Km sarjeta/dia/		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Roçagem mecanizada de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final	25,00	0,00	0,00	0,00	Km/mês		R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Capina e/ou raspagem de vias e logradouros públicos inclusive remoção e transporte até a destinação final	25,00	0,00	0,00	0,00	Km/mês		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURAS									
Secretária Municipal de Obras:	Fiscalização/ Prefeitura Engº Responsável técnico CREA:	Contratada:	Fiscalização/ Contratada Engº Responsável técnico CREA:	Importa a presente medição em R\$					
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	R\$ 0,00					
Nome Secretário de Obras	Nome do RT da Prefeitura	Nome do Responsável	Nome do RT de Execução						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO XXIII)
**“DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIDADE E DE PLENO
CONHECIMENTO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A
EXECUÇÃO DO OBJETO “**
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das estruturas mínimas necessárias para a prestação dos serviços, objeto do processo, e que a mesma estará disponível dentro do prazo estabelecido.

(Local e data)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(ANEXO XXIV)
**“DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIDADE E DE PLENO
CONHECIMENTO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS “
(MODELO)**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento dos veículos necessários para a prestação dos serviços e que os mesmos estarão disponíveis dentro do prazo estabelecido.

(Local e data)

Representante Legal



(ANEXO XXV)
“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (CONTA-DEPÓSITO
VINCULADA) “
(MODELO)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS FIXADOS PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, estabelecido na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado pelo XX _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de conta bancária específica destinada a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela entidade ora mencionada, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** – pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada** – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Municipal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de conta-depósito específica destinada a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos da conta aberta.

1. Para a execução do contrato será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao Prestador de Serviços do contrato e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9.1.2. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das conta-depósito vinculada – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos judicialmente pelo foro competente estabelecido no município de São Sebastião do Paraíso-MG.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

_____ de _____ de 2024.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, __ de _____ de 2024.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo da Concorrência Pública nº 002/2024, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 2024.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da concorrência pública nº 002/2024, da Secretaria Municipal de obras serviços públicos e planejamento urbano.

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Municipal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº /20__—____

Local, ____ de _____ de 2024.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____ da agência nº ____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/__, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, __ de _____ de 2024.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Municipal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/__, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** citada, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 2024

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

Ofício nº ___/20__ - ___

Local, ___ de _____ de 2024

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa **CONTRATADA** pela Administração Pública Municipal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/___, firmado entre essa empresa e esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas no edital e no referido contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal ou do servidor previamente designado pelo ordenador.